

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 12/2024

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Nº 11/2024

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pouso Alegre/MG, aos 04 de junho maio de 2024.

Pregoeiro da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

Tendo presente à necessidade da **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECRGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, solicito a Vossa Senhoria, a abertura de processo licitatório visando à execução da referida contratação.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,



Moacir Franco
Diretor Executivo da AMESP

Ao
Ilmo. Sr.
Wagner do Couto
Pregoeiro da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ -
CONSÓRCIO AMESP**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pouso Alegre – MG

Junho/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

INTRODUÇÃO

Destina o presente estudo essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica para aquisição de tablet, chromebook, smartphpone e gabinete de recarga para os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, por meio de consulta de licitações passadas juntos aos Municípios Consorciados, constatou-se que, os mesmos possuem uma frequente necessidade de aquisição destas tecnologias para os diversos setores e secretarias. Através do levantamento de demandas originárias, chegou-se a uma lista contendo as especificações e quantitativos dos itens que serão adquiridos visando proporcionar o abastecimento frequente e satisfatório dos setores e secretaria destes municípios.

Dessa forma visando atender os Municípios Consorciados, de forma ágil, estabelecendo estoque mínimo apto a realizar o pronto atendimento das demandas, e da responsabilidade do Consorcio AMESP, verificou-se que a melhor solução para aquisição destas tecnologias seria a realização de um procedimento licitatório, através do sistema de registro de preços, tendo em vista a necessidade de aquisições permanentes e frequentes, bem como a imprevisibilidade de alguns itens de caráter temporário ou sazonal.

REQUISITOS LEGAIS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, bem como toda legislação correlata.

Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas originárias dos Municípios Consorciados, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o fornecimento e a entrega dos equipamentos de informática de forma satisfatória e regular considerando a demanda dos setores e secretarias municipais.

O fornecimento de tablet, chromebook, smartphopne e gabinete de recarga deverá seguir rigorosamente todos os critérios especificados no Termo de Referência, para que sejam fornecidos com perfeição e segurança, devendo a empresa dar garantia da tecnologia fornecida pelo prazo não inferior a 01 (um) ano, a contar do seu recebimento.

A vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

ENQUADAMENTO DO OBJETO

O objeto constante do presente estudo enquadra-se no conceito de bem comum, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares (Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002).

DO QUANTITATIVO LICITADO

Os quantitativos apresentados em planilha orçamentária foram obtidos por meio de estudos e consultas de licitações passadas - devidamente publicadas - e projeções de futuras oscilações das demandas originárias, bem como, o ingresso de novos municípios consorciados, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a aquisição de todos os equipamentos é de **R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais)**.

Para tal orçamento foram utilizadas cotações de mercado atual, de empresas especializadas no fornecimento de tablet, chromebook, smartphphone e gabinete de recarga, inclusive de empresas que já fornecem para o Consórcio AMESP.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto foi reunido em LOTES por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estar integrados os diversos serviços, pelas características de soluções desta natureza, conforme dispõe o art. 40, inciso V, "b", combinado, com o § 3º, inciso I, da NLL, *in verbis*:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor,

Dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução. Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação. Assim, considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento da solução em sua amplitude da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre os itens que compõem a solução, a contratação pretendida deverá ser realizada de forma global.

O DESCONTO ESTIMADO PARA INÍCIO DA DISPUTA

É importante esclarecer que esta situação se dá por cuidados indispensáveis de uma administração que seja responsável com o erário público buscando o maior desconto sobre o fornecimento de equipamentos de informática e dentro da perspectiva dos Entes Públicos, *in casu*, os municípios consorciados. Evitando qualquer alegação de superfaturamento.

NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas. Ressalta-se também que a qualidade dos itens fornecidos, será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados pela Secretaria de cada Município.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por intermédio desta contratação será possível fornecer tablet, chromebook, smartphphone e gabinete de recarga aos Municípios Consorciados, com agilidade e com melhores condições, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, além de gerar economia de escala.

MATRIZ DE RISCOS

Risco 01: Licitação Deserta

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Planejamento considerando as atuais necessidades;

Risco 02: Contratada com Profissionais desqualificados

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Constar no Edital a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação;

Ação de Contingência: Exigir comprovações e solicitar que a Contratada tome as providencias cabíveis caso seja necessário;

Risco 03: Não conformidade do Projeto Executivo com as Normas vigentes

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Fiscalização dos projetos com as normas vigentes;

Ação de Contingência: Solicitar que a Contratada refaça o Projeto;

Risco 04: Atrasos na Entrega e correções de Projeto

Probabilidade: Média;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

Ação de Contingência: Aplicar sanção do Contrato.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares e as consultas feitas no mercado indicam que o fornecimento destas tecnologias é de suma importância para atender as demandas das secretarias e setores dos municípios consorciados de forma ágil evitando assim o desfalque de tal fornecimento no órgão público, o que ocasionaria na falta deste, atraso nos trabalhos e no andamento dos serviços das secretarias e setores dos municípios consorciados.

Diante do exposto, sugere-se a abertura de licitação no Consórcio AMESP, visando o fornecimento de tablet, chromebook, smartphpone e gabinete de recarga.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de junho de 2024.

MOACIR

FRANCO:21306893615

Assinado de forma digital por
MOACIR FRANCO:21306893615
Dados: 2024.06.05 10:33:21
-03'00'

Moacir Franco

Diretor Executivo AMESP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD: 11/2024/AMESP

Órgão: Consórcio AMESP

Setores Requisitante: Diretoria Executiva

Responsável pela Demanda: Moacir Franco

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições descritas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO ESPERADA:

2.1. A aquisição de equipamentos de tablet, chromebook, smartphone e gabinete de recarga, está fundamentada na necessidade dos municípios consorciados à AMESP de adquirirem estes equipamentos para uso diário nos diversos setores e secretarias, visando ainda a substituição de equipamentos velhos e já utrapassados, demonstrando assim necessária para o bom andamento do serviço público.

3. DA FORMA, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE MATERIAL A SER CONTRATADA

Item	Quant.	Und. de Medida	Detalhamento do Item		
01	01	SERVIÇO	AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições descritas no Termo de Referência.		
Tipo de Material:	<input type="checkbox"/>	Consumo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			Permanente	Serviços	Obras e/ou Serv. de Engenharia

Regime de Fornecimento:	<input type="checkbox"/> Parc. Única	<input type="checkbox"/> Semanal	<input type="checkbox"/> Quinzenal	<input type="checkbox"/> Mensal	<input checked="" type="checkbox"/> Sob Demanda/ Imediato	<input type="checkbox"/> Outro: Especificar _____
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO						
<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.						
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA						
<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <input checked="" type="checkbox"/> Não.						
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA						
<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <input checked="" type="checkbox"/> Não.						
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE						
<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <input checked="" type="checkbox"/> Não.						
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO						
Municípios consorciados à AMESP.						
A empresa deverá atender todos os itens e requisitos do Termo de Referência anexo a este documento.						
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:						
<input type="checkbox"/> Dispensado nos termos do Art. 9, do Decreto Municipal nº 3125/2023.						
<input checked="" type="checkbox"/> Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração do ETP e do TR.						
<input type="checkbox"/> Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.						
<input type="checkbox"/> Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						

A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CRITÉRIOS ADOTADOS PARA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, em observância ao que determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, informamos que o valor estimado da contratação foi obtido a partir pesquisas de mercado, estimando-se o valor global de **R\$ 45.500.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais)**.

Parâmetros adotados para elaboração do valor estimado:

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Justificativa: A escolha dos fornecedores para fins de cotação foi feita a partir de empresas que já fornecem equipamentos de informática aos municípios consorciados à AMESP, através de Atas de Registro de Preços, bem como empresas que já participaram de processos licitatórios anteriormente realizados pelo Consórcio. São empresas fornecedoras de equipamentos de informática que possuem condições técnicas de atendimento ao Consórcio AMESP.

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Baixa

Média

Alta

Pouso Alegre/MG, aos 04 de junho de 2024.

MOACIR

FRANCO:21306893615

Assinado de forma digital por

MOACIR FRANCO:21306893615

Dados: 2024.06.05 10:34:22

-03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



CÓDIGO: **AME-C1/DOC/LIC/00-00**

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO É COMPOSTO POR 40 (QUARENTA) FOLHAS, SENDO O TERMO DE REFERÊNCIA COM 21 (VINTE E UMA) FOLHAS, O ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM 2 (DUAS) FOLHAS, ANEXO II - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A.R.T COM 3 (TRÊS) FOLHAS E O ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO E COTAÇÕES REALIZADAS COM 14 (QUATORZE) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40

Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094

icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

1/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



1. DADOS DO EMPREENDIMENTO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Licitação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Local:	Região abrangida pelos municípios integrantes da AMESP
Município:	Municípios diversos - Sede em Pouso Alegre / MG
Estado:	Minas Gerais
Proprietário:	CONSÓRCIO AMESP Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí
CNPJ:	20.362.307/0001-40
Responsáveis Técnicos:	Leandro Alkmim Teixeira Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho CREA-MG: 79.117/D / RNP: 140295755-6
ART nº:	MG20243029433 (REGISTRADA EM 28/05/2024) eng.carlosrossi@gmail.com
E-mail:	rossi@icthusengenharia.com icthus@icthusengenharia.com
Telefone:	(35) 3025.6092
Celular:	(35) 99730.8483 / (31) 98766.8483
Data:	28 de maio de 2024

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de Serviços de Engenharia Consultiva para elaboração de termo de referência, especificação de equipamentos, planilha orçamentária atualizada, utilizando-se de cotações com valores reais do mercado, para a realização de processo licitatório para Registro de Ata de Preços a ser realizado pela AMESP.

3. OBJETO

AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, CARRINHO DE RECARGA E SMARTPHONE PARA AS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme especificações, normas técnicas e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

As especificações a seguir têm por objetivo estabelecer as condições e especificações dos equipamentos a serem fornecidos pela Empresa Contratada. A não observância desta especificação implicará em suspensão temporária dos serviços e respectivos pagamentos, até que ela seja observada ou haja suspensão definitiva pelo Município Contratante, com as penalidades cabíveis.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



5. DO LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. Do local

O fornecimento dos objetos licitados será dentro da área territorial de abrangência da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, conforme descrição de Municípios compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O fornecimento será informado previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Fornecimento.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP

ANDRADAS

BANDEIRA DO SUL

BORDA DA MATA

BUENO BRANDÃO

CACHOEIRA DE MINAS

CAREAÇU

CARMO DA CACHOEIRA

CAMANDUCAIA

CAMPESTRE

CONCEIÇÃO DOS OUROS

CONGONHAL

ELOI MENDES

ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTIVA

INCONFIDENTES

IPUIUNA

JACUTINGA

MONTE SIÃO

OURO FINO

PARAISÓPOLIS

POÇO FUNDO

POUSO ALEGRE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

(CONTINUA...)

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



(...CONTINUAÇÃO)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP

SÃO BENTO ABADE

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

SENADOR AMARAL

SENADOR JOSÉ BENTO

TOCOS DO MOJI

TURVOLÂNDIA

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. A vigência da ata de registro de preço será de um ano contados de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 (Art. 84);

5.2.2. O prazo para a entrega dos EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Município consorciado (Contratante);

5.2.3. Para casos especiais serão negociados novos prazos em função de outras demandas prioritárias da Contratante ou outros serviços que forem necessários. Os atrasos comprovadamente motivados pela Contratante não serão computados;

5.2.4. Nos casos de emergência a Contratada deverá dispor de todos os recursos para atendimento no prazo de até 24 horas após emissão de Ordem de Serviço da Contratante ou a critério da Fiscalização.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Face ao disposto no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.2. O objeto deste Termo de Referência deve ser fornecido diretamente pela empresa contratada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

6.3. Os fornecimentos se darão conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado.

7. DOS QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS

O quantitativo dos equipamentos a serem ofertados segue a tabela de itens abaixo:

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.
1	TABLET TIPO I	52.500
2	TABLET TIPO II	52.500

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



LOTE 02		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.
1	CHROMEBOOK TIPO I	52.500
2	CHROMEBOOK TIPO II	52.500

LOTE 03		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.
1	CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga)	1.875

LOTE 04		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.
1	SMARTPHONE	52.500

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. TABLET TIPO 1

8.1.1. Tela:

- Tamanho mínimo de 8";
- Tela capacitiva Multitoque;
- Resolução mínima de 1280 x 800 pixels;
- Contraste mínimo de 300:1.

8.1.2. Processador:

- Mínimo de 8 núcleos (Octa Core);
- Com velocidade mínima de 4* 2GHz + 4* 1.5Ghz;

8.1.3. Memória:

- Mínimo de 2GB de memória RAM;
- Mínimo de 32 GB de memória de armazenamento interna e possibilidade de expansão através de cartão em no mínimo 1TB.

8.1.4. Conectividade:

- Deve ser integrada ao equipamento e compatível com os protocolos TCP/IP;
- Interface de Rede sem fio e no mínimo com os padrões IEEE 802.11 b/g/n;
- Suporte a conectividade 4G com SLOT para SIM CARD integrado ao equipamento.

8.1.5. Câmera:

- Integradas ao Equipamento;
- Câmera traseira com resolução mínima de 5 megapixels, foco automático e zoom digital;
- Câmera frontal com resolução mínima de 2 Megapixels VGA;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



d) Permitir filmar e tirar fotos.

8.1.6. Interface:

- a) Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete;
- b) Interface Bluetooth mínimo 4.0;
- c) Saída para fone de ouvido para conector padrão P2 de 3,5 mm;
- d) Slot padrão SD ou Micro SD para expansão do armazenamento interno;
- e) Slot para o SIM card;
- f) Possuir no mínimo 1 conexão do tipo USB-C (Type C).

8.1.7. Bateria:

- a) Interna e recarregável;
- b) A bateria do equipamento deverá apresentar autonomia mínima de 4000mAh;
- c) Capacidade de ser recarregada diretamente na alimentação AC (100V ~240V).

8.1.8. Gabinete:

- a) Não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- b) Possuir teclas para controle de volume e som;
- c) Peso máximo de 500g.

8.1.9. Funcionalidades:

- a) Possuir acelerômetro;
- b) O ajuste do brilho da tela manual ou automático;
- c) Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição;
- d) Recursos de vídeo:
 - d.1) Gravação em HD (720p), sendo que para vídeo utilizar codificação H.264 e para áudio codificação AAC;
 - d.2) Formatos de reprodução: H.263, H.264, MP3, MPEG-4; Taxa de captura e reprodução de vídeo: 30 fps;
- e) Localização GPS / A-GPS ou Glonass;
- f) Sensor de posição (Vertical para horizontal).

8.1.10. Sistema Operacional e Software:

- a) Possuir acelerômetro;
- b) Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Android 12 (ou versão superior) previamente instalado em português;
- c) Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: mp3; 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4); mp4 (AAC e H264); ogg (Vorbis áudio); wav (PCM); O ajuste do brilho da tela manual ou automático;
- d) Software para e-mail compatível com gmail e Microsoft Exchange, POP3/IMAP;
- e) Software para reprodução de vídeo, áudio e fotografias digitais;
- f) Software de mensagem instantânea;
- g) Software para gravação de vídeo, áudio e fotografias digitais;
- h) Software de mapas;
- i) Os softwares deverão permitir o ajuste da resolução de imagem, controle de volume e adição de vídeo produzido pelo usuário no próprio Tablet.

8.1.11. Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo:

- a) Deve permitir a localização e a automatização de configuração do dispositivo;
- b) Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota;
- c) Controle de navegação a partir de filtros de conteúdo;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- d) Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos;
- e) O sistema de monitoramento de software deve atender a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em especial ao artigo 14 da mesma lei.

8.1.12. Acessórios:

- a) Deverá ser entregue no mínimo com dispositivo o carregador da bateria e cabo de conexão da interface de sincronismo com microcomputadores;
- b) Deverá ser incluso capa de proteção homologada pelo Fabricante do Tablet, garantindo que a capa seja do tipo emborrachada ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo;
- c) Cabo de dados com conector para USB do Tipo C (Type-C) e comprimento mínimo 1 metro.
- d) Possuir conectores em plástico injetado ou material semelhante atóxico, com protetores contra dobras;
- e) Carregador da bateria bivolt com seleção automática de voltagem.

8.1.13. Compatibilidade e Certificações:

- a) Deverá possuir Certificado de Homologação da ANATEL para fins de participação, comercialização e entrega, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido pela própria ANATEL e disponível publicamente e deverá ser entregue juntamente com a proposta;
- b) Conforme artigo 41 da nova lei 14.133 de 2021 e devido à falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, DEVERÁ ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao LICITANTE, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta;
- c) Deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO: IEC 60950-1, e deverão ser entregues juntamente com a proposta;
- d) Deverá fornecer certificado de garantia dos tablets por um período mínimo de 12 meses;
- e) O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", a comprovação do registro do Fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal:
 - <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/>

8.2. TABLET TIPO 2

8.2.1. Tela:

- a) Tamanho mínimo de 10";
- b) Tela capacitiva Multitoque;
- c) Resolução mínima de 1280 x 800 pixels;
- d) Contraste mínimo de 300:1.

8.2.2. Processador:

- a) Mínimo de 8 núcleos (Octa Core);
- b) Com velocidade mínima de 4* 2GHz + 4* 1.5Ghz.

8.2.3. Memória:

- a) Mínimo de 4 GB de memória RAM;
- b) Mínimo de 64 GB de memória de armazenamento interna e possibilidade de expansão através de cartão em no mínimo 128GB.

8.2.4. Conectividade:

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- a) Deve ser integrada ao equipamento e compatível com os protocolos TCP/IP;
- b) Interface de Rede sem fio e no mínimo com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac;
- c) Suporte a conectividade 4G com SLOT para SIM CARD integrado ao equipamento.

8.2.5. Câmera:

- a) Integradas ao Equipamento;
- b) Câmera traseira com resolução mínima de 8 megapixels;
- c) Câmera frontal com resolução mínima de 5 Megapixels;
- d) Permitir filmar e tirar fotos.

8.2.6. Interfaces:

- a) Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete;
- b) Interface Bluetooth mínimo 5.0;
- c) Saída para fone de ouvido para conector padrão P2 de 3,5 mm;
- d) Slot padrão SD ou Micro SD para expansão do armazenamento interno;
- e) Slot para o SIM card;
- f) Possui no mínimo 1 conexão do tipo USB-C (Type C).

8.2.7. Bateria:

- a) Interna e recarregável;
- b) A bateria do equipamento deverá apresentar autonomia mínima de 5000mAh;
- c) Capacidade de ser recarregada diretamente na alimentação AC (100V ~240V).

8.2.8. Gabinete:

- a) Não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- b) Possuir teclas para controle de volume e som;
- c) Peso máximo de 700g.

8.2.9. Funcionalidades:

- a) Possuir acelerômetro;
- b) O ajuste do brilho da tela manual ou automático;
- c) Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição.

8.2.10. Recursos de vídeo:

- a) Gravação em HD (720p), sendo que para vídeo utilizar codificação H.264 e para áudio codificação AAC;
- b) Formatos de reprodução: H.263, H.264, MP3, MPEG-4; Taxa de captura e reprodução de vídeo: 30 fps;
- c) Localização GPS / A-GPS ou Glonass;
- d) Sensor de posição (Vertical para horizontal).

8.2.11. Sistema Operacional e Software:

- a) Possuir acelerômetro;
- b) Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Android 12 Go (ou versão superior) previamente instalado em português;
- c) Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: mp3; 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4); mp4 (AAC e H264); ogg (Vorbis áudio); wav (PCM); O ajuste do brilho da tela manual ou automático;
- d) Software para e-mail compatível com gmail e Microsoft Exchange, POP3/IMAP;
- e) Software para reprodução de vídeo, áudio e fotografias digitais;
- f) Software de mensagem instantânea;
- g) Software para gravação de vídeo, áudio e fotografias digitais;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- h) Software de mapas;
- i) Os softwares deverão permitir o ajuste da resolução de imagem, controle de volume e adição de vídeo produzido pelo usuário no próprio Tablet.

8.2.12. Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo:

- a) Deve permitir a localização e a automatização de configuração do dispositivo;
- b) Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota;
- c) Controle de navegação a partir de filtros de conteúdo;
- d) Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos;
- e) O sistema de monitoramento de software deve atender a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em especial ao artigo 14 da mesma lei.

8.2.13. Acessórios:

- a) Deverá ser entregue no mínimo com dispositivo o carregador da bateria e cabo de conexão da interface de sincronismo com microcomputadores;
- b) Deverá ser incluso capa de proteção homologada pelo Fabricante do Tablet, garantindo que a capa seja do tipo emborrachada ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo;
- c) Cabo de dados com conector para USB do Tipo C (Type-C) e comprimento mínimo 1 metro;
- d) Possuir conectores em plástico injetado ou material semelhante atóxico, com protetores contra dobras;
- e) Carregador da bateria bivolt com seleção automática de voltagem.

8.2.14. Compatibilidade e Certificações:

- a) Deverá possuir Certificado de Homologação da ANATEL para fins de participação, comercialização e entrega, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido pela própria ANATEL e disponível publicamente e deverá ser entregue juntamente com a proposta;
- b) Conforme artigo 41 da nova lei 14.133 de 2021 e devido à falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, DEVERÁ ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao LICITANTE, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta;
- c) Deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e deverão ser entregues juntamente com a proposta;
- d) Deverá fornecer certificado de garantia dos tablets por um período mínimo de 12 meses;
- e) O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", a comprovação do registro do Fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal:
 - <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/>

8.3. CHROMEBOOK TIPO 1

Resistente a quedas e a derramamento de líquidos

8.3.1. Placa Mãe e Microprocessador:

- a) Frequência de operação interna mínima de 1,10 GHz, com bust para até 2.80GHz;
- b) Caso possua, deverá possuir no mínimo 4 MB cache;
- c) Processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos.

8.3.2. Vídeo:

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- a) Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board.
- 8.3.3. Memória:**
- a) Deverá ser instalado no mínimo de 4 GB de memória RAM, DDR4L ou superior, velocidade (frequência) 2400 MHz ou superior;
- 8.3.4. Portas e Interfaces:**
- a) No mínimo, 02 (duas) portas USB 3.0;
- b) Deverá possuir o Leitor de Cartões.
- 8.3.5. Disco Rígido:**
- a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de Disco rígido de estado sólido com 32 Gb SSD ou eMMC ou superior.
- 8.3.6. Tela:**
- a) Deverá possuir a Tela tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior;
- b) A dobradiça deve permitir a abertura de no mínimo 170°;
- c) Deverá possuir o vídeo Integrado;
- d) Deverá possuir o contraste mínimo de 250:1;
- e) Webcam integrada ao gabinete.
- 8.3.7. Comunicações:**
- a) Deverá possuir Adaptador Wireless integrado ou comunicação wireless integrada, 2x2 802.11 ac;
- b) Deverá possuir conexão Bluetooth 4.0.
- 8.3.8. Multimídia:**
- a) Deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone (podendo ser combo);
- b) Webcam integrada com resolução mínima HD de 720p.
- 8.3.9. Dispositivo Padrão:**
- a) Deverá possuir o teclado português (Brasil) com a tecla "Ç";
- b) Resistente a derramamento de líquido e possuir drenos para o líquido derramado;
- c) Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multitoques.
- 8.3.10. Gabinete:**
- a) Com proteção contra impactos;
- b) Resistente a quedas.
- 8.3.11. Peso:**
- a) Deverá possuir o peso de no máximo 1,4 Kg.
- 8.3.12. Energia:**
- a) Deverá possuir a fonte bivolt (100V - 240V, 1A);
- b) Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 11 horas em condições normais de uso, com mecanismo de segurança, mesmo após a carga total da bateria não corra o risco de sobrecarga e sobreaquecimento.
- 8.3.13. Sistema Operacional:**
- a) Chrome OS;
- b) O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 6 anos.
- 8.3.14. Gerenciamento:**
- a) Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers
- b) diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- c) Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet;
- d) Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos);

O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- e) Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos;
- f) Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional;
- g) Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário;
- h) Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída;
- i) Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos;
- j) Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade;
- k) Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos os equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional;
- l) Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado, caso contrário este equipamento ficará com uso restrito indefinidamente;
- m) Dashboard de acompanhamento da evolução da implantação dos equipamentos nas escolas, os dados são coletados no console de gerenciamento do Google Workspace for Education. Disponibiliza as informações do número de equipamentos provisionados, histórico de provisionamento, quantidade de equipamentos ativos por escola, número de usuários que utilizaram os equipamentos por escola, relação de equipamentos por último local de utilização e relação de equipamentos por número de série sem utilização nos últimos 30 dias por escola. Ao usuário logar na wifi identificar o Georreferenciamento do equipamento. O carregamento desses dados é realizado de forma automática e apresentando informações desprezando no máximo dia menos 2.

8.3.15. Garantia:

- a) O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada. E 12 meses para bateria;
- b) Deverá ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e acompanhamento de chamado;
- c) O prazo máximo para resolução deverá ser de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

8.3.16. Certificações:

- a) Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- b) Deverá ser apresentado junto a proposta, certificado ou test report comprovando que o produto ofertado possui resistência a quedas de 70cm e possua certificação ou test report IP41;
- c) Todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento;
- d) A administração solicitará amostra do equipamento somente ao vencedor do certame para testes e homologação;
- e) Deverá possuir certificado de conformidade a Portaria 170 do INMETRO, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo aceito como comprovação a apresentação de certificados Internacionais que contenham os mesmos ensaios realizados pela Portaria 170;
- f) Conforme artigo 41 da nova lei 14.133 de 2021 e devido à falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, DEVERÁ ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao LICITANTE, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta.

8.3.17. Provisionamento e Patrimônio:

- a) Os equipamentos devem ser entregues provisionados para o domínio educacional do Estado, por exemplo: @edu.XXXXXX.XX.br;
- b) A cargo do departamento de patrimônio, o processo de patrimônio pode ocorrer nas dependências do Contratado.

8.4. CHROMEBOOK TIPO 2

Tipo 2 em 1 com tela sensível ao toque, resistente a quedas e a derramamento de líquidos

8.4.1. Placa Mãe e Microprocessador:

- a) Frequência de operação interna mínima de 1,10 GHz, com bust para até 2.80GHz;
- b) Caso possua, deverá possuir no mínimo 4MB cache;
- c) Processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos.

8.4.2. Vídeo:

- a) Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board.

8.4.3. Memória:

- a) Deverá ser instalado no mínimo de 4 GB de memória RAM, DDR4L ou superior, velocidade (frequência) 2400 MHz ou superior.

8.4.4. Portas e Interfaces:

- a) No mínimo, 02 (duas) portas USB 3.0;
- b) Deverá possuir o Leitor de Cartões.

8.4.5. Disco Rígido:

- a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de Disco rígido de estado sólido com 32 Gb SSD ou eMMc ou superior.

8.4.6. Tela:

- a) Deverá ser 2 em 1 com rotação da tela em 360º e possuir a Tela Sensível ao Toque com tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior;
- b) Deverá possuir o vídeo Integrado;
- c) Deverá possuir o contraste mínimo de 250:1;
- d) Webcam integrada ao gabinete.

8.4.7. Comunicações:

- a) Deverá possuir Adaptador Wireless integrado ou comunicação wireless integrada, 2x2 802.11 ac;
- b) Deverá possuir conexão Bluetooth 4.0.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



8.4.8. Multimídia:

- a) Deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone (podendo ser combo);
- b) Webcam integrada com resolução mínima HD de 720p.

8.4.9. Dispositivo Padrão:

- a) Deverá possuir o teclado português (Brasil) com a tecla "Ç";
- b) Resistente a derramamento de líquido e possuir drenos para o líquido derramado;
- c) Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multitoques.

8.4.10. Gabinete:

- a) Com proteção contra impactos;
- b) Resistente a quedas.

8.4.11. Peso:

- a) Deverá possuir o peso de no máximo 1,4 Kg.

8.4.12. Energia:

- a) Deverá possuir a fonte bivolt (100V - 240V, 1A);
- b) Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 11 horas em condições normais de uso, com mecanismo de segurança, mesmo após a carga total da bateria não corra o risco de sobrecarga e superaquecimento.

8.4.13. Sistema Operacional:

- a) Chrome OS;
- b) O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 6 anos.

8.4.14. Gerenciamento:

- a) Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário;
- b) Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet;
- c) Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos);

O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- d) Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos;
- e) Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional;
- f) Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário;
- g) Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída;
- h) Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos;
- i) Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade;
- j) Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- implantado e todos os equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional;
- k) Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado, caso contrário este equipamento ficará com uso restrito indefinidamente;
- l) Dashboard de acompanhamento da evolução da implantação dos equipamentos nas escolas, os dados são coletados no console de gerenciamento do Google Workspace for Education. Disponibiliza as informações do número de equipamentos provisionados, histórico de provisionamento, quantidade de equipamentos ativos por escola, número de usuários que utilizaram os equipamentos por escola, relação de equipamentos por último local de utilização e relação de equipamentos por número de série sem utilização nos últimos 30 dias por escola. Ao usuário logar na wifi identificar o Georreferenciamento do equipamento. O carregamento desses dados é realizado de forma automática e apresentando informações desprezando no máximo dia menos 2.

8.4.15. Garantia:

- a) O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada. E 18 meses para bateria;
- b) Deverá ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e acompanhamento de chamado;
- c) O prazo máximo para resolução deverá ser de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

8.4.16. Certificações:

- a) Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL;
- b) Deverá ser apresentado junto a proposta, certificado ou test report comprovando que o produto ofertado possui resistência a quedas de 70 cm e possua certificação ou test report IP41;
- c) Deverá possuir certificado de conformidade a Portaria 170 do INMETRO, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo aceito como comprovação a apresentação de certificados Internacionais que contenham os mesmos ensaios realizados pela Portaria 170;
- d) Todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento;
- e) A administração solicitará amostra do equipamento somente ao vencedor do certame para testes e homologação.;
- f) Conforme artigo 41 da nova lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e devido a falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, DEVERÁ ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao LICITANTE, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta.

8.4.17. Provisionamento e Patrimônio:

- a) Os equipamentos devem ser entregues provisionados para o domínio educacional do Estado, por exemplo: @edu.XXXXXX.XX.br;
- b) A cargo do departamento de patrimônio, o processo de patrimônio pode ocorrer nas dependências do Contratado.

8.5. CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga):

8.5.1. Situação do Equipamento:

- a) Os gabinetes para armazenamento transporte e recarga deverão ser novos, idênticos e sem uso anterior;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



b) O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

8.5.2. Dimensionamento:

- a) Possuir capacidade para armazenamento de no mínimo 40 (quarenta) Chromebook Educacionais de até 14,6", posicionados em compartimentos/baias verticais com dimensões mínimas: 220 x 294 x 27mm (A x P x L);
- b) Possuir dimensão externa máxima preservando a mobilidade do equipamento de 700 mm de Profundidade.

8.5.3. Estrutura:

- a) O gabinete deve possuir todas as superfícies externas e internas fabricadas em material resistente (exceto madeira ou assemelhados), metálico ou não metálico, como exemplo Laminado Estrutural TS – HPL (High Pressure Laminate) de espessura entre 2 a 4 mm ou aço carbono com espessura mínima 0.9mm, devendo ser resistente a impactos, manchas, ao calor, umidade, não condutor elétrico, antiestático e de fácil limpeza e alta durabilidade, com estrutura tipo chassi em aço com baixo teor de carbono, de forma a facilitar a manutenção, garantindo que, em caso de avarias na superfície, seja possível trocar apenas a superfície avariada e não a estrutura completa;
- b) Possuir bandejas internas com reforços longitudinais, de material leve que ofereçam durabilidade e resistência a riscos e/ou corrosões e fogo;
- c) Possuir compartimento adequado para acomodar e fixar as fontes de alimentação;
- d) Possuir superfície superior com revestimento antiderrapante e antiestático, para acomodação dos dispositivos e acessórios;
- e) Deverá permitir que os dispositivos no interior do gabinete se conectem as redes wireless disponíveis no local, facilitando assim o acesso remoto para manutenção e inspeção dos equipamentos;
- f) Partes metálicas deverão possuir revestimento com pintura eletrostática epóxi que protege de oxidação, riscos, corrosão e fungos;
- g) Este procedimento de pintura deverá possuir certificação através de laboratório acreditado pela CGCRE de acordo com a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Certificação em Teste de Corrosão por Exposição a Nevoa Salina, com 1.000 (mil) horas de duração e com grau de enferrujamento 10 (dez) conforme ASTM D610 e F0 de acordo com NBR ISO 4628-3.

8.5.4. Acesso:

- a) Deverá possuir mínimo duas portas, sendo uma frontal para acesso exclusivo aos dispositivos e uma traseira para acesso exclusivo as réguas de tomadas, fabricadas no mesmo material das superfícies externas, com sistema de dobradiças internas que impeçam a sua retirada e desmontagem pelo lado externo, contendo orifícios para circulação de ar, e sistema de fechadura com travamento em no mínimo um ponto, contendo no mínimo um par de chaves por fechadura.

8.5.5. Mobilidade:

- a) Permitir a movimentação com facilidade, possuir 04 (quatro) rodízios com no mínimo 4 polegadas de diâmetro, com acabamento emborrachado, gerando o menor ruído possível, sendo no mínimo 02 com sistema de travamento;
- b) Deverá possuir, no mínimo, dois puxadores laterais, dispostos de maneira oposta, para facilitar o seu manuseio e deslocamento entre os vários ambientes;
- c) Deverá possuir peso máximo de 60 Kg vazio, para facilitar o manuseio e deslocamento do gabinete.

8.5.6. Sistema de Recarga:

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- a) Deverá possuir um circuito eletrônico de controle de carga, que garanta o gerenciamento de recarga dos dispositivos e a segurança da rede elétrica local, através de módulo eletrônico com microprocessador e programação por software, recomendado quatro estágios de alimentação, para realizar o gerenciamento de carga e a distribuição dinâmica e contínua de corrente elétrica aos dispositivos educacionais armazenados. O módulo de recarga deverá possuir também os recursos mínimos de: reinício automático em caso de queda de energia, sem necessidade de intervenção externa, limitação de corrente máxima em 10A para conexão a tomadas comuns;
- b) Deverá possuir display do tipo LED ou similar integrado ao módulo para visualização da tensão e corrente elétrica totais dos estágios de alimentação; proporcionando acompanhamento do processo de recarga;
- c) Possuir sistema eletrônico de carga com módulo central independente pré-programado para gerenciar a distribuição de corrente elétrica para os dispositivos;
- d) O módulo deve possuir instalação independente das régua de tomadas, para permitir sua remoção e substituição em poucos minutos, caso necessário, eliminando a necessidade de envio do equipamento completo para manutenção;
- e) Deverá possuir sistema de proteção elétrica integrada ao gabinete, contra sobrecarga na rede de alimentação, fuga de corrente e choques elétricos, composto por proteção contra surtos DPS, disjuntor rápido mínimo de 10A e IDR (interruptor diferencial residual) com sensibilidade de 30mA;
- f) Possuir interruptor iluminado principal para acionamento do sistema elétrico;
- g) Possuir mínimo de 40 (quarenta) tomadas internas de acordo com o padrão NBR 14136;
- h) Possibilitar que todas as tomadas possam ser plugadas ao mesmo tempo independentemente do tipo de plug;
- i) Possuir régua superior (fora do rack) com no mínimo três tomadas tipo 2P+T, padrão NBR 14136 para uso geral com fornecimento de energia contínua.

8.5.7. Alimentação Elétrica:

- a) Possuir conexão elétrica feita através de um único cabo de alimentação com no mínimo 3m de comprimento, plugue do tipo 2P+T conforme NBR14136, em uma única tomada comum na parede. Não deve requerer instalação de tomada especial e nem modificação na infraestrutura elétrica para seu funcionamento. Deve possuir porta cabos externo para acondicionamento do cabo de alimentação;
- b) Possuir tensão de alimentação de 110v ~ 240v com chaveamento automático (bivolt automático);
- c) Frequência: 50-60 Hz - (I): 10 A.

8.5.8. Sistema de Resfriamento:

- a) Deverá possuir aberturas nas portas do equipamento, para permitir a troca de ar com o ambiente externo, propiciando ventilação natural aos equipamentos;
- b) Adicionalmente deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão forçadas, composto por dois ventiladores/exaustores instalados nas laterais opostas do equipamento, garantindo condições ideais de resfriamento dos tablets/chromebooks.

8.5.9. Acondicionamento:

- a) A Plataforma e seus acessórios deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e calços de proteção apropriados;
- b) Ser acondicionado, individualmente, em caixa que deverá ser resistente ao transporte e acondicionamento do item, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos objetos em perfeito estado.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



8.5.10. Logotipo:

Para facilitar a identificação e reduzir o risco de furtos, os gabinetes deverão ser fornecidos com a logo do governo, ou imagem a ser fornecida, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) Área a ser impressa do Logotipo 8 x 16,4 cm;
- b) Impressão na parte superior do equipamento, de forma que os logos fiquem visíveis;
- c) A gravação a que se refere o item anterior se dará por processo serigráfico ou por queima a Laser, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste prematuro da gravação e aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas.

8.5.11. Garantia:

- a) O equipamento proposto deverá possuir garantia on site de 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada;
- b) Deverá ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e acompanhamento de chamado;
- c) O prazo máximo para atendimento deverá ser de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

8.6. SMARTPHONE:

8.6.1. Características:

- a) Memória interna (RAM): mínimo de 2 (dois) GB;
- b) Processador: mínimo Quad Core (Quatro Núcleos) sendo no mínimo 1x 2GHz + 3x 1.8GHz;
- c) Possuir conexão com redes sem fio do tipo "wi-fi", conforme padrão 802.11;
- d) Possuir conexão com rede de dados 4G através da Inserção de chip (tipo sim card) de dados, sem auxílio de acessório externo;
- e) Deve permitir a conexão com bluetooth 5.0;
- f) Deve permitir conexão com computadores através de porta do tipo micro USB 2.0, no mínimo;
- g) "Deve apresentar tela IPS HD+, com tamanho mínimo de 6" (polegadas);
- h) Microfone e Alto-falante integrados;
- i) Permite alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
- j) Sensível ao toque;
- k) Capacidade de armazenamento interno com memória flash de 32 GB;
- l) Deve permitir aumento de capacidade de armazenamento através de cartão de memória externa (micro SD) com capacidade de até 128GB;
- m) Deve possuir câmera traseira dupla com câmera principal de pelo menos 8MP (Megapixels);
- n) Deverá possuir sistema de biometria por reconhecimento facial, integrado ao equipamento;
- o) Deve possuir câmera frontal de, no mínimo, 5 MP;
- p) Deve possuir conector para fone de ouvido padrão P2, 3,5mm;
- q) Cabos: deve vir com cabo de alimentação e cabo de comunicação USB, podendo ser cabo único para as duas funções;
- r) Sistema Operacional: deve vir com a versão Android 11 Go ou superior instalado;
- s) Carregador de bateria bivolt automático;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- t) Bateria interna e recarregável com capacidade mínima de 3350mah;
- u) Tensão de entrada 110/220V automática;
- v) Acessórios: Deve vir com todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento;
- w) Deverá ser incluso capa de proteção, garantindo que a capa seja do tipo emborrachado, silicone ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo;
- x) Deverá acompanhar película de proteção para a tela;
- y) Deverá acompanhar extrator de chip;
- z) Deverá ser fornecida juntamente a documentação de habilitação, carta do fabricante do Smartphone garantindo ser capaz de realização do serviço de customização do papel de parede nos Smartphone a serem entregues.

8.6.2. Certificações, Laudos e Comprovações:

- a) Certificado de conformidade ANATEL, deverá ser apresentado certificado ANATEL no momento da entrega da proposta, devendo o certificado estar com prazo de validade vigente;
- b) Manuais e documentos técnicos (folhetos, encartes, folders etc.) em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas;
- c) O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", a comprovação do registro do Fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal:

<https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/>

8.6.3. Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo:

Os smartphones deverão ser entregues com software de gerenciamento, com licenciamento para 12 meses, com as seguintes funcionalidades:

8.6.3.1. Visualização:

- a) Dispositivos ativos, novos, apagados e desinstalados pelos usuários;
- b) Localização de dispositivos via GPS;
- c) Envio de políticas de segurança e configurações conforme determinação do cliente de maneira remota;
- d) Quantidade de equipes (grupos) cadastradas;
- e) Aplicativos ativos e bloqueados, relatório gerencial com inventário completo;
- f) Percentual de bateria por dispositivo e por grupos de dispositivos cadastrados;
- g) Tempo de sincronização do dispositivo com o painel de gestão;
- h) Percentual de armazenamento dos dispositivos cadastrados na base;
- i) Número de launchers desativados;
- j) Automatização de configuração de dispositivos móveis (Tablets e Smartphones);
- k) GPS desligados e ligados;
- l) Percentual de memória RAM dos dispositivos cadastrados na base;
- m) Listagem dos aplicativos menos instalados seguidos de percentuais;
- n) Classificação das piores instalações de aplicativos por grupo seguida de percentual;
- o) Percentual de sistemas operacionais seguidos de suas versões;
- p) Controle de navegação customizado com filtros de conteúdo;
- q) Percentual dos modelos dos dispositivos cadastrados na base;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



r) Agrupamentos percentuais dos dispositivos por bateria, armazenamento e memória RAM.

8.6.3.2. CONSUMO DE DADOS – Plataforma de gerenciamento:

- a) Saber o quanto de dados consomem os dispositivos;
- b) Gráfico demonstrativo do consumo médio de dados móveis e rede Wi-Fi de acordo com o período desejado;
- c) Média de consumo de dados móveis e rede wi-fi por equipes (grupos);
- d) Média de consumo de aplicativos;
- e) Média de consumo de dados por dispositivos.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

9.2. Para comprovação do quantitativo fornecido, poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários.

9.3. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do Contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do fornecimento;
- Fornecedor executados (discriminação e quantidades).

9.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Indicar preposto, aceito pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas na entrega dos equipamentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.6. Os equipamentos - objetos da contratação - deverão ser vistoriados pelo Fiscal da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela conferência dos equipamentos previstos na Ordem de Serviço.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



10.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam falta de peças/itens no mercado – uma vez que a maioria dos componentes são produtos importados - que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo fiscal no relatório consubstanciado que será parte integrante do pagamento.

10.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade desta trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

10.9. Entregar todo o equipamento constante na Ordem de Serviços / Autorização de Fornecimento na conformidade com as especificações descritas.

10.10. Dar garantia dos equipamentos fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos de garantia do fabricante "on site", a contar do seu Termo de Recebimento.

10.11. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE.

10.12. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE.

10.13. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.14. Resguardar o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos equipamentos contratados por força de contrato.

10.15. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade material fornecido.

10.16. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa contratada.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas

11.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

11.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.5. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

11.6. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos contratados.

11.7. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

11.8. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.9. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



12. DAS AMOSTRAS

- 12.1.** Deverão ser apresentadas as amostras pela licitante vencedora, sendo 01 (uma) de cada item que compõem o lote na proposta ofertada, devidamente identificada com o nome da licitante vencedora, identificação do item, para verificação de conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de encerramento da sessão pública;
- 12.2.** As amostras dos itens serão analisadas por uma comissão designada que emitirá um parecer; e no caso de reprova da amostra, será convocada a segunda empresa classificada com o menor preço e assim sucessivamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A empresa que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do processo licitatório, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido;
- 13.2.** A participação da empresa na licitação importa na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos;
- 13.3.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE se reserva ainda, o direito de revogar ou anular a licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que estas não atendam às condições estabelecidas no Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 13.4.** A partir da sua entrega, as propostas serão consideradas objeto de análise, vedando-se a qualquer interessado procurar empregados do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE ou membros da Comissão para tratar de assuntos relacionados com a licitação, ressalvadas as hipóteses e formas previstas pela legislação pertinente;
- 13.5.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- 13.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao processo licitatório;
- 13.7.** A empresa proponente, durante o processo de licitação, é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 13.8.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Termo de Referência serão sanados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, obedecida a legislação vigente.

Pouso Alegre (MG), 28 de maio de 2024.

LEANDRO ALKMIM Assinado de forma digital
TEIXEIRA:8192858 por LEANDRO ALKMIM
0653 TEIXEIRA:81928580653
Dados: 2024.06.05
15:46:10 -03'00'

Leandro Alkmim Teixeira

Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA-MG:79.117/D

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



CÓDIGO: **AME-C1/DOC/LIC/00-00**

ANEXO I: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE “EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS” E É COMPOSTO POR 2 (DUAS) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40

Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

22/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos
DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
BASE DE PREÇO: COTAÇÕES (PREÇO MÉDIO)

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO DOS EQUIPAMENTOS POR TIPO	PREÇO GLOBAL MÉDIO DOS EQUIPAMENTOS POR LOTES
1.	LOTE 01					
1.1	TABLET TIPO I	UNID	52.500	R\$ 1.044,75	R\$ 54.849.375,00	R\$ 131.814.375,00
1.2	TABLET TIPO II	UNID	52.500	R\$ 1.466,00	R\$ 76.965.000,00	
2.	LOTE 02					
2.1	CHROMEBOOK TIPO I	UNID	52.500	R\$ 2.099,75	R\$ 110.236.875,00	R\$ 266.280.000,00
2.2	CHROMEBOOK TIPO II	UNID	52.500	R\$ 2.972,25	R\$ 156.043.125,00	
3.	LOTE 03					
3.1	CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga)	UNID	1.875	R\$ 7.682,25	R\$ 14.404.218,75	R\$ 14.404.218,75
4.	LOTE 04					
4.1	SMARTPHONE	UNID	52.500	R\$ 866,67	R\$ 45.500.000,00	R\$ 45.500.000,00

Pouso Alegre (MG), 28 de maio de 2024.

LEANDRO
ALKMIM
TEIXEIRA-8192858
0653
Assinado de forma digital
por LEANDRO ALKMIN
TEIXEIRA-81928580653
Data: 2024.06.03
15:46:43 -03'00'

Leandro Alkmim Teixeira

Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA-MG: 79.117/D

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



CÓDIGO: **AME-C1/DOC/LIC/00-00**

ANEXO II: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO II – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS” E É COMPOSTO POR 3 (TRÊS) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP
CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40
Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243029433

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEANDRO ALKIM TEIXEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RTP: 1402957556

Registro: MG00000791170 MG

Empresa contratada: ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Registro Nacional: 0000027939-MG

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ

CPF/CNPJ: 20.362.307/0001-40

RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA

Nº: 774

Complemento

Bairro: SAUDADE - BOM JESUS

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37553442

Contrato: 02/2024

Celebrado em: 27/02/2024

Valor: R\$ 13.980,46

Tipo de contrato: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA

Nº: 774

Complemento

Bairro: SAUDADE - BOM JESUS

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37553442

Data de início: 18/05/2024

Previsão de término: 26/02/2025

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: COMERCIAL

Código: Não Especificado

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ

CPF/CNPJ: 20.362.307/0001-40

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
38 - Especificação > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.3 - DE MICROCOMPUTADORES	264,375,00	un
38 - Especificação > TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #15.9.4 - DE APARELHO TELEFÔNICO	264,375,00	un
38 - Especificação > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.5 - DE PERIFÉRICOS - INFORMÁTICA	264,375,00	un
35 - Elaboração de orçamento > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.3 - DE MICROCOMPUTADORES	264,375,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #15.9.4 - DE APARELHO TELEFÔNICO	264,375,00	un
35 - Elaboração de orçamento > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.5 - DE PERIFÉRICOS - INFORMÁTICA	264,375,00	un
11 - Consultoria		
23 - Consultoria > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.3 - DE MICROCOMPUTADORES	264,375,00	un
23 - Consultoria > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.5 - DE PERIFÉRICOS - INFORMÁTICA	264,375,00	un
23 - Consultoria > TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #15.9.4 - DE APARELHO TELEFÔNICO	264,375,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deve proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA LICITAÇÃO - REFERENTE A FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TABLETS, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E CARRINHOS DE RECARGA), TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO - PARA OS MUNICÍPIOS (COMPONENTES DA AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ)

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Clausula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea-mg.org.br/publico>, com a chave: D876
Impressão em: 26/05/2024 às 17:03:33 por: qj.170.92.179.9

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800-031-2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Folha:

25/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



Página 2/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243029433

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/gpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

AEPA - Associação dos Engenheiros de Pouso Alegre

LEANDRO ALKMM
TEIXEIRA: 81928580653

Anotado de forma digital por LEANDRO
ALKMM TEIXEIRA (81928580653)
Data: 2024/05/28 17:04:43 (UTC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LEANDRO ALKMM TEIXEIRA - CPF: 819.285.806-53

Local _____ de _____ de _____
Local _____ data _____

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MEGARREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ
CNPJ: 26.362.307/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **28/05/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nossio Número: **8604848572**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea-mg.org.br/validar-art>, com a chave: DfKCl6
Impressão em: 28/05/2024 às 17:03:35 por: jg - 170.52.175.9



www.crea-mg.org.br
Tel: 6600 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

26/40

CÓDIGO: **AME-C1/DOC/LIC/00-00**

ANEXO III: MEMORIAL DE CÁLCULO E COTAÇÕES REALIZADAS
– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO III – MEMORIAL DE CÁLCULO E COTAÇÕES REALIZADAS É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS” E É COMPOSTO POR 14 (QUATORZE) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP
CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40
Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Para a obtenção do consumo de cada município, considerou-se o consumo médio por habitante para cada equipamento, conforme apresentado nas tabelas do item 2, considerando-se ainda o valor mínimo de 1 equipamento de cada tipo para o município.

2. PLANILHAS DE CONSUMO PREVISTO POR MUNICÍPIO:

2.1. Referência de cálculo para os itens:

- Lote 01,02 e 04

ITEM	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	QUANTIDADE DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	% SOBRE O TOTAL DE HABITANTES	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE FINAL POR MUNICÍPIO
Referência de quantitativo:		52.500	Consumo por habitante de		0,0878
1	ANDRADAS	40.553	6,78	3.561	3.561
2	BANDEIRA DO SUL	5.943	0,99	522	522
3	BORDA DA MATA	17.404	2,91	1.528	1.528
4	BUENO BRANDÃO	10.911	1,82	958	958
5	CACHOEIRA DE MINAS	11.884	1,99	1.043	1.043
6	CAREAÇU	6.816	1,14	598	598
7	CARMO DA CACHOEIRA	11.547	1,93	1.014	1.014
8	CAMANDUCAIA	26.097	4,36	2.291	2.291
9	CAMPESTRE	20.696	3,46	1.817	1.817
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	1,82	955	955
11	CONGONHAL	11.083	1,85	973	973
12	ELOI MENDES	26.336	4,40	2.312	2.312
13	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,11	580	580
14	ESTIVA	11.502	1,92	1.010	1.010
15	INCONFIDENTES	7.301	1,22	641	641
16	IPUIUNA	9.135	1,53	802	802
17	JACUTINGA	25.525	4,27	2.241	2.241
18	MONTE SIÃO	24.089	4,03	2.115	2.115
19	OURO FINO	32.094	5,37	2.818	2.818
20	PARAISÓPOLIS	20.445	3,42	1.795	1.795
21	POÇO FUNDO	16.388	2,74	1.439	1.439
22	POUSO ALEGRE	152.217	25,45	13.365	13.344
23	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	6,79	3.568	3.568
24	SÃO BENTO ABADE	4.713	0,79	414	414
25	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	23.959	4,01	2.104	2.104
26	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,07	561	561
27	SENADOR AMARAL	6.206	1,04	545	545
28	SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,35	182	182
29	TOCOS DO MOJI	3.826	0,64	336	336
30	TURVOLÂNDIA	4.935	0,82	433	433
SOMATÓRIO TOTAL		598.186	100,00	52.521	52.500

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- Lote 03

ITEM	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	QUANTIDADE DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	% SOBRE O TOTAL DE HABITANTES	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE FINAL POR MUNICÍPIO
<i>Referência de quantitativo:</i>		1.875	Consumo por habitante de		0,0031
1	ANDRADAS	40.553	6,78	126	126
2	BANDEIRA DO SUL	5.943	0,99	18	18
3	BORDA DA MATA	17.404	2,91	54	54
4	BUENO BRANDÃO	10.911	1,82	34	34
5	CACHOEIRA DE MINAS	11.884	1,99	37	37
6	CAREAÇU	6.816	1,14	21	21
7	CARMO DA CACHOEIRA	11.547	1,93	36	36
8	CAMANDUCAIA	26.097	4,36	81	81
9	CAMPESTRE	20.696	3,46	64	64
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	1,82	34	34
11	CONGONHAL	11.083	1,85	34	34
12	ELOI MENDES	26.336	4,40	82	82
13	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,11	20	20
14	ESTIVA	11.502	1,92	36	36
15	INCONFIDENTES	7.301	1,22	23	23
16	IPUIUNA	9.135	1,53	28	28
17	JACUTINGA	25.525	4,27	79	79
18	MONTE SIÃO	24.089	4,03	75	75
19	OURO FINO	32.094	5,37	99	99
20	PARAISÓPOLIS	20.445	3,42	63	63
21	POÇO FUNDO	16.388	2,74	51	51
22	POUSO ALEGRE	152.217	25,45	472	472
23	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	6,79	126	126
24	SÃO BENTO ABADE	4.713	0,79	15	19
25	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	23.959	4,01	74	74
26	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,07	20	20
27	SENADOR AMARAL	6.206	1,04	19	19
28	SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,35	6	15
29	TOCOS DO MOJI	3.826	0,64	12	16
30	TURVOLÂNDIA	4.935	0,82	15	19
SOMATÓRIO TOTAL		598.186	100,00	1.854	1.875

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



3. COTAÇÕES REALIZADAS

3.1. Cotações para os equipamentos listados no fornecimento desta licitação:



ÁGIRATECNOLOGIA.COM.BR
Inovação e Sustentabilidade Digital

Serra, 23 de maio de 2024

A
ICTHUS ENGENHARIA
CNPJ: 11.753.418/0001-96

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Ágira Tecnologia Comercio e Serviços LTDA

CNPJ: 26.833.976/0001-39

Endereço: Av. Setecentos, S/N - Sala 09 - Galpão 17 - Módulos 13 e 14 - Terminal Intermodal da Serra - Serra / ES

Representante legal: Robson Almeida Lima - Telefone: (11) 97192-4910 - Email: agira@agiratecnologia.com.br

PROPOSTA COMERCIAL 120507.2024

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tablet 8" Marca: Samsung Modelo: Galaxy Tab A9 Lite 8,7"	52.500 UND	R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais)	R\$ 47.775.000,00 (Quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais)
2	Tablet 10" Marca: Samsung Modelo: Galaxy Tab A9+ 11"	52.500 UND	R\$ 1.450,00 (Mil, quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 76.125.000,00 (Setenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais.)
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 123.900.000,00 (Cento e vinte e três milhões e novecentos mil reais)	

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chrome Tipo 1 Marca: Samsung Modelo: Chromebook 4 - XE310XBA	52.500 UND	R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais)	R\$ 112.875.000,00 (Cento e doze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)
2	Chrome Tipo 2 Marca: Samsung Modelo: Chromebook Plus V2, 2 em 1	52.500 UND	R\$ 3.490,00 (Três mil, quatrocentos e noventa reais)	R\$ 183.225.000,00 (Cento e oitenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 296.100.000,00 (Duzentos e noventa e seis milhões e cem mil reais)	



Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 26.833.976/0001-39

Av. Setecentos, S/N - Sala 9 - Galpão 17 (Módulos 13 e 14)
Terminal Intermodal da Serra - Serra/ES - CEP: 29062-434

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

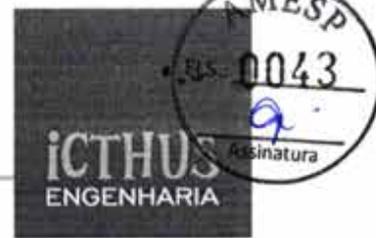
Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthusb@icthusbengenharia.com - +55 35 3025-6092 - +55 35 99730-8483

Folha:

30/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



AGIRATECNOLOGIA.COM.BR
Inovação e Soluções em Tecnologia

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carrinho de Recarga Marca: Movplan Modelo: Smart V40	1.875 UND	R\$ 7.330 (Sete mil, trezentos e trinta reais)	R\$ 13.743.750,00 (Treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 03			R\$ 13.743.750,00 (Treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)	

LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smartphone Marca: Samsung Modelo: Galaxy M15 6.5"	52.500 UND	R\$ 1.030,00 (Mil e trinta reais)	R\$ 54.075.000,00 (Cinquenta e quatro milhões e setenta e cinco mil reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 04			R\$ 54.075.000,00 (Cinquenta e quatro milhões e setenta e cinco mil reais)	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
R\$ 487.818.750,00 (Quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)	

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias
PAGAMENTO: 30 (trinta) dias

ROBSON ALMEIDA
LIMA:1667241788
5

Atenciosamente,

ROBSON ALMEIDA LIMA
SOCIO-PROPRIETÁRIO
RG: 24.814.240-9
CPF: 166.724.178-85



Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 26.833.976/0001-39
Av. Setecentos, 505 - Sala 10, Galpão 17 (Módulo Q e H)
Terminal Intermodal da Serra - Serra/ES - CEP: 29061-414

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

31/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



grupoMulti

São Paulo, 24 de maio de 2024

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

Razão Social: Multilaser Industrial S/A

Endereço Completo: Rua Josefa Gomes de Souza 382 Bairro dos Pires Extrema MG

CNPJ Nº: 59.717.553/0006-17

Inscrição Estadual: 251347417.00-45

Nome para contato: Andreia Renosto do Nascimento / Tel. do contato: (11) 94262-5549

Cargo: Gerente de Contas

E-mail: governo@grupomulti.com.br / andreia@grupomulti.com.br

Telefone: (11) 97310-5952 / (11) 94262-5549

Validade da proposta: 90 dias

SOLICITANTE: Icthus Engenharia, CNPJ 11.753.418/0001-96

LOTE 1	MODELOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	TABLET 8" M8 4G - NB803M + PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO + CAPA PC063 Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 1.280,00	R\$ 67.200.000,00
ITEM 2	TABLET 10" M10 4G - NB821 + PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO + CAPA PC064 Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 1.590,00	R\$ 83.475.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 150.675.000,00

LOTE 2	MODELOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	CHROMEBOOK CALMSHELL - M11C - PC914 + CEU + DASH Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 1.850,00	R\$ 97.125.000,00
ITEM 1	CHROMEBOOK CONVERTIBLE 2 em 1 - M11HC - PC915 + CEU + DASH Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 2.300,00	R\$ 120.750.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 217.875.000,00

LOTE 3	MODELOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga) Fabricante: TES Marca: TES	1.875UN	R\$ 9.000,00	R\$ 16.875.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.875.000,00



Aquisição de Equipamentos Eletrônicos
DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



grupoMulti

LOTE 4	MODELOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	SMARTPHONE P9177 Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 590,00	R\$ 30.975.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 30.975.000,00

59.717.553/0006-17

MULTILASER INDUSTRIAL S/A
Rua Josefa Gomes de Souza, 889
Bairro dos Pires - CEP 37645-030
EXTREMA - MG



ictus Engenharia

Proposta Comercial



Consultores Associados

Maio 2024

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO

O presente documento materializa a vontade e ambição do Icthus Engenharia em adquirir equipamentos de TI.

Para qualquer contato futuro sobre o presente Projeto, e salvo informação em contrário, deve ser a única janela de contato considerada.

PROPONENTE:	CHS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	
CNPJ da Proponente:	17.921.326/0001-54	
Nome de contato:	DANIEL MENDONÇA - 81 99996 5999	
Email / Telefone:	dmendonca@chs-ec.com.br	
Endereço:	Rua Padre Carapuceiro, 858 - 6º e 7º Andar - Boa Viagem - Recife/PE - CEP 51.020-280	
Validade da Proposta:	60 dias	A contar de: 23/05/2024 (data de emissão da Proposta)

As condições comerciais presentes neste documento referem-se exclusivamente aos fornecimentos, pressupostos, condições e validades constantes ao longo do mesmo, não podendo ser utilizados nem considerados em contextos e em circunstâncias diferentes.



O documento é confidencial e só pode ser utilizado pelo Órgão destinatário. As condições comerciais perdem validade caso tenha sido divulgado ou disponibilizado a outros Órgãos, seja de forma voluntária ou inadvertida.



Página 2

Este documento é CONFIDENCIAL bem como todo o seu conteúdo.
Não pode ser trespassado ou reproduzido sob qualquer forma, sem consentimento prévio da CHS.



DESCRIPTIVO DA PROPOSTA

Item	Nome	Descrição dos Itens	qtde
LOTE 1			
1	TABLET	TABLET TIPO I	52.500
2	TABLET	TABLET TIPO II	52.500
LOTE 2			
1	CHROMEBOOK	CHROMEBOOK TIPO I	52.500
2	CHROMEBOOK	CHROMEBOOK TIPO II	52.500
LOTE 3			
1	CARRINHO	CARRINHO DE RECARGA	1.875
LOTE 4			
1	SMARTPHONE	SMARTPHONE	52.500

Página | 3

Este documento é CONFIDENCIAL bem como todo o seu conteúdo.

Não pode ser transcrita ou reproduzida sob qualquer forma, sem consentimento prévio da CHS.



VALOR DO INVESTIMENTO

VALORES UNITÁRIOS

LOTE 1				
ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	SAMSUNG	890,00	52.500	46.725.000,00
2	SAMSUNG	1.425,00	52.500	74.812.500,00
LOTE 2				
ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	ACER	2.200,00	52.500	115.500.000,00
2	ACER	3.600,00	52.500	189.000.000,00
LOTE 3				
ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	TES	7.500,00	1.875	14.062.500,00
LOTE 4				
ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	MOTOROLA	980,00	52.500	51.450.000,00

VALOR TOTAL - 491.550.000,00

(Quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta mil reais)


DANIEL MENDONÇA

Diretor Geral

Página: 4
Este documento é CONFIDENCIAL
Não pode ser reproduzido

CHS - Consultoria, Hardware e Software

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



SAMSUNG

São Paulo, 23 de Maio de 2024

Ref. Proposta Comercial

Icthus Engenharia - CNPJ 11.753.418/0001-96

AC: Sra. Julia Rayane Gomes do Carmo Lóika

Agradecemos seu contato e apresentamos nossa proposta comercial para sua apreciação. Aguardamos análise e estamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas ou fornecimento de informações adicionais, caso seja necessário.

Item	Conteúdo da Proposta	Preço Unitário	QTD	Preço Total
01-0192AAL06	Tablet Samsung A9 128GB 4G	R\$ 1.099,00	52.500	R\$ 57.197.500
01-0192AAZT0	Tablet Samsung A9 64GB 4G	R\$ 1.099,00	52.500	R\$ 57.447.500
01-0194-ATY	Samsung Smartwatch 4 - 42mm 4GB 32GB + Google OS	R\$ 2.199,00	52.500	R\$ 114.472.500
01-0194-ATBR	Samsung Galaxy Watch5 Classic - 45mm 4GB 64GB + Google OS	R\$ 2.499,00	52.500	R\$ 130.992.500
01-042	Smartwatch Samsung Galaxy Watch5 - 45mm - 4GB - 64GB	R\$ 2.499,00	100	R\$ 249.900

Condições Comerciais:

Prazo de entrega: Até 60 dias ou de acordo ao processo.

Frete: incluso.

Pagamento: De acordo ao processo.

Impostos: inclusos.

Validade da proposta: 90 dias.

Fabricação: Própria.

Faturamento: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA - CNPJ 08.280.273/0029-38 - Av. Antônia Cândida Machado, 100 - Cajamar - SP - CEP 07775-405.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alvaro Heymann
B2B Sr. Sales Manager
Samsung Eletrônica da Amazônia
M: 11 98448-3431

Samsung Eletrônica da Amazônia

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

38/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



3.2. Média das cotações realizadas para os equipamentos listados no fornecimento desta licitação:

SUB-ITEM NÚM.	EMPRESA	CNPJ	DATA	CONTATO	SITE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
COTAÇÃO A	007-1 Agora Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-38	23/05/2024	(11) 9732-4930	agora@agrotecnologia.com.br		SAMSUNG	53.500	R\$ 9.310,00	R\$ 47.771.000,00
	007-2 Multisizer Industrial SA	19.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94261-5549	multisizer@multisizer.com.br	TABLET TPO01	MULTISIZER	52.100	R\$ 1.500,00	R\$ 57.200.000,00
	007-3 CDS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.921.126/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	cds@cds.com.br		SAMSUNG	52.500	R\$ 890,00	R\$ 46.775.000,00
	007-4 Samsung Eletrônica de Araraquã LTDA	00.280.273/0029-38	23/05/2024	(11) 98448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 1.099,00	R\$ 57.697.500,00
						VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA)			R\$ 1.044,75	R\$ 54.849.375,00
COTAÇÃO B	007-1 Agora Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-38	23/05/2024	(11) 9732-4930	agora@agrotecnologia.com.br		SAMSUNG	53.500	R\$ 1.450,00	R\$ 76.125.000,00
	007-2 Multisizer Industrial SA	19.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94261-5549	multisizer@multisizer.com.br	TABLET TPO01	MULTISIZER	52.100	R\$ 1.500,00	R\$ 83.875.000,00
	007-3 CDS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.921.126/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	cds@cds.com.br		SAMSUNG	52.500	R\$ 1.425,00	R\$ 74.822.500,00
	007-4 Samsung Eletrônica de Araraquã LTDA	00.280.273/0029-38	23/05/2024	(11) 98448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 1.399,00	R\$ 73.447.500,00
						VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA)			R\$ 1.466,00	R\$ 76.965.000,00
COTAÇÃO C	007-1 Agora Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-38	23/05/2024	(11) 9732-4930	agora@agrotecnologia.com.br		SAMSUNG	53.500	R\$ 1.350,00	R\$ 112.875.000,00
	007-2 Multisizer Industrial SA	19.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94261-5549	multisizer@multisizer.com.br	CHROMEBOOK TPO1	MULTISIZER	52.500	R\$ 1.850,00	R\$ 97.325.000,00
	007-3 CDS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.921.126/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	cds@cds.com.br		ALCER	52.500	R\$ 2.200,00	R\$ 115.500.000,00
	007-4 Samsung Eletrônica de Araraquã LTDA	00.280.273/0029-38	23/05/2024	(11) 98448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 2.399,00	R\$ 123.487.500,00
						VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA)			R\$ 2.099,75	R\$ 110.236.875,00
COTAÇÃO D	007-1 Agora Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-38	23/05/2024	(11) 9732-4930	agora@agrotecnologia.com.br		SAMSUNG	52.500	R\$ 1.490,00	R\$ 132.225.000,00
	007-2 Multisizer Industrial SA	19.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94261-5549	multisizer@multisizer.com.br	CHROMEBOOK TPO01	MULTISIZER	52.500	R\$ 2.300,00	R\$ 120.750.000,00
	007-3 CDS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.921.126/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	cds@cds.com.br		ALCER	52.500	R\$ 3.000,00	R\$ 157.000.000,00
	007-4 Samsung Eletrônica de Araraquã LTDA	00.280.273/0029-38	23/05/2024	(11) 98448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 2.499,00	R\$ 131.317.500,00
						VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA)			R\$ 2.372,25	R\$ 134.041.125,00
COTAÇÃO E	007-1 Agora Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-38	23/05/2024	(11) 9732-4930	agora@agrotecnologia.com.br		NOPIUM	1.875	R\$ 3.330,00	R\$ 13.743.750,00
	007-2 Multisizer Industrial SA	19.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94261-5549	multisizer@multisizer.com.br	CABINHO DE RECAIXA (submete para Amarelo/verde, vermelho e azul)	TES	1.875	R\$ 9.000,00	R\$ 16.875.000,00
	007-3 CDS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.921.126/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	cds@cds.com.br		TES	1.875	R\$ 7.500,00	R\$ 14.062.500,00
	007-4 Samsung Eletrônica de Araraquã LTDA	00.280.273/0029-38	23/05/2024	(11) 98448-3431	https://www.samsung.com.br/		EDICORAL	1.875	R\$ 8.899,00	R\$ 12.935.025,00
						VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA)			R\$ 7.682,25	R\$ 14.404.218,75
COTAÇÃO F	007-1 Agora Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-38	23/05/2024	(11) 9732-4930	agora@agrotecnologia.com.br		SAMSUNG	52.500	R\$ 1.030,00	R\$ 54.075.000,00
	007-2 Multisizer Industrial SA	19.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94261-5549	multisizer@multisizer.com.br	SAMARTHONE	MULTISIZER	52.500	R\$ 5.900,00	R\$ 10.375.000,00
	007-3 CDS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	17.921.126/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	cds@cds.com.br		MOTONOLA	52.500	R\$ 960,00	R\$ 51.450.000,00
	007-4 Samsung Eletrônica de Araraquã LTDA	00.280.273/0029-38	23/05/2024	(11) 98448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500		
						VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA)			R\$ 866,87	R\$ 45.500.000,00

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



O valor geral de aquisição de todos os equipamentos (LOTES 01,02,03 E 04) é de R\$ 457.998.593,75 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões novecentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Lote 01: R\$ 131.814.375,00

Lote 02: R\$ 266.280.000,00

Lote 03: R\$ 14.404.218,75

Lote 04: R\$ 45.500.000,00

Total geral: R\$ 457.998.593,75

Pouso Alegre (MG), 28 de maio de 2024.

LEANDRO
ALKMIM
TEIXEIRA:81928
580653

Assinado de forma
digital por LEANDRO
ALKMIM
TEIXEIRA:81928580653
Dados: 2024.06.05
15:47:48 -03'00'

Leandro Alkmim Teixeira
Eng^o Eletricista e de Seg. Trabalho
CREA-MG: 79.117/D

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - +55 35 3025-6092 - +55 35 99730-8483

Folha:

40/40

Do Diretor Executivo

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Eletrônico Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de junho de 2024.

MOACIR Assinado de
forma digital por
FRANCO:2 MOACIR
13068936 FRANCO:2130689
15 3615
Dados: 2024.06.05
10:12:05 -03'00'

Moacir Franco

Diretor Executivo

AMESP

AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de junho de 2024.

MOACIR Assinado de forma digital por MOACIR FRANCO:21306893615
FRANCO:21306893615
306893615 2024.06.05 10:12:31 -03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP

PREAMBULO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO
COMPARTILHADA. Nº 11/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)

**ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

ABERTURA DA SESSÃO: 17/06/2024 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 17/06/2024 a partir de 14h01min.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 17/06/2024 às 13h30min.

I – OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.2. Para o fornecimento dos itens licitados será firmada uma Ata de Registro de Preços entre a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP** e a empresa licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

2.1. O fornecimento deverá ser nas condições previstas no Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora somente fornecerá os itens mediante solicitação e Ordem de Fornecimento – OF, emitida pelo **ORGÃO PARTICIPANTE.**

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. A despesa referente ao fornecimento dos itens, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de junho de 2024.

MOACIR
FRANCO:21
306893615

Moacir Franco

Diretor Executivo

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO
COMPARTILHADA. Nº 11/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)

**ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

ABERTURA DA SESSÃO: 17/06/2024 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 17/06/2024 a partir de 14h01min.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 17/06/2024 às 13h30min.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, com endereço na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 01/2024**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** para registro de preços **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na forma **ELETRÔNICA**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas da AMESP, nos termos Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 17, § 2º art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital. A(s) Ata(s) decorrentes deste processo poderá(ão) gerar contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAREAÇU

CARMO DA CACHOEIRA
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CONGONHAL
CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ELÓI MENDES
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
OURO FINO
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
POUSO ALEGRE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. INFORMAÇÕES.

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP através do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

2. OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços assinará o Ata pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura para todos os efeitos de direito;

3.3. A duração da Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo em favor do interesse público, ficando as obrigações atuais e vincendas sob responsabilidade do **ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, sem ônus para o **ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, quando a falha ou descumprimento decorrer da falta ou da omissão da Detentora da Ata.

3.5. O **ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estará obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL.

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.licitamesp.com.br>, conforme instruções nele contidas.

4.3. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal, provedor do sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, inciso I e 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.8. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.4.9. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

5.4.10. Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.4.11. Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.12. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

6.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação até o dia anterior a licitação.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.licitamesp.com.br> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)**.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.21. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.22. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.23. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.23.1. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.22, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

9.24. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 9.23, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.25. O disposto nos itens 9.21 ao 9.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.27. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27.2. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.28. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

9.29. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.31. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.32. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.33. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.34. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados, sejam eles em valor (R\$) ou desconto (%) será definido no sistema durante seu lançamento e ficará disponível para visualização no mesmo, tal intervalo incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

9.35. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal, a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

a) Quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.36. Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.37. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado.

9.38. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.39. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.41. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.42. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.43. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.44. O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio AMESP.

9.45. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

9.46 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

10.4. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF.

Ainda deverá conter:

10.5. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

10.6. Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

10.7. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

10.8. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 10.3;

10.9. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

10.10. Especificação do prazo de entrega do objeto.

10.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

10.12. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.13 No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.14.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

10.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.16.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO.

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. O licitante vencedor poderá apresentar qualquer um dos documentos abaixo relacionados para fins de habilitação jurídica, não sendo necessária a apresentação de todos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As MEI, ME e EPP**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEI, ME e EPP**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério deste consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- k) As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira.

11.4.1 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

11.4.2.1. Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021; ou

11.4.2.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.4.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

11.4.3.1. Os documentos referidos no inciso subitem 11.4.3. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; • Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

• Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: "Índice de Liquidez Geral (ILG)", "Índice de Endividamento (IE)" e "Índice de Liquidez Corrente (ILC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento (IE) IGUAL OU INEFRIOR A 1,00 calculado pela fórmula abaixo:

$$IE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total.

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A. DE CAPITAL ABERTO
P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A-Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Facultativo	Facultativo (Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.-Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.-Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

D.V.A.-Departamento do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
---	-------------	-------------	-------------	-------------

b.5) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;
- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);
- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).
- De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

OBS.: Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06.

11.5. Qualificação Técnica.

11.5.1. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

11.5.1.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

11.5.1.3. Para comprovação do quantitativo fornecido, poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários.

11.5.1.4. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do Contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do fornecimento;
- Fornecimentos executados (discriminação e quantidades).

11.5.1.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

11.5.1.6. Das amostras

11.5.1.6.1. Deverão ser apresentadas as amostras pela licitante vencedora, sendo 01 (uma) de cada item que compõem o lote na proposta ofertada, devidamente identificada com o nome da licitante vencedora, identificação do item, para verificação de conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de encerramento da sessão pública;

11.5.1.6.2. As amostras dos itens serão analisadas por uma comissão designada que emitirá um parecer; e no caso de reprova da amostra, será convocada a segunda empresa classificada com o menor preço e assim sucessivamente.

11.6. Das disposições gerais sobre a habilitação.

11.6.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.6.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.6.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.6.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.6.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no Edital.

11.6.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.6.7. O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do portal, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

13.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" e "b" do item 12.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

13.1.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de licitações da AMESP, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a

partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.6. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 12.1 deste edital.

13.7. Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

13.8. Os recursos serão processados e analisados nos termos do disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de licitações da AMESP e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

13.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto como condição para conhecimento e apreciação.

13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.16. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de licitações da AMESP, de forma automática pelo sistema provedor.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA.

16.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

17.2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES DA ATA E DOS CONTRATOS DELA DERIVADOS.

18.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

18.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP ou seus municípios associados, participantes deste processo para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.2.2. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.2.3. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a

retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.2.4. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.2.6. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.2.7. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.2.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.2.9. Fica facultado a AMESP realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.2.10. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da AMESP, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.2.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.2.12. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.2.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

18.2.14. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

18.2.15. Durante a vigência da Ata ou Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.3 DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DOS CONTRATOS.

18.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.5. O instrumento contratual de que trata o item 18.3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. DA ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.4.1. Constituirão motivos para anulação da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

18.4.2. A anulação da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Departamento de Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

21.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 47 do Decreto de n.º 3.815/2021, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII – Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV – Propuser recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- XVI – Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

- XVII – Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX – Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – Mantiver empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI – Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII – Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII – Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Departamento de Administração;
- XXV – Deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI – Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII – Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII – Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX – Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX – Induzir a Administração a erro;

XXXI – Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI – Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2. Serão também consideradas como infrações administrativas, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra quando exigida;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

21.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada

com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO PAGAMENTO.

24.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DOS PRAZOS.

25.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DO LOCAL DE ENTREGA.

26.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. MODALIDADE.

27.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites <http://www.licitamesp.com.br> junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP através do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV-A – PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES;

ANEXO IV-B – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI N.º 8.213/1991.

Pouso Alegre/MG, 04 de junho de 2024.

MOACIR Assinado de forma
digital por MOACIR
FRANCO:21306893
615
306893615 Dados: 2024.06.05
10:13:47 -03'00'
Moacir Franco
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO ANEXO EM PDF)

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pela Presidente, **Sra.**, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli; Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Edervan Leandro de Freitas; Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Afonso Raimundo de Souza; BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Silvio Antônio Felix; Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria; Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Marco Antônio Messias Franco; Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Tovar do Santos Barroso; Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº

17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rodrigo Alves de Oliveira; Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Hécio Antônio Chagas Reis; Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Rosa de Castro; Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moisés Ferreira Vaz; Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adauto Luiz Leal; Município de ELÓI MENDES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Orácio Alves Pereira, nº 335 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho; Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Vagner Abílio Belizário; Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Rosângela Maria Dantas; Município de IPIUIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Élder Cássio de Souza Oliva; Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Melquíades de Araújo; Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Pocai Júnior; Município de OURO FINO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Henrique Rossi Wolf; Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Everton de Assis Ferreira; Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rosiel de Lima; Município de POUSO ALEGRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua dos Carijós, nº 45 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, representado pelo

Prefeito Municipal **Sr. José Dimas da Silva Fonseca**; Município de **SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Wander Wilson Chaves**; Município de **SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Eneias Machado de Souza**; Município de **SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Tiradentes, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.158/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Brian Mendes Drago**; Município de **SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno**; Município de **SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adenilson Lopez da Silveira**; Município de **SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando César Fernandes**; Município de **TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Givanildo José da Silva**; Município de **TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Nelson Martins**; Doravante denominados **ORGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA** e as cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Presencial** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, para a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades da AMESP e dos Municípios Consorciados.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

5.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR.

5.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

5.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.3. A duração da presente Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

6.1. DO VALOR.

6.1.1. O valor estimado das futuras contratações é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XX)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

6.2. DO PAGAMENTO.

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.2.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

6.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.2.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender o fornecimento do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.6.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço porventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

7.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

8.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,

inclusive quanto ao preço.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo vedados os acréscimos e supressões.

8.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.6. O fornecimento será conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.2. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.5. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.6. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

9.9. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.11. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços.

9.13. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

10.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir

a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

10.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. Da presente Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados Contratos conforme minuta constante no Anexo III do Edital.

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

12.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

12.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

12.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

12.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

12.2. Pela Detentora quando:

12.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

12.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.5 A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada

a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

13.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata de Registro de Preços.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação.

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, de de 2024.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Rosângela Maria Dantas

ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas

BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza

BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix

CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ángelo de Faria

CAREAÇU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso

CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hécio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco

CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro

CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

ELÓI MENDES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Paulo Roberto Belato Carvalho

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal

ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário

INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior

OURO FINO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Henrique Rossi Wolf

PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira

POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima

POUSO ALEGRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
José Dimas da Silva Fonseca

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Brian Mendes Drago

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno

SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes

TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva

TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO N.º 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à (Rua, Av.) Bairro cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.....**, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada na (Rua, Av.) no Município de Estado de cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº com Inscrição Estadual registrada sob nº neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n.º inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. **A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária de cada CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO PARTICIPANTE.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A vigência do Contrato não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do exercício que for firmado, por não se tratar de fornecimento contínuo.

3.5. O prazo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

4.2. DO PAGAMENTO.

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.7. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.

5.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8.2. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

5.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

5.11. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes no presente contrato serão executadas pela CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, parte integrante do presente contrato e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde

que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

7.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

8.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto do presente Contrato;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5 Fraudar a licitação.

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

(LOCAL E DATA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO IV

PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES

(Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Dados a constar na proposta preenchida pela proponente: Nome da empresa; Endereço; Nome para Contato / Fone / CNPJ.

Declaro que no preço proposto, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos ainda que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

DA PROPOSTA:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, conforme condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

Especificação do Objeto e Quantidade:

Item	Descrição	Um	Valor Global

Informar valor total por extenso do desconto em cada item (*****).

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES

INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:

Razão social da Proponente;

Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF));

Telefone e endereço eletrônico (e-mail);

Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, se a Licitante se sagrar vencedora do certame, obedecida a Ordem Cronológica;

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

Prazo de entrega dos produtos édias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento.

O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Edital.

O preenchimento da proposta não exclui a necessidade de anexar os documentos para credenciamento, e a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador.

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR VALOR GLOBAL.

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) [XXXXXXXXXXXXX], portador (a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XX/2024, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Ressalva:

emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz ()*

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

*Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na Rua/Avenida _____ n.º _____, Setor/Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na Rua/Avenida _____ n.º _____, Setor/Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem qualquer vínculo com AMESP ou como qualquer dos Município Consorciados.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XXX, não ter recebido da AMESP ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº
8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

A empresa, inscrita no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o n.º,
DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

....., de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal.



**PARECER JURÍDICO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA. Nº 11/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 - MODO DE DISPUTA: ABERTO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE) - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

I - DA FASE INTERNA E DO EDITAL:

Trata-se o processo em epígrafe de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Encaminha o setor requisitante os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de Demanda
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Edital e anexos.



Cumpre destacar que o processo licitatório deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- A solicitação do setor competente, com as devidas justificativas;
- A Pesquisa de Preços e o preço médio apurado;
- A Portaria que designou pregoeiro e equipe de apoio para efetuar os trabalhos de Pregão;
- As indicações das disponibilidades orçamentárias; assinada pelo Contador;
- A confirmação de disponibilidade financeira; endossado pelo Tesoureiro;
- Autorização do procedimento.

É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica,



mercadológica ou de conveniência e oportunidade, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados.

Ao contrário do que se tem ouvido falar, a NLL não veio para empurrar à assessoria jurídica a atribuição de revisar minuciosamente todas as linhas do processo. Não é razoável exigir que um assessor jurídico domine todas as searas de conhecimento e não é eficiente atribuir a mais de um órgão administrativo a mesma função. Negar essa realidade seria afrontoso ao art. 5º e ao § 2º do art. 7º da Lei e infringiria às Procuradorias e assessorias jurídicas a realização de um checklist do tamanho da própria NLL a ser feito sobre todos os documentos que compuserem o processo de licitação, inviabilizando a atuação desses órgãos.

Principalmente quando se elegem os princípios da segregação de funções, da razoabilidade e da eficiência como pilares do procedimento (e a NLL fez isso), é indispensável que todo órgão público cuide da prática e da fiscalização dos atos que estão em sua alçada.



Com efeito, a NLL impõe que as atividades dos agentes públicos sejam definidas e exercidas conforme suas aptidões e, sendo assim, é imprescindível que o agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio, o setor interessado no contrato, a Gerência de Licitações e de Contratos e os órgãos técnicos específicos realizem os atos e formulem os documentos do processo da licitação que lhes cabem e verifiquem-nos para que não haja vícios no procedimento nem em documentos essenciais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade, se necessário, serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. 2 - Da fase preparatória.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos encaminhados, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, o estudo técnico preliminar, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência e a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontra devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, e constitui-se necessidade comum a toda administração municipal, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Prefeitura, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos atendem ao mínimo exigido em lei nos termos do disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

II.3 - Da Minuta do Edital

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica acompanhado de seus anexos.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço global", do mesmo modo, mostra-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

II.4 - Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.



Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5. Da licitação na forma compartilhada.

No tocante à adoção da licitação na forma compartilhada temos que a mesma está em consonância com o permissivo legal contido no art. 19 do Decreto nº 6.017/07:

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E ainda no permissivo contido no art. 181, da Lei 14.133/21:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observadas as orientações constantes no presente parecer.

É o nosso parecer, sm.j.



Pouso Alegre, 04 de junho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Otávio'.

José Otávio Ferreira Amaral
Advogado – OAB nº 74.071-B



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2024 - Objeto: "AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP". A sessão pública será realizada no dia 17 de junho de 2024 às 14h00min, em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site amesp.mg.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo portal de compras <http://www.licitamesp.com.br> para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br -

WAGNER DO COUTO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:57858AEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/06/2024. Edição 3782
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



General Mills, Adient, Bimbo e outras tem mais de 800 vagas abertas em P. A

DAREDAÇÃO
jornalario@gmail.com

Dezenas de empresas de médio a grande porte de Pouso Alegre estão com 819 vagas abertas nesta terça-feira. 04 desses postos de trabalho estão cadastrados no maior banco de empregos da cidade, que alcançou essa semana um número recorde de oportunidades. As vagas são para diversos setores e todos os níveis de ensino.

O banco de empregos é administrado pela parceria entre a Acspa, o Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) da Câmara de Vereadores e o Núcleo de Trabalho da Prefeitura.

Para participar da seleção, os interessados devem comparecer ao Centro de Apoio ao Cidadão (CAC), que fica na Câmara de Pouso Alegre, na Avenida São Francisco, 320, portando currículo e documentos pessoais. O CAC funciona na segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Também é possível se cadastrar de maneira online pelo site da Acspa.



Pouso Alegre marca presença no 39º Congresso Mineiro de Municípios



DAREDAÇÃO
jornalario@gmail.com

A Prefeitura de Pouso Alegre marca presença no 39º Congresso Mineiro de Municípios, que acontece nos dias 4 e 5 de junho de 2024, no Expositivo em Belo Horizonte.

O evento reúne um público estimado de 10 mil pessoas, incluindo autoridades e estudantes de empresas que trazem novidades tecnológicas, para discutir as perspectivas do país e do município.

Considerado como o maior evento municipalista estadual do Brasil, a programação está ao vivo, capacitando gestores e servidores públicos, promovendo a excelência e a eficácia na gestão pública em todo o estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA - PROCESSO Nº 030/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024, torna público os EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 054/2024 e 055/2024, referente a Contratação do serviço para confecção de Aventais, Bonês e Camisetas, atendendo as necessidades das Secretarias de Educação, Assistência Social, Obras, Administração, Fazenda, Turismo e Agricultura Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, Vigência: 27/05/2024 até 27/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG. As Propostas Serão Recebidas das 08:30 horas do dia 06 de junho de 2024 até as 08:29 horas do dia 20 de junho de 2024. A licitação ocorrerá no dia 20 de junho às 08:30 horas. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Conceição dos Ouros, 31 de maio de 2024. Luiz Fernando Rosa de Castro - Prefeito Municipal.

INTIMAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 CONTRARRAZÕES ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023 - Processo Administrativo nº 220/2023, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG". Ficam todos os licitantes intimados para, caso queiram, interpor CONTRARRAZÕES acerca da CLASSIFICAÇÃO e/ou DESCCLASSIFICAÇÃO das empresas participantes, obedecendo ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. A CPL informa que conforme Ata de Análise de Documentos da Proposta, realizada em sessão fechada, a licitante vencedora foi a empresa THIV SANEAMENTO LTDA, que ofertou o valor de R\$ 81.001.272,90 (oitenta e um milhões um mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos). E que as empresas CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA e CONSTRUTORA MARQUÊS S/A encontram-se desclassificadas. Ressalta-se que houve a protocolação de recursos por parte das empresas KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. Na ocasião comunico que o processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Mais informações: (35) 3449-4023, no site do município ou email: licitapam@gmail.com - Pouso Alegre/MG, 04 de junho de 2024. Vanessa Moraes Sakirka Silva - Presidente da CPL.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO Nº 0024/2024 PREGÃO PRESENCIAL 007/24. Torna-se público o presente REGISTRO DE PREÇO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG. Data da sessão: 14 de Junho de 2024 - Horário: 09:01 horas - Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, sito na Praça Daniel de Carvalho, nº150, Centro Senador José Bento - Critério de Julgamento: Menor preço por item. Modo de disputa: ABERTO - Impugnações e Esclarecimentos até às 9h do dia 11 de Junho de 2024. Isabela Caroline Ferreira Gonçalves - Pregoeira em Licitação. Senador José Bento, 03 de Junho de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO Nº 0153/2024 PREGÃO PRESENCIAL 013/2024. Torna-se público o presente REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS MECÂNICA E ELÉTRICA ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG. Data da sessão: 17 de Junho de 2024 - Horário: 09:01 horas Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, sito na Praça Daniel de Carvalho, nº150, Centro Senador José Bento - Critério de Julgamento: Menor preço por item. Modo de disputa: ABERTO - Impugnações e Esclarecimentos até às 9h do dia 12 de Junho de 2024. Isabela Caroline Ferreira Gonçalves - Pregoeira em Licitação. Senador José Bento, 04 de Junho de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 - Objeto: "AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP". A sessão pública terá realização no dia 17 de junho de 2024 às 14h00min, em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site www.amesp.mg.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo portal de compras <http://www.licita.amesp.com.br> para cópia do arquivo. Informações: Telefone: (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br - Wagner do Couto - Pregoeiro

CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para contratação de empresa para fornecimento de combustível. A sessão será no dia 10/06/2024, Horário da fase de lances: 07:00 h às 13:00h, na plataforma <https://licitar.digital/>. O Aviso completo da Dispensa Eletrônica poderá ser consultado no site www.cisamesp.mg.gov.br, na plataforma <https://licitar.digital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

AMARÔ
CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA

Patricia Idiane



- Depilação Unhas
- Pedicure e Manicure
- Prática de Pés
- Soss Pê e Mão
- Trat. Capilar
- Trat. 2º e 3º e Tratamento
- Escola Progressiva
- Coloração Mechas e Luzes
- Bronzeamento Natural de Fátal
- Banho de Lua
- Estofação Corporal
- Mega Hair

RUA CEL. CAMPOS DO AMARAL, 428
JD. AMÉRICA - POUSO ALEGRE/MG

☎ 35 3022-4521
☎ 35 99208-0254

ESQA CORRENTE PRECISAM DE VOCÊ.
DOE SANGUE.



Pregão Eletrônico Para o Registro de Preços n.º 11/2024

AVISO

Wagner do Couto, Pregoeiro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência" e demais disposições constantes do Edital. A sessão pública será realizada no dia **17 de junho de 2024 às 14h00min**, em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site amesp.mg.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo portal de compras <http://www.licitamesp.com.br> para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br – Wagner do Couto – Pregoeiro.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de junho de 2024.

WAGNER DO COUTO Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO:90079345620
COUTO:90079345620
9345620 Dados: 2024.06.04 14:49:10 -03'00'

Wagner do Couto
Pregoeiro



VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 27.975.551/0002-08

R. Rio Grande do Norte, 1436, Savassi, Belo Horizonte - MG

Telefone: (61)3968-9919

E-mail: licitacao@vanguardadf.com.br

À
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

Ilmo. Sr. Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico para Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada nº 11/2024

Processo Administrativo nº 12/2024

Abertura da sessão pública: 17/06/2024 às 14h00min

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, tornou público o aviso de realização de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços LICITAÇÃO COMPARTILHADA, conforme as disposições constantes do Edital, para a aquisição de tablets, chromebooks, smartphones e gabinetes de recarga para os municípios associados.

O processo licitatório seguirá os termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 17, § 2º, art. 28, inciso I, art. 29 e outras legislações pertinentes, bem como as exigências estabelecidas no Edital.

DAS ILEGALIDADES

Ao analisar o edital em questão, nota-se que o termo de referência, com as especificações técnicas que os licitantes devem atender, foi integralmente elaborado por uma empresa privada.

Além disso, essa empresa privada foi responsável por apresentar as cotações de preços que fundamentaram o valor estimado da contratação, o que é altamente incomum e suspeito, considerando que a AMESP, como entidade pública, delegou a uma entidade privada a definição de especificações técnicas de produtos de interesse público.

O edital apresenta sinais de ilegalidade, uma vez que uma empresa privada, sem qualquer vínculo ou obrigação pública, foi incumbida de definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos pela administração pública.

Esses indícios de ilegalidade se agravam quando se observa que a mesma empresa, além de definir o que outros particulares irão fornecer, também obteve e apresentou as cotações de preços que fundamentaram o valor estimado da licitação, que totaliza R\$ 457.998.593,75.

É curioso que a empresa de engenharia responsável pela elaboração do termo de referência e cotação dos preços incluiu no edital exigências tão específicas que são praticamente impossíveis de serem atendidas por grandes fabricantes como Samsung, Multilaser e Positivo, que não emitem carta de solidariedade assegurando a execução do contrato.

A Samsung, por exemplo, não possui certificado IEC 6950-1 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, nem registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, essencial para garantir a utilização dos serviços “zero touch”.

Além dessas marcas, outras como Lenovo, Acer e Motorola também não atendem a todas as exigências do edital.

Isso sugere que a empresa de engenharia responsável pelo termo de referência e cotação de preços direcionou o certame para produtos específicos, possivelmente beneficiando fornecedores que se prepararam com antecedência para atender a essas exigências.

Tal situação indica que interesses particulares estão prevalecendo, uma vez que a licitação apresenta fortes indícios de ilegalidades, consistentes na elaboração do termo de referência por uma empresa privada e na imposição de sérias restrições à participação.

Se o objetivo da associação fosse adquirir produtos diretamente de um fabricante específico, deveria ter optado por um processo de inexigibilidade, em vez de publicar um edital de licitação com direcionamento e restrições.

O edital exige documentos, especificações e compromissos que somente alguns fornecedores ou fabricantes específicos podem cumprir, configurando um direcionamento e restrição à participação, transformando a licitação em um processo de cartas marcadas.

Portanto, parece que o objetivo é realizar um processo licitatório estimado em quase meio bilhão de reais utilizando-se de exigências manipuladoras para garantir um resultado previamente determinado, o que é ilegal.

O direcionamento em licitações é um tema frequentemente tratado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e outros tribunais de contas, que já decidiram repetidamente sobre essa questão, condenando práticas que limitam a competição e favorecem certos fornecedores.

Por exemplo, o TCU já decidiu que a definição de especificações técnicas idênticas às ofertadas por um fabricante específico, excluindo todas as outras marcas, viola o artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei

de Licitações, equivalendo à indicação de marca, o que é proibido (Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro).

Em outro julgamento, o TCU determinou que, para a aquisição de equipamentos, havendo diversos modelos que atendam às necessidades da administração, o órgão licitante deve identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, para evitar o direcionamento do certame (Acórdão 2383/2014 Plenário, TC 022.991/2013-1, relator Ministro José Múcio Monteiro).

Além disso, em casos de possível direcionamento, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas solicitou a suspensão de procedimentos licitatórios e a realização de inspeções para apurar irregularidades, conforme decisão n.º 153/98.

Essas decisões reiteram que exigências restritivas e direcionadas, como as presentes no edital, comprometem a competitividade, a isonomia e a moralidade dos processos licitatórios, e podem resultar em contratações mais onerosas e ilegais.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A legislação e a doutrina são claras quanto à obrigatoriedade de que os processos licitatórios respeitem os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, entre outros.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 9, inciso I, proíbe que o agente público envolvido em licitações e contratos admita, preveja, inclua ou tolere situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e que as licitações devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A doutrina também reforça que o princípio da igualdade implica tratar isonomicamente todos os participantes do certame, proporcionando a qualquer interessado a oportunidade de disputar a licitação, desde que atenda às condições indispensáveis de garantia.

DO PEDIDO

Em vista das ilegalidades apontadas e do desrespeito aos princípios que regem os processos licitatórios, requer-se:

1. A suspensão do edital alvo desta impugnação e sua republicação somente após a correção das irregularidades identificadas.



2. O envio da presente impugnação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para apuração dos indícios de ilegalidade apontados.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.

Felipe Gonçalves Nova da Costa

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
SÓCIO
CPF 029.555.641-25
RG 2673712 SSPDF

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

IMPUGNANTE: VANGUARDA INFORMÁTICA TLDA

IMPUGNADO: CONSÓRCIO AMESP

1 - DECISÃO

O Pregoeiro da AMESP diante das razões expostas, DECIDE:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA TLDA**, posto que tempestiva, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.**

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a impugnante:

- a) Que o presente termo de referência foi elaborado de maneira independente por empresa privada.
- b) Que os valores estimados se originaram de cotações realizadas por empresa privada.
- c) Que o edital apresenta indícios de ilegalidade.

3 - DO MÉRITO

Previamente, cabe ressaltar que as especificações técnicas para o lote mencionado estão integralmente isentas de qualquer irregularidade. Ademais, sequer se coadunam aos argumentos da impugnante, que afirma impossibilidade de cotar objetos que atendam os interesses da Administração,

ainda alegando que tais especificações são motivo de restrição à ampla competitividade.

Na questão alegada, a suposta impossibilidade de encontrar produtos inerentes as necessidades do edital, apresentamos produtos que satisfazem os interesses da AMESP, assim como os esclarecimento técnicos as exigências:

LOTE 1

ITENS 1 E 2 PODEM SER ATENDIDOS PELO MENOS PELOS MODELOS ABAIXO:

POSITIVO T2080

SAMSUNG GALAXY A9+

MULTILASER M10 4G PRO

LENOVO M11

QUANTO AS CERTIFICAÇÕES E CARTA SOLICITADAS:

IEC60950: a exigência visa garantir a segurança do usuário na utilização dos equipamentos, relacionados a incidentes eletromagnéticos, sendo fundamental a sua exigência, e por se tratar de uma certificação emitida em laboratórios nacionais, não há restrição de participação.

ROHS: A exigência se faz necessária, visando garantir que o objeto ofertado não possui substancias nocivas, sendo fundamental a sua exigência, e por se tratar de uma certificação emitida em laboratórios nacionais, não há restrição de participação.

Google Enterprise Device Reseller: Visa garantir a total compatibilidade do sistema operacional, com as soluções de gerenciamento



remoto homologadas pelo Google, que é o desenvolvedor do sistema operacional.

OBS: CABE RESSALTAR QUE AS ESPECIFICAÇÕES SÃO MINIMAS, PODENDO SER OFERTADOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU QUE SUPEREM AS ESPECIFICADAS.

LOTE 2

ITEM 2 PODE SER ATENDIDO PELOS PRODUTOS:

POSITIVO N2312

MULTILASER M11HC

SAMSUNG PLUS XE521

QUANTO AS CERTIFICAÇÕES E CARTA SOLICITADAS:

IP 41 e Resistencia Quedas 70cm: Se fazem necessárias para garantir a durabilidade do objeto a ser adquirido, ambas as certificações podem ser realizadas em laboratórios nacionais e sendo assim não restringem a participação.

Portaria 170 do Inmetro: Desde que sejam apresentadas certificações internacionais, que correspondam a todas as normais aplicadas a portaria 170 do Inmetro, também serão aceitas.

OBS: CABE RESSALTAR QUE AS ESPECIFICAÇÕES SÃO MINIMAS, PODENDO SER OFERTADOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU QUE SUPEREM AS ESPECIFICADAS.

Portanto, fica assim comprovado que existem equipamentos capazes de atender aos interesses do órgão, sem restringir a participação exclusivamente para uma única marca, como alegado pela impugnante, sendo assim, **diante da falta de evidências resta nulo os argumentos expostos.**

Ressalta-se ainda que, neste ponto, no exercício de suas prerrogativas, a Administração deve priorizar o interesse público ao selecionar objetos que melhor se adequem às suas necessidades, garantindo entre essas a escolha mais vantajosa.

É indispensável que as especificações dos produtos ou serviços em processos licitatórios sejam elaboradas conforme as necessidades da Administração, **sem o objetivo de satisfazer os interesses pessoais de determinadas licitantes que alegam de forma inconsistente que as exigências estabelecidas restringem a ampla competitividade do certame.**

Desta forma, a Administração deve realizar aquisições públicas com a devida observância a qualidade e que atendam devidamente às suas necessidades. Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, através do Acórdão 1.225/2014, entende:

"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. **É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo"**. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições

em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc."
(grifo nosso)

Sendo assim, as especificações contidas no termo de referência visam aprimorar os requisitos de seleção de fabricantes/fornecedores para que cumpram com a necessidade do órgão, sem deixar de atender aos princípios da economicidade e competitividade, conforme também preconiza o Acórdão citado:

"6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. "

Portanto, quanto ao fato de que as exigências técnicas restringem a participação dos fabricantes/fornecedores, não resta dúvidas que os moldes em que a licitação foi planejada, não vieram a trazer prejuízo a competitividade do certame.

Sobre a exigência de normas como a IEC 6950-1, resta claro que visa garantir a segurança do usuário na utilização dos equipamentos, relacionados a incidentes eletromagnéticos e, por se tratar de uma certificação emitida em laboratórios nacionais, não há o que se falar em restrição de participação.

No que se refere a carta de solidariedade, sua solicitação revela-se como uma peculiaridade específica do processo licitatório, fundamentada no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem impor limitações ao número de participantes.

Nesse contexto, a solicitação de apresentação da carta de solidariedade firmada pelo fabricante visa estabelecer responsabilidade solidária entre este e o licitante, em relação ao bem a ser adquirido pelo órgão, bem como atestar a originalidade do produto.

O administrador público deve observar a legislação vigente, frisando-se que, em quando se referir a compras públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica são legítimas sempre que necessárias para assegurar a execução satisfatória do contrato, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição.

Essa previsão constitucional não se limita apenas aos aspectos técnicos e econômico-financeiros. Se assim fosse, a disposição contida na parte final do caput do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de condições restritivas essenciais para atender plenamente às necessidades da Administração, não seria considerada constitucional. Portanto, independentemente da natureza jurídica da carta de solidariedade, mesmo que não seja técnica, aplica-se a previsão da parte final do artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Contudo, considerando que o fabricante deve oferecer garantia de seus produtos, entendemos que a retirada de tal exigência não implica em riscos de eventuais inexecuções, sendo acatada a impugnação quanto a esse aspecto.

Portanto, resta demonstrado que os princípios norteadores da Administração Pública, tais como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, foram plenamente observados, assim como as leis e normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da Impugnação, posto que tempestiva para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, retificando o Edital naquilo que foi acatada.

Pelo que DECIDO.



Publique-se e registre-se.

Pouso Alegre, aos 03 de julho de 2024.

WAGNER DO
COUTO:90
079345620

Assinado de forma
digital por
WAGNER DO
COUTO:90079345
620
Dados: 2024.07.03
09:14:41 -03'00'

Wagner do Couto

Pregoeiro AMESP

À
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.:

Pregão Eletrônico n.º: 011/2024

Processo Administrativo n.º: 12/2024

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no artigo 164, Lei 14.133/2021 e Item 6 e subitens, as fls. 11, do Edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

1) DOS FATOS:

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1984 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo objetivo "o **REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**", conforme fls. 01 do Edital.

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e, a fim de esclarecer alguns pontos, esta Signatária enviou pedido de esclarecimentos no dia **11/06/2024** aos quais não foram respondidos até o presente momento. Portanto, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

2) DO DIREITO:

A) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PREFERÊNCIA POR DETERMINADO FABRICANTE:

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

Em verificação às exigências constantes para:

- Lote 01 - Item 1 e Lote 01 - Item 2
- Lote 02 - Item 2.
- Lote 04 - Item 1.

Notou-se que há limitação do número de participantes, pois as especificações constantes para os referidos lotes e itens acima, poderão ser atendidas somente por uma fabricante, deixando de fora da competição grandes fabricantes (tais como Samsung, Multilaser, Positivo, Lenovo, entre outras), violando assim a isonomia e competitividade.

Para facilitar a análise desta r. Administração Pública, apresentamos análise técnica em que o (-) trata-se de especificações que não serão atendidas pelo equipamento de outra fabricante, vejamos:

Lote 01 - Item 1

Samsung Galaxy Tab A9 Enterprise Edition 4G SM-X115N

- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor
- não possui certificado IEC 60950-1 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO
- Fabricante do equipamento não possui registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", comprovada através do portal <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers>

Multilaser MLX-M8 4G

- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor

Positivo T820

- Possui processador Octa-Core com 8 núcleos de 1.8 GHz
- Possui possibilidade de expansão através de cartão em até 512 GB
- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor
- não possui certificado IEC 60950-1 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO

Lote 01 - Item 2



Samsung Galaxy Tab A9+ 5G (SM-X216B)

- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor
- não possui certificado IEC 60950-1 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO
- Fabricante do equipamento não possui registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", comprovada através do portal <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers>

Multilaser M10 4G Pro

- Fabricante emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor

Positivo T2080

- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor
- não possui certificado IEC 60950-1 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO

Lote 02 - Item 2

Samsung Galaxy Chromebook 2 360 XE520QEA-BR

- Não possui certificação IP41. Não é possível comprovar a resistência a quedas de 70 cm por certificado ou test report
- Serão aceitas certificações internacionais para conformidade com Portaria 170 do INMETRO?
- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor

Lenovo 300e Chromebook 2ª Geração (81MB0028BR)

- Bateria possui autonomia de 10 horas em condições normais de uso
- Capaz de receber as atualizações do Chrome OS até Junho de 2029 (5 anos)
- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor

Acer Chromebook 511 C734T-C23A

- Tela permite abertura de até 180 °
- Bateria possui autonomia de 10 horas em condições normais de uso
- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor

Multilaser M11HC (PC917)

- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor

Positivo Chromebook N2312

- Fabricante não emite carta de Solidariedade ao licitante/proponente, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor

Lote 04 - Item 1

Samsung Galaxy A05 (SM-A055M)

- Possui tecnologia de tela PLS LCD. Será aceita?
- Fabricante não emite carta e não realiza serviço de customização do papel de parede dos smartphones
- Fabricante do equipamento não possui registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", comprovada através do portal <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers>

Motorola Moto G04

- Possui processador Octa Core de 1,6 GHz. Será aceito?
- Fabricante não emite carta e realiza serviço de customização do papel de parede dos smartphones
- Fabricante do equipamento não possui registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", comprovada através do portal <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers>

Veja que, em razão das especificações contidas para:

- **Lote 01 - Item 1 e Lote 01 - Item 2**
- **Lote 02 - Item 2.**
- **Lote 04 - Item 1.**

Grandes fabricantes do mercado não atendam, restringindo a competição em número de participantes e fornecedores, em desacordo com a legislação.

Desta forma, com todo respeito, não é permitido restringir à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se

destina o objeto da licitação, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 41 da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, POIS RESTRINGE O MELHOR PREÇO QUE PODERÁ VIR A SER PRATICADO QUANDO DA OFERTA DE LANCES.

Este fato limita a participação de outros fornecedores, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade. Assim, perde-se a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além do fomento ao mercado nacional com a negociação realizada.

Destaca-se caso seja extremamente necessário o Edital tal como especificado **para o Lote 01 - Item 1 e Lote 01 - Item 2, para o Lote 02 - Item 2 e para o Lote 04 - Item 1**, o artigo 74, I, da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, *in verbis*:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Contudo, nestes casos o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **ATESTADO COMPROVANDO ESSA NECESSIDADE**, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade. E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada", temos a seguinte explicação:

"Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva." (MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5º ed. Curitiba, 2004; Zênite, p. 48.)



No caso em epígrafe, a licitação é destinação a equipamentos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à utilização de tais especificações conforme relatadas previamente.

A Lei de Licitações traz em seu artigo 9º, alínea a e c, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária em relação ao caráter competitivo, como segue:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré-constituídos. Confira-se a jurisprudência consolidada pelo TCU:

Súmula nº 270/2012: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção."

Desta forma, não é permitido a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Ademais, em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

(...). O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...". Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que "a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a

participação de outras empresas na licitação". Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora "preenchido e assinado pelo próprio prefeito". Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.**

A flexibilização de exigências editalícias excessivamente rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados em participar do certame e introduz critério subjetivo e secreto ao julgamento das propostas

(...)

Ademais, verificou que não constaram do respectivo processo administrativo os estudos e levantamentos que fundamentariam a fixação das especificações técnicas questionadas. Concluiu que o "estabelecimento de especificações técnicas rigorosas, que somente um equipamento é capaz de atender, não constitui, forçosamente, irregularidade. Contudo, a restrição à livre participação em licitações públicas constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia e à vedação à restrição do caráter competitivo dos certames, **de sorte que é imprescindível a comprovação inequívoca de ordem técnica de que somente equipamentos com as especificações restritivas estão aptos a atender às necessidades específicas da Administração...**". E acrescentou: "Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame". O relator também rechaçou o argumento do gestor de que, no momento da análise das propostas, a compatibilidade das especificações dos produtos ofertados é aferida sem rigor exacerbado, tendo como base a proporcionalidade, a razoabilidade e o interesse público. **Para o relator, "a flexibilização, por ocasião da análise das propostas, de exigências editalícias rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados, além de introduzir critério subjetivo e secreto ao julgamento de propostas, o que é expressamente proibido pela Lei 8.666/1993"** – grifou-se. O relator noticiou também que o Into, após a suspensão cautelar determinada pelo Tribunal das contratações com base na ata resultante do certame, decidiu revogá-la. O Tribunal, então, seguindo o voto apresentado pelo relator, decidiu: a) julgar procedente a representação; b) aplicar multa a responsável; c) efetuar determinações com o intuito de balizar a realização de futuros certames. **Acórdão 310/2013-Plenário, TC 037.832/2011-5, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 27.2.2013.**

Nesse sentido, diante das considerações feitas, há que se eliminarem todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente.

Sendo assim, postula-se pela REGULARIZAÇÃO DO EDITAL, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao solicitado no Edital, eis que o atendimento às exigências descritas para o Lote 01 - Item 1 e Lote 01 - Item 2, para o Lote 02 - Item 2 e para o Lote 04 - Item 1, poderão ser atendidas somente por uma fabricante.

B) DA ILEGAL EXIGÊNCIA DE CARTA DE FABRICANTE:

Essa Impugnante ao analisar o Termo de Referência do edital, constatou as fls. 07 exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante ao licitante:

8.1.13. Compatibilidade e Certificações:

- a) *Deverá possuir Certificado de Homologação da ANATEL para fins de participação, comercialização e entrega, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido pela própria ANATEL e disponível publicamente e deverá ser entregue juntamente com a proposta;*
- b) *Conforme artigo 41 da nova lei 14.133 de 2021 e devido à falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, DEVERÁ ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao LICITANTE, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta;*

Ocorre que conforme podemos observar tal exigência acaba criando conseqüentemente vínculo entre a fabricante e a empresa licitante participante, fato que restringirá a competição, visto que nem todas as licitantes possuem esse vínculo direto com a fabricante.

Não fosse só isso, mas verifica-se que o presente certame em questão se refere a aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

Oportuno informar nesse sentido que as fabricantes destes equipamentos não realizam a emissão de tal declaração ora solicitada em virtude dos seus procedimentos e normas internas.

Sendo assim, ante a impossibilidade de emissão de carta para fins de comprovação de qualificação técnica do presente certame, e visando ampliar o rol de empresas participantes neste processo licitatório, torna-se necessário permitir a empresa licitante para fins de comprovação a possibilidade de apresentar somente a carta do revendedor/distribuidor autorizado pela fabricante.

Ora, veja-se tal documento nada mais é que um documento emitido pela própria fabricante a favor da empresa licitante capaz de comprovar que a empresa licitante é revenda/distribuidor autorizado pela fabricante.

Tal documento inclusive é capaz de comprovar também a relação comercial entre as empresas, pois é capaz de comprovar a autorização de comercialização e o canal oficial de venda entre o fabricante e o fornecedor (neste caso a empresa ora licitante).

E não para pôr aí, a própria carta de revendedor/distribuidor autorizado pela fabricante comprova inclusive quem é o revendedor e/ou distribuidor autorizado pela fabricante para evitar a ocorrência de fraude, adulteração ou de compra de equipamentos por canais não oficiais.

Do mesmo modo tal documento garante que se trata de um revendedor/distribuidor autorizado e que haverá a garantia na execução dos serviços.

O documento também é capaz de garantir a capacidade técnica que o revendedor/distribuidor possui, para fins de participação em licitação.

E por fim, tal documento é capaz de comprovar o acesso direito do fabricante com a empresa licitante.

Ou seja, verifica-se assim que a carta de revendedor/distribuidor autorizada é documento hábil para garantir tudo em relação a presente licitação e a execução contratual para essa i. Administração.

Além disso, oportuno destacar que quem formaliza contrato com o Órgão é a empresa contratada e não a fabricante, de modo que quem garante a execução do contrato é a contratada, razão pela qual, em caso de descumprimento contratual, quem sofrerá penalidades é a referida contratada.

Por estas razões, existem inúmeras maneiras pela qual essa Administração pode se precaver de eventuais problemas causados por equipamentos que estraguem ou mesmo sejam de má qualidade, como, por exemplo, multas em caso de negativa da troca do produto e exigência de caução.

Destaca-se assim que se mantida exigência da forma como inserida, fatalmente será considerada como restritiva de competitividade, o que, de acordo com o TCU e os Tribunais de Contas Estaduais, devem ser retificadas e alteradas para que não haja prejuízos à Administração Pública, vejamos:

A HIPÓTESE DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NÃO DEVE SER EXAMINADA SOMENTE SOB A ÓTICA JURÍDICA E TEÓRICA, DEVE LEVAR EM CONTA TAMBÉM SE AS CLÁUSULAS SUPOSTAMENTE RESTRITIVAS CULMINARAM EM EFETIVO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e serviços de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no seguinte sentido: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame". (...) (Acórdão 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, a fim de ampliar a competitividade, razão pela qual requer que seja retirada a referida exigência, passando somente a se exigir a apresentação para fins de comprovação de habilitação técnica a carta do revendedor/distribuidor autorizado pela fabricante.

C) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE – AUSENTES DE RESPOSTA:

A fim de facilitar a Vossa análise, colocam-se abaixo os questionamentos enviados no dia 11/06/2024, que deverão ser devidamente respondidos por esta r. Administração Pública:

De acordo com Item 6.5 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para os Lotes 01, 02, 03 e 04 do objeto desta licitação, solicitamos confirmar se o termo de referência desse edital realmente é o descritivo com o logotipo da "Ichtus Engenharia", pois se trata de uma proposta de tomada de preços de uma concorrente e não especificações técnicas gerais.

1.1. Caso contrário, solicitamos nos encaminhar o arquivo com o descritivo corrigido referente ao termo de referência.

2. Para o objeto desta licitação, é solicitado: "DO FUNDAMENTO LEGAL. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial acima referenciado (...)". Entretanto, o edital em questão é um pregão na modalidade eletrônica. Deste modo, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que esse descritivo seja revisto e devidamente corrigido.

3. Para os Itens 01 e 02 do Lote 01 do objeto desta licitação é solicitado: "Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo.". Entendemos, que para cada Item do Lote poderá ser

ofertado solução de software de gerenciamento e controle distinto, sem necessidade de concentrar tudo em único portal ou única solução. Nosso entendimento está correto?

4. Para os Itens 01 e 02 do Lote 01 do objeto desta licitação é solicitado: "Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo:". Entretanto, as fabricantes de software de MDM comercializam suas licenças por período, seja mensal ou anual. Dessa forma, entendemos que as licenças dos softwares solicitados deverão ter vigência no mesmo período de garantia do lote de tablets (12 meses). Nosso entendimento está correto?

4.1. Caso contrário, solicitamos informar que o período de utilização das licenças (em meses).

5. Para os Itens 01 e 02 do Lote 01 do objeto desta licitação é solicitado: "Acessórios: (...) c) Cabo de dados com conector para USB do Tipo C (Type-C) e comprimento mínimo 1 metro.". Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversos fabricantes de renome (Samsung, Motorola, entre outras) foi constatado que a maioria dos equipamentos são fornecidos com cabo de dados com comprimento ligeiramente inferior, na média de 0,7 metros. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: "Acessórios: (...) 6.1.12.2. Carregador bivolt com seleção automática de voltagem e cabo com pelo menos **70 cm (setenta centímetros)**";.

6. Para os Itens 01 e 02 do Lote 01 do objeto desta licitação, é solicitado: "Acessórios: (...) b) Deverá ser incluso capa de proteção homologada pelo Fabricante do Tablet, garantindo que a capa seja do tipo emborrachada ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo;". Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversos fabricantes de renome (Samsung, Motorola, HP, Dell, entre outras) foi constatado que apenas equipamentos de uma fabricante apresenta opção de capa homologada. Isto impede que qualquer outro produto possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. A maioria das outras fabricantes estão com modelos do porte requerido recém-lançados, portanto não vão apresentar opcional de capa homologada pela fabricante. Existem opções de capas genéricas com boa qualidade de proteção e durabilidade. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitas capas para tablets compatíveis com o produto ofertado, desde que garanta proteção contra quedas.

7. Para os Itens 01 e 02 do Lote 01 do objeto desta licitação é solicitado: "Compatibilidade e Certificações: (...) c) Deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO: IEC 60950-1, e deverão ser entregues juntamente com a proposta;". Entretanto, a certificação "IEC 60950" não se aplica ao tipo de objeto ofertado. Toda certificação de equipamentos de telecomunicações é feita pela ANATEL. Deste modo, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja substituída pela certificação ANATEL.

8. Para os Itens 01 e 02 do Lote 01 e Item 01 do Lote 04 do objeto desta licitação é solicitado: "Compatibilidade e Certificações: (...) e) O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", a comprovação do registro do Fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal: • <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/> e "Certificações, Laudos e Comprovações: c) O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", a comprovação do registro do Fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser

apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal: <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/>, respectivamente. Entretanto se trata de uma exigência restritiva pois privilegia duas fabricantes adequadas ao objeto solicitado. Além disso, existem outras formas de uso do serviço de provisionamento de dispositivos móveis, não sendo necessário utilizar Google Zero Touch. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e retirada das especificações técnicas.

9. Para os Itens 01 e 02 do Lote 02 do objeto desta licitação é solicitado: "Certificações: (...) b) Deverá ser apresentado junto a proposta, certificado ou test report comprovando que o produto ofertado possui resistência a quedas de 70cm e possua certificação ou test report IP41;". Entretanto, em pesquisa realizada em diversas fabricantes de renome (Samsung, Dell, Acer, entre outras) foi constatado que a maioria dos equipamentos não apresenta certificação IP41 porém apresenta resistência a quedas de tamanho equivalente (inclusive comprovado por catálogo oficial ou declaração da fabricante). Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com resistência a quedas de no mínimo 70 cm sem necessidade da certificação IP41 e que possa ser comprovado com catálogo técnico oficial ou declaração da fabricante também.

10. Para os Itens 01 e 02 do Lote 02 do objeto desta licitação é solicitado: "Certificações: (...) e) Deverá possuir certificado de conformidade a Portaria 170 do INMETRO, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo aceito como comprovação a apresentação de certificados Internacionais que contenham os mesmos ensaios realizados pela Portaria 170;". Entendemos que serão aceitas certificações internacionais ou testes realizados pelas próprias fabricantes por se tratar de equipamentos robustos e na maior parte importados. Nosso entendimento está correto?

11. Para o Item 01 do Lote 03 do objeto desta licitação, é solicitado: "8.5.10. Logotipo:". Entretanto, a gravação de logomarca no carrinho de recarga é um processo demorado e atrasa significativamente o prazo de entrega da solução. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e retirada das especificações técnicas.

11.1. Caso contrário, não fica claro qual logotipo deve ser considerado. Solicitamos informar com maiores detalhes o logotipo que deve ser aplicado (se possível com um modelo ilustrativo de alta qualidade).

12. Para o Item 01 do Lote 04 do objeto desta licitação é solicitado: "Acessórios: (...) f) Deve permitir conexão com computadores através de porta do tipo micro USB 2.0, no mínimo;". Entretanto, o cabo de dados "micro USB" é compatível com equipamentos antigos. Equipamentos atuais apresentam conector "USB tipo C" de melhor qualidade de transmissão. Entendemos que serão aceitos tablets com porta USB tipo C (versão 2.0 ou superior) sem a necessidade de adaptador. Nosso entendimento está correto?

13. Para o Item 01 do Lote 04 do objeto desta licitação é solicitado: "w) Deverá ser incluso capa de proteção, garantindo que a capa seja do tipo emborrachado, silicone ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo; x) Deverá acompanhar película de proteção para a tela;". Entretanto, não fica claro se a capa e a película deverão ser instaladas ou não no equipamento. Dependendo do caso, essa ação exige a abertura da caixa lacrada do equipamento, com risco de invalidar a garantia, além dos custos gerados pela eventual instalação. Entendemos que esses acessórios deverão acompanhar o equipamento, sem a necessidade de serem instalados pela Contratada. Nosso entendimento está correto?

14. Para o Item 01 do Lote 04 do objeto desta licitação é solicitado: "z) Deverá ser fornecida juntamente a documentação de habilitação, carta do fabricante do Smartphone garantindo ser capaz de realização do serviço de customização do papel de parede nos Smartphone a serem entregues.". Entretanto, em pesquisa realizada em diversas fabricantes de renome (Samsung, Dell, Acer, entre outras) foi constatado que a maioria tem alta escala de produção que não permite customização de um produto final. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e retirada das especificações técnicas.

3) DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

a) Sejam retificadas as especificações que tomam o Lote 01 - Item 1 e Lote 01 - Item 2, para o Lote 02 - Item 2 e para o Lote 04 - Item 1 direcionados, já que poderão ser atendidas somente por uma fabricante, deixando de fora da competição grandes fabricantes, restringindo a competitividade;

a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos **três modelos** com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;

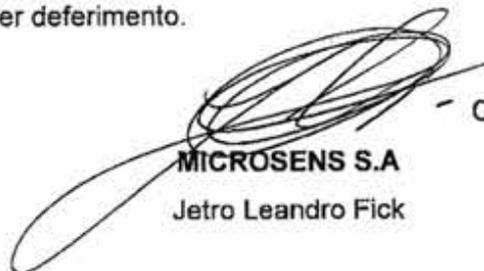
b) Seja retirada a exigência prevista no Item 04 – Requisitos da Contratação, subitem 4.05, fis. 24, passando somente a se exigir a apresentação para fins de comprovação de habilitação técnica a carta do revendedor/distribuidor autorizado pela fabricante.

c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e

d) Sejam respondidos os esclarecimentos sob pena de nulidade.

e) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.



MICROSENS S.A
Jetro Leandro Fick

- Curitiba/PR, 12 de junho de 2024.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da MICROSENS S/A, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia").
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. CESAR DE OLIVEIRA (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. MARCIA CRISTINA FERREIRA (secretária da mesa).
4. ORDEM DO DIA: O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se sobre a: (a) alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, visando a inclusão da atividade secundária de consultoria em tecnologia da informação; (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (c) Sumarização de ata.
5. DELIBERAÇÃO: Preliminarmente, os acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a análise e discussão sobre as matérias que constavam na ordem do dia, os acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:
 - 5.1. A alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, visando a inclusão da atividade secundária de consultoria em tecnologia da informação.
 - 5.2. Tendo em vista a alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na forma acima descrita, os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Art. 2º, 1º, IV, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

seguinte redação: *"filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para video wall; consultoria em tecnologia da informação".*

- 5.3. A aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas pelos acionistas.
6. A presente ata está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 15 de março de 2024.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em Londrina/PR, aos 15 de março de 2024.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Microsens S/A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para video wall, consultoria em tecnologia da informação”;*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

Art. 3º A Companhia tem por objeto social comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

Art. 12ª Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13ª Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14ª A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 15ª Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS
AÇÕES**

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2024 11:25 SOB N° 20241904579.
PROTOCOLO: 241904579 DE 16/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403767507. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2024.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, às 10 horas, reuniram-se na sede da MICROSENS S/A, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia").
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. CESAR DE OLIVEIRA (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. MARCIA CRISTINA FERREIRA (secretária da mesa).
4. ORDEM DO DIA: O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se sobre a: (a) alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, visando a exclusão da atividade secundária de representação de fabricantes e fornecedores; (b) alteração do objeto social da filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, visando a exclusão da atividade secundária de representação de fabricantes e fornecedores; (c) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (d) Sumarização de ata.
5. DELIBERAÇÃO: Preliminarmente, os acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a análise e discussão sobre as matérias que constavam na ordem do dia, os acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:
 - 5.1. A alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, visando a exclusão da atividade secundária de representação de fabricantes e fornecedores.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 5.2. A alteração do objeto social da filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, visando a exclusão da atividade secundária de representação de fabricantes e fornecedores.
- 5.3. Tendo em vista a alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na forma acima descrita, os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Art. 2º, 1º, IV, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: *"filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall"*.
- 5.4. Tendo em vista a alteração do objeto social da filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na forma acima descrita,, os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Art. 2º, 1º, VI, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: *"filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local".

- 5.5. A aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas pelos acionistas.
6. A presente ata está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 13 de dezembro de 2023.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA

MARCIA CRISTINA FERREIRA

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Presidente da Mesa

Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em Londrina/PR, aos 13 de dezembro de 2023.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Microsens S/A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para video wall, sem movimentação de mercadorias no local;

Art. 3º A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para video wall.*

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Art. 12ºA Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13ºA Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS
AÇÕES**

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2023 13:47 SOB N° 20238844145.
PROTOCOLO: 238844145 DE 19/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318034268. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2023.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. HORA, DATA E LOCAL: Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se na sede da MICROSENS S/A, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia").
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. CESAR DE OLIVEIRA (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. MARCIA CRISTINA FERREIRA (secretária da mesa).
4. ORDEM DO DIA: O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca do seguinte:
 - (i) Eleição dos Srs. CESAR DE OLIVEIRA e LUCIANO TERCILIO BIZ como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024;
 - (ii) Destinação do lucro líquido de R\$ 30.000.000,00 contabilizado até o 3º trimestre do exercício de 2022, para constituição de reserva legal (5%), no valor equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, distribuição de dividendos no valor equivalente a R\$ 28.500.000,00 (vinte oito milhões e quinhentos mil reais) aos acionistas da Companhia.
 - (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições deliberaram quanto o seguinte:
 - (i) A eleição dos membros da diretoria para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, ou até que sejam substituídos por deliberação de nova Assembleia, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse por eles assinados e lavrados em Livro próprio:

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

(a) CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição.

(b) LUCIANO TERCILIO BIZ, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição.

(ii) Aprovação da destinação do lucro líquido de R\$ 30.000.000,00 contabilizado até o 3º trimestre do exercício de 2022, para constituição da reserva legal de 5%, no valor equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, distribuição de dividendos no valor equivalente a R\$ 28.500.000,00 (vinte oito milhões e quinhentos mil reais) aos acionistas da Companhia.

(iii) Aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Os Diretores ora nomeados (CESAR DE OLIVEIRA e LUCIANO TERCILIO BIZ) aceitam o cargo para o qual foi eleito, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo II e III, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
7. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
8. ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo



MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
Diretor

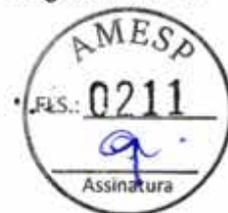
LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria MICROSENS S/A, realizada em Londrina/PR, aos 18 de novembro de 2022.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 18 de novembro de 2022, toma posse na sede social da MICROSENS S/A, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia"), o Sr. CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

CESAR DE OLIVEIRA

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 18 de novembro de 2021, toma posse na sede social da MICROSENS S/A, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), o Sr. LUCIANO TERCILIO BIZ, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição., conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

LUCIANO TERCILIO BIZ

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.

CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54

NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Microsens S/A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para video wall.*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social comércio atacadista, importação, integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.351.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 12º A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022
CAPÍTULO V – DIRETORIA**

Art. 13º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2022 01:10 SOB N° 20227996119.
PROTOCOLO: 227996119 DE 22/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215558274. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da MICROSENS S/A, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia").
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. CESAR DE OLIVEIRA (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. MARCIA CRISTINA FERREIRA (secretária da mesa).
4. ORDEM DO DIA: O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se sobre a: (a) alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, para o endereço localizado na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100; (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (c) Sumarização de ata.
5. DELIBERAÇÃO: Preliminarmente, os acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a análise e discussão sobre as matérias que constavam na ordem do dia, os acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:
 - 5.1. A alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26.
 - 5.2. Tendo em vista a alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na forma acima descrita, os acionistas aprovam a nova redação do caput do Art. 2º, 1º, IV, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: "Filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall".

- 5.3. A aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas pelos acionistas.
6. A presente ata está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 14 de maio de 2024.

Mesa:

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em Londrina/PR, aos 14 de maio de 2024.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Microsens S/A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para video wall;*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

Art. 3º A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

Art. 12ºA Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13ºA Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS
AÇÕES**

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2024 09:32 SOB N° 20243443137.
PROTOCOLO: 243443137 DE 17/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406949916. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2024.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROCURAÇÃO



MICROSENS S.A., com sede e foro na Av. Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.126.950/0001-54, e Filiais estabelecidas na Av. Dez de Dezembro, nº 7033, Bairro Parque Ouro Branco, Londrina/PR, CNPJ nº 78.126.950/0003-16; Av. João Gualberto, nº 1.740, 1º andar, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CNPJ nº 78.126.950/0005-88; Av. Pernambuco, nº 1.197, Sala 302, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 78.126.950/0008-20; Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, box 6, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CNPJ nº 78.126.950/0011-26; Rua Fiação da Saúde, nº 145, conj. 95 e 97, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CNPJ nº 78.126.950/0015-50; Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CNPJ nº 78.126.950/0016-30, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **LUCIANO TERCILO BIZ**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG n. 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF sob n. 844.724.729-53, em conjunto com o Diretor Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 740.050-0/PR, inscrito no CPF sob n. 170.160.109-53, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JETRO LEANDRO FICK**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 5.606.536-9/Pr, CPF nº 845.168.529-34, a quem confere poderes para representar a Companhia outorgante em Licitações, podendo, para tanto, retirar edital; acordar, renunciar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à outorgante; tomar decisões; firmar e rubricar documentos; formular ofertas e lances de preços; apresentar propostas, recursos e impugnações; assinar propostas, declarações, recursos, impugnações, Atas, Contratos de fornecimentos de materiais, Contratos de prestação de serviço e compromissos referente a adjudicações à outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a outra pessoa, com ou sem reservas, os mesmos poderes constantes nesta procuração, que tem validade até **30/11/2024**.

Londrina/PR, 14 de Maio de 2024.

Luciano Terçilio Biz
LUCIANO TERCILO BIZ
 Diretor

Cesar de Oliveira
CESAR DE OLIVEIRA
 Diretor



Londrina (Matriz)
 43 3315-4200 - Fax 43 3315-8220
 Av. Higienópolis, 583 - 15º Andar
 56020-000 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
 43 3348-6937
 Av. Dez de Dezembro, 7033
 86048-140 - Londrina/PR

Curitiba
 41 3026-2050 - Fax 41 3254-3524
 Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
 Juvevê - 80630-001 - Curitiba/PR

São Paulo
 11 5071-6295 - 11 5071-5919
 R. Fiação da Saúde, 145, conj. 95 e 97
 04144-000 - São Paulo/SP

Porto Alegre
 51 3029-7806 - Fax 51 3029-7807
 Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
 90240-004 - Porto Alegre/RS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOSÉ DE JESUS DAMASO DA SILVEIRA, em quinta-feira, 23 de maio de 2024, 13:55:05 GMT-03:00, CNS: 08.326-1 - SERVIÇO DISTRITAL DO BACACHERI/PR, nº 0237. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cemad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação em Tabelação de Notas. Proveniente nº 1002020 CNJ - artigo 22.

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

IMPUGNANTE: MICROSENS S.A

IMPUGNADO: CONSÓRCIO AMESP

1 - DECISÃO

O Pregoeiro da AMESP diante das razões expostas, DECIDE:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **MICROSENS.SA**, posto que tempestiva, para, no mérito, **DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a impugnante:

- a) Que existe limitação de participantes para os lotes 01, 02 e 04, e seus respectivos itens, isso devido a exigência de especificações que somente uma fabricante será capaz de atender.
- b) Que as fabricantes não dispõem de carta de solidariedade aos licitantes/proponentes, sendo assim inviabilizando a participação dos licitantes.
- c) Que os esclarecimentos não foram respondidos.

3 – DO MÉRITO

Previamente, é essencial destacar que as especificações técnicas para os itens 01 lote 01, 02 lote 01, 02 lote 02 e 01 lote 04 referentes ao registro de preço para aquisição de tablet, Chromebook e smartphone, estão isentas de irregularidades. Outrossim, nem sequer se coadunam com os argumentos expostos pela impugnante, que justifica impossibilidade de cotar os referidos

itens, além de que as exigências estabelecidas restringem à ampla competitividade do certame.

Na questão alegada, a suposta impossibilidade de encontrar produtos inerentes as necessidades do edital, apresentamos produtos que satisfazem os interesses da AMESP, assim como os esclarecimento técnicos as exigências:

LOTE 1

ITENS 1 E 2 PODEM SER ATENDIDOS PELO MENOS PELOS MODELOS ABAIXO:

POSITIVO T2080

SAMSUNG GALAXY A9+

MULTILASER M10 4G PRO

LENOVO M11

QUANTO AS CERTIFICAÇÕES E CARTA SOLICITADAS:

IEC60950: a exigência visa garantir a segurança do usuário na utilização dos equipamentos, relacionados a incidentes eletromagnéticos, sendo fundamental a sua exigência, e por se tratar de uma certificação emitida em laboratórios nacionais, não há restrição de participação.

ROHS: A exigência se faz necessária, visando garantir que o objeto ofertado não possui substancias nocivas, sendo fundamental a sua exigência, e por se tratar de uma certificação emitida em laboratórios nacionais, não há restrição de participação.

Google Enterprise Device Reseller: Visa garantir a total compatibilidade do sistema operacional, com as soluções de gerenciamento remoto homologadas pelo Google, que é o desenvolvedor do sistema operacional.



OBS: CABE RESSALTAR QUE AS ESPECIFICAÇÕES SÃO MINIMAS, PODENDO SER OFERTADOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU QUE SUPEREM AS ESPECIFICADAS.

LOTE 2

ITEM 2 PODE SER ATENDIDO PELOS PRODUTOS:

POSITIVO N2312

MULTILASER M11HC

SAMSUNG PLUS XE521

QUANTO AS CERTIFICAÇÕES E CARTA SOLICITADAS:

IP 41 e Resistencia Quedas 70cm: Se fazem necessárias para garantir a durabilidade do objeto a ser adquirido, ambas as certificações podem ser realizadas em laboratórios nacionais e sendo assim não restringem a participação.

Portaria 170 do Inmetro: Desde que sejam apresentadas certificações internacionais, que correspondam a todas as normais aplicadas a portaria 170 do Inmetro, também serão aceitas.

OBS: CABE RESSALTAR QUE AS ESPECIFICAÇÕES SÃO MINIMAS, PODENDO SER OFERTADOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU QUE SUPEREM AS ESPECIFICADAS.

Deste modo, fica comprovado que, existem produtos que atendam às necessidades do órgão, anulando, assim, as argumentações inconsistentes demonstradas pela licitante. Além disso, é fundamental mencionar as



contestações apresentadas pela MICROSENS, sobre a suposta restrição à ampla competitividade do processo licitatório. Nesse sentido, cabe a Administração Pública estabelecer parâmetros que supram a sua necessidade, assegurando a escolha mais vantajosa, nesse sentido é fundamental que as descrições dos produtos em processos licitatórios sejam elaboradas de acordo com as exigências da Administração, sem o intuito de beneficiar determinadas licitantes que de forma equivocada argumentam que as especificações técnicas limitam a ampla competitividade do certame.

Portanto, a Administração deve conduzir as aquisições públicas com a devida manutenção a qualidade e correspondência às suas necessidades.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.225/2014, estabelece:

"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. **É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo"**. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc." (grifo nosso).

Desta forma, as exigências em pauta têm como objetivo melhorar os critérios de seleção de fabricantes/fornecedores para garantir que as necessidades do órgão sejam atendidas com excelência, sem desprezar os aspectos de economia e competição, conforme preconizado no Acórdão citado:

"6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados."

Diante do exposto, ressalta-se que, a seleção das especificações técnicas são resultantes de estudo preliminar detalhado, o que justifica suas especificações e valores, onde o objetivo primordial é garantir qualidade e segurança dos produtos adquiridos.

No que se refere a carta de solidariedade, sua solicitação revela-se como uma peculiaridade específica do processo licitatório, fundamentada no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem impor limitações ao número de participantes.

Nesse contexto, a solicitação de apresentação da carta de solidariedade firmada pelo fabricante visa estabelecer responsabilidade solidária entre este e o licitante, em relação ao bem a ser adquirido pelo órgão, bem como atestar a originalidade do produto.

O administrador público deve observar a legislação vigente, frisando-se que, em quando se referir a compras públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica são legítimas sempre que necessárias para assegurar a execução satisfatória do contrato, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição.

Essa previsão constitucional não se limita apenas aos aspectos técnicos e econômico-financeiros. Se assim fosse, a disposição contida na parte final do caput do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de condições restritivas essenciais para atender plenamente às necessidades da Administração, não seria considerada constitucional. Portanto, independentemente da natureza jurídica da carta de solidariedade, mesmo que

não seja técnica, aplica-se a previsão da parte final do artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Contudo, considerando que o fabricante deve oferecer garantia de seus produtos, entendemos que a retirada de tal exigência não implica em riscos de eventuais inexecuções, sendo acatada a impugnação quanto a esse aspecto.

Portanto, resta demonstrado que os princípios norteadores da Administração Pública, tais como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, foram plenamente observados, assim como as leis e normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da Impugnação, posto que tempestiva para, no mérito, **DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL.**, retificando o Edital naquilo que foi acatada.

Pelo que DECIDO.

Publique-se e registre-se.

Pouso Alegre, aos 03 de julho de 2024.

WAGNER DO
COUTO:90079345620
79345620

Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO:90079345620
Data: 2024.07.03 09:12:48 -03'00'

Wagner do Couto

Pregoeiro AMESP

AO CONSÓRCIO AMESP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

A empresa LINCE SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.735.198/0001-57, localizada na Rua José Alcides de Carvalho, n 142, Galpão 02, centro, Pequeri, Minas Gerais, através de seu representante legal que esta subscreve, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme especificado abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre tratar da tempestividade da presente impugnação.

O item 6 do edital estabelece o prazo de 03 dias úteis antes da abertura da sessão para a apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimentos, sendo, desta forma, tempestivo o presente pedido.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

6.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14 133/2021, mediante documento formalizado.

Cumpre ainda ressaltar a legitimidade de qualquer interessado em apresentar um pedido de esclarecimento, restando claro e evidente que esta impugnação deve ser recebida e analisada visto que é tempestiva.

DOS FATOS

A empresa Lince Soluções tomou conhecimento do edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 11/2024 que possui como objeto a aquisição de tablets, chormebooks, smartphones e gabinetes de recarga e ao analisar este instrumento deparou-se com situações capazes de macular todo o processo pelo vício da ilegalidade.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE

Analisando o edital notamos que o Termo de Referência exige que o licitante apresente uma carta de solidariedade do fabricante, vejamos:

8.1.13. Compatibilidade e Certificações:

- a) Deverá possuir *Certificado de Homologação da ANATEL para fins de participação, comercialização e entrega, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido pela própria ANATEL e disponível publicamente e deverá ser entregue juntamente com a proposta;*
- b) *Conforme artigo 41 da nova lei 14.133 de 2021 e devido à falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, DEVERÁ ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao LICITANTE, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta.*

Cumprir relatar que ao ser escolhido o Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, resta claro que estamos diante de uma contratação onde o objeto são BENS COMUNS. Nesse diapasão fica evidente que **NENHUMA** das características técnicas e nem mesmo exigências de habilitação podem ter o condão de restringir a ampla concorrência, e, ainda, de nenhuma maneira pode afastar do certame empresas certamente capazes de cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato. Desta forma, podemos afirmar que não há qualquer argumento que sustente que a exigência de uma carta de solidariedade seja benéfica para este processo.

A exigência de **carta de solidariedade do fabricante** já foi objeto de discussão na corte de contas, tendo originado o acórdão 224/2020 – Plenário, onde o ministro relator Vital do Rêgo reafirma que este tipo de exigência

só é cabível quando for imprescindível à execução do objeto, e desde que seja tecnicamente justificada no processo licitatório.

Neste diapasão, a Lei 14.133/2021 trouxe a seguinte previsão:

*"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente**: (...)*

*IV - solicitar, **motivadamente**, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor."*

Podemos notar que os termos grifados "**excepcionalmente**" e "**motivadamente**" demonstram a real intenção do legislador ao editar esta norma. Podemos interpretar que apenas em casos excepcional e desde que forma motivada tal carta poderia ser exigida e o que vemos no edital é a alegação de um suposto abastecimento que nós, empresa do ramo de tecnologia assim como diversos outros fornecedores e, inclusive, fabricantes, não temos nenhum conhecimento.

Parece-nos, portanto, que se trata de uma situação imaginada pelo responsável pelo processo administrativo que originou este certame.

O autor Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, nos ensina que "**a exigência da carta de solidariedade é excepcional e deve ser adotada após a devida reflexão, para evitar indevida restrição à competitividade**. E continua: "(...)a 'carta de solidariedade' embora possa ser exigida, deve ser adotada com cautela, apenas quando necessária a assegurar a devida execução contratual e mediante decisão devidamente fundamentada."

No presente caso, diferente do que a legislação traz e do entendimento doutrinário, a exigência de carta de solidariedade aqui possui o único objetivo de restringir a competitividade do certame.

Deste modo, cabe aqui citarmos a regra constante no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Vejamos:

"Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, fica mais do que evidente que a exigência da Carta de Solidariedade deve ser motivada, devendo ser comprovada que a sua exigência influenciará na certeza da execução do objeto contratado, o que, convenhamos, no presente caso é irrelevante, vez que se estivéssemos realmente diante de um desabastecimento mundial o próprio fabricante não seria capaz de produzir e de nada adiantaria ele ser solidariamente responsável pelo objeto do contrato.

Reforçamos mais uma vez que esta exigência foi alocada com o único e exclusivo objetivo de restringir o caráter competitivo do certame beneficiando determinada empresa assim como no edital anterior que pretendia a aquisição dos mesmos equipamentos deste.

Vale aqui analisarmos o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração" (Pleno – MS 5.602 – DF – Rel. Min. Américo Luiz. DJ 04.02.1998)

Neste mesmo contexto Marçal Justem Filho nos esclarece que:

"A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.(...)"

"O Ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa.(...)"

"Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão INVALIDADAS todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação."

Fica evidente, portanto, que o edital está limitando consideravelmente o caráter competitivo com uma exigência injustificada tendo em vista que não estamos passando por nenhuma situação que acarrete o desabastecimento mundial de peças ou equipamentos de informática, acabando, tão somente, por cercear a ampla participação no certame em questão.

Ao exigir um documento desnecessário, além de ser totalmente irrelevante para a execução contratual caso realmente houvesse desabastecimento mundial, a exigência aqui discutida impedirá a Administração de selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa.

Neste sentido, o TCU:

"deixado de adotar qualquer providência corretiva no edital, mesmo com os alertas contidos na impugnação ao edital apresentada pela empresa omissis acerca das mencionadas cláusulas restritivas à competitividade existentes no edital, ainda que tal impugnação não tivesse sido conhecida, uma vez que o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento". (TCU, Acórdão nº 7.289/2022, Rel. Min. Vital do Rêgo, j. em 11.10.2022.)

Isto posto, pugnamos pela retirada das cláusulas constantes no Termo de Referência que exigem a Carta de Solidariedade do fabricante visto que não se justifica a alegação de que estamos diante de desabastecimento mundial.

DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO APENAS COM 03 FORNECEDORES

Em relação à formação de preços para a estimativa do certame, a Lei 14.133/2021 trouxe a seguinte previsão:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento."

O parágrafo 1º do artigo 23 traz parâmetros a serem utilizados para se chegar ao valor de referência do objeto que se deseja adquirir. No inciso IV existe a previsão de pesquisa direta com, no mínimo, 03 fornecedores, modelo escolhido pelo Consórcio para chegar ao valor de referência dos equipamentos.

A grande questão neste caso é: **Porque foi escolhida essa modalidade? Porque foram escolhidos aqueles fornecedores?**. Essas questões são justamente o detalhe importante do artigo 23 **a justificativa da escolha dos fornecedores**.

A Lei 14.133 inovou trazendo várias formas para realizarmos as cotações de preços, criou o PNCP e permitiu a consulta a processos anteriores realizados pela Administração Pública, modelos infinitamente mais

transparentes do que o procedimento escolhido pelo Consórcio.

Conforme leciona Ronny Charles Lopes de Torres, na realização da cotação com 03 fornecedores *"nada impede que o fornecedor consultado apresente uma proposta fictícia e com sobrepreços, visando ampliar o limite máximo de contratação do certame que ele pretende participar."*

Ao tratar de outras formas eficientes para estimativa de preços Ronny Charles nos diz que *"uma boa opção, alternativa à coleta de preços junto a fornecedores do mercado específico é a pesquisa feita através de informações prestadas por outros [órgãos públicos contratantes. Particularmente, **entendemos como correto tal proceder, já que ele indica o valor de mercado de forma mais autêntica que a coleta de propostas estimativas junto a empresas privadas.** (...) De qualquer forma, ferramentas tecnológicas podem permitir uma estimativa de custos rápida e mais segura do que os parâmetros tradicionais"*.

Cabe aqui citar o Acórdão 3224/2020 – Plenário do TCU:

PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA HOSPITALAR. INDÍCIOS DE SOBREPREGO. OITIVAS, DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS. SANEAMENTO DOS AUTOS AFASTA OS INDÍCIOS INICIALMENTE APONTADOS. LEVANTAMENTO DE NOVAS OCORRÊNCIAS REFERENTES AO PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DO CERTAME. AUDIÊNCIAS ADICIONAIS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA ACATADAS. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CIÊNCIA.

VISTOS, *relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 16/2017, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (Sesa/AP), para a contratação de empresas especializadas na prestação continuada do serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva hospitalar;*

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em (...) 9.5. *dar ciência ao Governo do Amapá, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte irregularidade, identificada no PE 16/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Amapá, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: **cotação de preços, realizada pela unidade de compras, sem análise crítica dos preços inexequíveis ou excessivos apresentados, sem avaliação crítica da condição dos fornecedores e sem utilização de outras fontes e parâmetros de avaliação dos preços de mercado, mesmo com diversos alertas da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá sobre as falhas nos procedimentos***

adotados, com violação do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e em desacordo com jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1108/2007-TCU-Plenário;

Isto posto, se existem meios mais seguros e mais transparentes para realizar as estimativas de preços, porque utilizar o meio mais arcaico e com maior chance de apresentar números irreais do mercado, que não seja para beneficiar este ou aquele fornecedor?

Diante disto é que se formula esta impugnação para que possamos participar de um processo, que diga-se, envolve um alto investimento de dinheiro público, de forma igualitária com os nossos concorrentes, trabalhando com o real valor de mercado.

DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Analisando o Termo de Referência, notamos na página 28 uma "Planilha de Consumo Previsto por Município". No início da página, nas considerações iniciais temos a seguinte informação:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Para a obtenção do consumo de cada município, considerou-se o consumo médio por habitante para cada equipamento, conforme apresentado nas tabelas do item 2, considerando-se ainda o valor mínimo de 1 equipamento de cada tipo para o município.

Tal situação nos chamou a atenção, pois no caso dos Chromebooks, por exemplo, trata-se de um equipamento educacional, e não seria razoável que o quantitativo fosse apenas um "chute" através de uma média matemática que levou em conta apenas a população do município e não a quantidade de alunos ou a quantidade de salas de aulas de cada município.

Questionamos, neste caso, se os equipamentos serão distribuídos à população para que o número de habitantes tenha sido usado como parâmetro no cálculo dos quantitativos.

Caso a resposta seja NÃO, estamos diante de uma situação que pode culminar com a anulabilidade do processo administrativo, visto que foi feito em desacordo com a norma regente.

Tal situação demonstra ausência de planejamento e a Lei 14.133/2021 ressalta a importância da existência do estudo técnico preliminar, que veio com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido e apresentar a melhor solução. Vejamos:

Art. 18. (...) § 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

(...)

IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;"

Desta forma, ao definir o quantitativo de um objeto que vai ser licitado e de onde surgirá uma Ata de Registro de Preços, a Administração Pública não pode simplesmente supor quantidades, ou elevar injustificadamente os quantitativos baseado na ideia de que *pode* precisar futuramente ou na ideia de que não é obrigada a contratar, de outro modo, deve realizar estudos e registrar os quantitativos necessários e apenas isso.

É bastante comum e arriscado o registro de preços extremamente baixos para quantitativos muito elevados, quando o órgão licitante, na verdade, vai contratar uma pequena parte daquele quantitativo registrado, esquecendo-se que o baixo preço ofertado certamente veio atrelado à **economia de escala**.

Um dos principais objetivos do registro de preços é a exaltação ao **princípio constitucional da eficiência**, pois com os preços registrados haverá uma celeridade no procedimento de aquisição ou contratação, pois caso a Administração venha demandar efetivamente os produtos e serviços, bastará celebrar o termo de contrato.

Outro ponto relevante em relação às Atas é a prática denominada "carona" "que tem como objetivo permitir que órgãos e entidades públicas não participantes de uma licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrem contratos fazendo uso da ata de registro de preços de outra entidade.

Portanto, a Carona é uma consequência possível da Ata e não seu objetivo principal. Assim, demonstra-se totalmente ilegal a criação de processos de compras cujos quantitativos não correspondem à demanda do Consórcio, ou seja, estão muito acima do que é realmente necessário, certame este direcionado para uma determinada empresa, para que ela "venda" a sua ata em outros órgãos, alferindo resultados com a ata registrada.

Sabemos que a prática do "carona" não é proibida, mas sabemos também que a ata de registro de preços serve para beneficiar única e exclusivamente a Administração Pública, facilitando a contratação de bens e serviços, não tendo sido criada para privilegiar empresas privadas.

Assim, realizar um certame de maneira direcionada e com quantitativos irreais exclusivamente para beneficiar o particular, é considerado erro grosseiro, conforme já decidiu o TCU no Acórdão 2012/2022 – Segunda Câmara, podendo culminar com a responsabilização do agente, ofendendo, ainda, diversos princípios constitucionais, como o princípio da moralidade administrativa.

DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA TODOS OS CONCORRENTES

Prosseguindo na análise do edital nos deparamos com a exigência do item 7:

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Interpretamos através da leitura deste ponto que todos os licitantes devem enviar sua documentação juntamente com sua proposta comercial, no entanto, este ponto diverge do que determina o inciso II do artigo 63 da Lei 14.133/2021:

"Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;"

Podemos notar que a lei determina que os documentos de habilitação exigidos apenas do licitante vencedor, e não de todos os participantes como está no instrumento convocatório.

Quanto à questão de inversão de fases mencionada na lei, sabemos não ser o caso do presente certame, visto que assim está determinado no item 9.28:

9.28 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

Percebe-se por este item que após a fase de lances, e após a negociação o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, o que demonstra que a análise da documentação vai ser feita após a fase de lances, inexistindo a inversão de fases que autorizaria a exigência de documentos de todos os concorrentes.

Isto posto, diante da flagrante ilegalidade da exigência do item 7.1 do edital, pugnamos pela correção do edital e a retirada desta exigência.

DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital exige no seu item 11.5 os documentos relacionados à qualificação técnica do licitante, vejamos:

11.5. Qualificação Técnica.

11.5.1. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

11.5.1.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

Ocorre que a Lei 14.133/2021 trouxe uma importante alteração na exigência de qualificação técnica, e assim está disposto no artigo 67:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

*II - certidões ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"*

A redação trazida pela nova Lei é clara ao determinar que os atestados servirão para demonstrar a capacidade operacional na **execução de SERVIÇOS similares**, em outras palavras, não há menção à exigência de atestados para o fornecimento de bens.

Trata-se o fornecimento de bens de uma mera obrigação de dar, onde o contratado se compromete a entregar determinado produto dentro de um prazo pré-definido para, então, receber a remuneração correspondente. Caso bem diferente são as obras e serviços que constituem uma obrigação de fazer e, portanto, demonstram uma necessidade de se exigir qualificação técnica de quem vai executar tal serviço.

Assim, como em diversas outras fases do processo licitatório, tal exigência deveria estar robustamente justificada para que não configurasse mera restrição ao caráter competitivo do certame. Neste sentido, temos o artigo 18, inciso IX da Lei 14.133:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

*IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior*

relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;"

Assim, fica claro para todos que a exigência de atestado de capacidade técnica para o fornecimento de bens é medida excepcional, ou seja, apenas pode ser utilizada quando estritamente necessário e desde que devidamente motivada, visto que pode restringir a competitividade e ainda configurar exigência ilegal, por ausência de previsão na lei.

Ademais, no presente certame, notamos que esta exigência tem o único condão de restringir a competitividade e impedir empresas altamente capacitadas de adentrarem o procedimento e participarem da disputa.

Isto posto, diante de todo o demonstrado acima, resta evidente que esta exigência é ilegal sendo imperiosa a sua exclusão do instrumento convocatório sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da competitividade atrapalhando ainda o alcance da proposta mais vantajosa.

DA POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

A nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021 traz em seu bojo orientações para as ações dos agentes públicos. Relacionado ao que foi narrado até este momento, podemos citar o que nos diz o artigo 9º:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;"*

No caso em tela, percebemos diversas situações onde estão evidentes os erros cometidos no

planejamento e também na condução do procedimento licitatório. Neste caso, cumpre mencionar a LINDB, Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro, que traz a seguinte norma:

"Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

O erro grosseiro pode ser definido como aquele que reúne requisitos como a *culpa grave, erro inescusável através de uma ação ou omissão.*

Podem ser responsabilizados por esses erros, os agentes de contratação, pregoeiros, os fiscais do contrato (técnicos e administrativos), o projetista, e orçamentista, o responsável pela cotação de preços, o superior hierárquico imediato de qualquer destes, além do próprio gestor e ordenador de despesas, bem como o autor do parecer jurídico, além de todos aqueles que atuaram ou concorreram para as falhas.

Além disso, já é pacificado o entendimento de que o erro grosseiro pode ocorrer em várias etapas do processo licitatório, por exemplo, na fase preparatória, assim como no caso em tela, onde notamos erros na elaboração do estudo técnico preliminar, na elaboração do termo de referência, na elaboração das cotações, bem como no direcionamento de um processo licitatório, ensejando a responsabilização do agente.

Neste sentido, temos algumas das decisões da Corte de Contas:

A conduta culposa do responsável que foge ao referencial do "administrador médio" utilizado pelo TCU para avaliar a razoabilidade dos atos submetidos a sua apreciação caracteriza o "erro grosseiro" a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018. (Acórdão 1.628/2018-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER);

O erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018, fica configurado quando a conduta do agente público se distancia daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto. (Acórdão 2.860/2018-Plenário, Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Isto posto, fica claro neste tópico que o gestor deve agir com a devida cautela, primando por conduzir o processo licitatório com lisura e observância aos princípios norteadores dos processos de compras, sob pena de seus atos configurarem erro grosseiro levando à sua responsabilização pessoal.

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O edital determina:

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação até o dia anterior a licitação.

Diante do curto prazo para analisar e decidir todos os pontos atacados nesta peça, diante da complexidade do assunto e da real necessidade de que os vícios apresentados sejam sanados, sob pena de culminar na nulidade de todo o processo, pugnamos pela suspensão do processo licitatório com remarcação de nova data e republicação do instrumento convocatório com as devidas alterações.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, a empresa Lince Soluções requer:

- a) o recebimento da presente impugnação;
- b) no mérito e estando amparada pelas disposições legais, bem como pelos princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, pelos argumentos de fato e de direito, requer seja
- c) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor;
- d) acesso aos documentos que compõem o processo administrativo e que justificam as exigência acima debatidas;
- e) em caso de não provimento desta impugnação seja encaminhada à empresa Lince Soluções a decisão devidamente fundamentada a fim de instruir medida judicial

plenamente cabível no caso em tela, tendo em vista a violação legal anteriormente mencionada, bem como para acionamento imediato dos órgãos de controle;

- f) e por fim, requer a retificação do Edital, uma nova data para realização do certame, bem como o referido instrumento republicado, nos termos do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de futura alegação de nulidade do certame, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos, da Legalidade e da Competitividade, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão pretendida.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Pequeri, 12 de junho de 2024.



Jeferson da Silva Fernandes



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210532624

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LINCE SOLUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400194827

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PEQUERI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

29 FEVEREIRO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11548298 em 04/03/2024 da Empresa LINCE SOLUCOES LTDA, Nire 31210532624 e protocolo 241489059 - 01/03/2024. Autenticação: 373CCFE33873F948593548B11D0AD2299A784E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/148.905-9 e o código de segurança Fmsz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/148.905-9	MGP2400194827	01/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.692.846-51	JEFERSON DA SILVA FERNANDES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11548298 em 04/03/2024 da Empresa LINCE SOLUCOES LTDA, Nire 31210532624 e protocolo 241489059 - 01/03/2024. Autenticação: 373CCFE33873F948593548B11D0AD2299A784E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/148.905-9 e o código de segurança Fmsz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Lince Soluções Ltda.

2ª alteração contratual

Razão social anterior: Digipark Comércio de Veículos Pesados e Implementos Rodoviários Ltda.

CNPJ 23.735.198/0001-57 • Nire Jucemg 312.105.326.24 em 25.11.2015

Insc. estadual 002.666.150.00-69 • Insc. municipal (CMC) 2456 • adm.lincesolucoes@gmail.com

Jeferson da Silva Fernandes, CPF 077.692.846-51, identidade MG-12.715.146 SSPMG, nascido em 5.6.1987, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua General João Marcelino, 131, Santa Helena, CEP 36015-270, Juiz de Fora, único titular da Digipark Comércio de Veículos Pesados e Implementos Rodoviários Ltda., empresa unipessoal de responsabilidade limitada (art.7º da lei 13.874 de 20.9.2019 - Liberdade Econômica), promove esta alteração contratual consolidando seu contrato social mediante as seguintes condições:

1. Denominação, prazo, tipo e endereço

- 1.1. Digipark Comércio de Veículos Pesados e Implementos Rodoviários Ltda. altera sua denominação empresarial para **Lince Soluções Ltda.** (Inciso III do art.35 lei 14.195 de 26.8.2021);
- 1.2. Continuando constituída por prazo indeterminado como empresa unipessoal de responsabilidade limitada e sem filiais nesta data;
- 1.3. Mantendo sua sede na Rua José Alcides Carvalho, 142, galpão 2, Centro, CEP 36610-000, em Pequeri/MG.

2. Objetivo social

O objetivo social, é alterado neste ato para serviços de promoção de vendas, preparação de documentos e apoio administrativo, desenvolvimento e licenciamento de programas informatizados, consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação, manutenção de equipamentos eletrônicos e de informática, comércio atacadista e varejista de móveis, equipamentos e suprimentos de informática e de escritório, eletrônicos e audiovisuais, e aluguel dos mesmos equipamentos que comercializa.

3. Capital social

- 3.1. O capital social continua em **R\$100.000,00** (cem mil reais), dividido em 100.000 cotas a R\$1,00, já totalmente subscrito e integralizado pelo único titular da empresa, com 100% de participação;
- 3.2. O titular da empresa, **Jeferson da Silva Fernandes**, é responsável pelo total do capital social.

4. Administração

- 4.1. A administração continua sendo exercida por **Jeferson da Silva Fernandes**, podendo definir um pró-labore mensal;
- 4.2. O titular declara não incorrer em nenhum dos crimes previsto no artigo 1.011 do Código Civil ou em lei especial que possa impedi-lo de exercer a administração.

5. Exercício social e demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro, apurado o balanço patrimonial, o resultado terá o destino definido pelo titular, podendo levantar balancetes e distribuir resultados em prazos inferiores, inclusive antecipar resultados.

6. Declaração para enquadramento LC 123/2006

O titular declara se enquadrar como EPP – Empresa de pequeno porte e que o movimento da receita bruta anual da empresa, não excederão o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

7. Regência supletiva

Este instrumento será regido pela lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima (leis 6.404/1976, 11.638/2007 e 11.941/2009).

8. Disposições gerais

Ficam revogadas todas as disposições contrárias, sendo esta a única redação do contrato social.

Assim, obriga-se o titular a cumprir o presente instrumento, lavrando-se uma via destinada à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para que se produzam os efeitos legais.
Pequeri - MG, 01 de fevereiro de 2024.

Alteração assinada digitalmente por Jeferson da Silva Fernandes

2456-02K-11327 – fl. 1/1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11548298 em 04/03/2024 da Empresa LINCE SOLUCOES LTDA, Nire 31210532624 e protocolo 241489059 - 01/03/2024. Autenticação: 373CCFE33873F948593548B11D0AD2299A784E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/148.905-9 e o código de segurança Fmsz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/148.905-9	MGP2400194827	01/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.692.846-51	JEFERSON DA SILVA FERNANDES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, DAVID RICARDO COUTO GONÇALVES, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 39485, expedida em 29/05/1995, inscrito no CPF nº 475.780.096-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERAÇÃO - 1 página(s)

Juiz De Fora/MG, 01 de março de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: DAVID RICARDO COUTO GONÇALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11548298 em 04/03/2024 da Empresa LINCE SOLUCOES LTDA, Nire 31210532624 e protocolo 241489059 - 01/03/2024. Autenticação: 373CCFE33873F948593548B11D0AD2299A784E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/148.905-9 e o código de segurança Fmsz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LINCE SOLUCOES LTDA, de NIRE 3121053262-4 e protocolado sob o número 24/148.905-9 em 01/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11548298, em 04/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
077.692.846-51	JEFERSON DA SILVA FERNANDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
077.692.846-51	JEFERSON DA SILVA FERNANDES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
475.780.096-72	DAVID RICARDO COUTO GONCALVES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
475.780.096-72	DAVID RICARDO COUTO GONCALVES

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2024, às 16:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/148.905-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11548298 em 04/03/2024 da Empresa LINCE SOLUCOES LTDA, Nire 31210532624 e protocolo 241489059 - 01/03/2024. Autenticação: 373CCFE33873F948593548B11D0AD2299A784E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/148.905-9 e o código de segurança Fmsz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

IMPUGNANTE: LINCE SOLUÇÕES LTDA

IMPUGNADO: CONSÓRCIO AMESP

1 - DECISÃO

O Pregoeiro da AMESP diante das razões expostas, DECIDE:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **LINCE SOLUÇÕES LTDA**, posto que tempestiva, para, no mérito, **DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL**.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a impugnante:

- a) Que a exigência de carta de solidariedade do fabricante não seria adequada;
- b) Questiona a justificativa para a cotação;
- c) Questiona a demonstração da real necessidade dos municípios consorciados;
- d) Questiona a exigência de documentos de habilitação para todos os concorrentes;
- e) Que a exigência de atestado de capacidade técnica é indevida

3 - DO MÉRITO

No que se refere a carta de solidariedade, sua solicitação revela-se como uma peculiaridade específica do processo licitatório, fundamentada no

inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem impor limitações ao número de participantes.

Nesse contexto, a solicitação de apresentação da carta de solidariedade firmada pelo fabricante visa estabelecer responsabilidade solidária entre este e o licitante, em relação ao bem a ser adquirido pelo órgão, bem como atestar a originalidade do produto.

O administrador público deve observar a legislação vigente, frisando-se que, em quando se referir a compras públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica são legítimas sempre que necessárias para assegurar a execução satisfatória do contrato, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição.

Essa previsão constitucional não se limita apenas aos aspectos técnicos e econômico-financeiros. Se assim fosse, a disposição contida na parte final do caput do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de condições restritivas essenciais para atender plenamente às necessidades da Administração, não seria considerada constitucional. Portanto, independentemente da natureza jurídica da carta de solidariedade, mesmo que não seja técnica, aplica-se a previsão da parte final do artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Contudo, considerando que o fabricante deve oferecer garantia de seus produtos, entendemos que a retirada de tal exigência não implica em riscos de eventuais inexecuções, sendo acatada a impugnação quanto a esse aspecto.

Portanto, resta demonstrado que os princípios norteadores da Administração Pública, tais como isonomia, legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, foram plenamente observados, assim como as leis e normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

Em relação a cotação, inicialmente deve-se destacar que a impugnante não se atentou adequadamente os termos do edital, em específico o anexo TR, do contrário verificaria que foram realizadas cotações com 4 fornecedores, e não 3, como indica.

Assim, o órgão solicitou cotações de quatro fornecedores diversos, incluindo 2 fabricantes, ampliando a possibilidade de obter diferentes propostas, em fomento a um ambiente competitivo que resultará em preços mais vantajosos e melhores condições comerciais. Importante mencionar que o impugnante não trouxe nenhuma comprovação de que os preços estão equivocados.

O princípio da economicidade busca otimizar a relação custo-benefício para a administração pública. Com a cotação de quatro fornecedores, é possível comparar preços, prazos de entrega, condições de pagamento e garantias oferecidas. Essa diversidade de informações permite uma análise mais abrangente, auxiliando na escolha da proposta que melhor atende aos interesses públicos, otimizando o uso dos recursos disponíveis

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A cotação realizada está em consonância com esses objetivos, permitindo uma análise ampla e criteriosa das opções disponíveis, favorecendo a escolha que melhor atenda às necessidades da administração pública.

Portanto, considerando que a caberia, no mínimo, a cotação com três fornecedores, o que foi superado em número, bem como, que se obteve em seu resultado de uma amplitude considerável de marcas, a prática está totalmente alinhada aos princípios e diretrizes da Lei de Licitações, promovendo competitividade, economicidade, transparência e diversificação de fornecedores, assegurando que a administração pública realize a melhor escolha possível, beneficiando a sociedade com a utilização eficiente dos recursos públicos.

No que se refere a questão da necessidade dos municípios, destaque-se que a aquisição de equipamentos de informática por meio de um consórcio intermunicipal visa otimizar recursos, promover a eficiência administrativa e assegurar a modernização tecnológica das administrações municipais.

A abordagem utilizada é justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na administração pública, considerando o consumo médio por habilitante para cada equipamento e o valor mínimo de um equipamento de cada tipo para cada município, conforme estabelecido no edital.

A formação do tipo de compra adotado permite a obtenção de melhores condições comerciais devido ao aumento do volume de compra. A economia de escala resultante dessa centralização de compras gera uma significativa redução nos custos unitários, permitindo que os municípios adquiram equipamentos de qualidade superior com menor investimento financeiro.

Além disso, há a padronização dos equipamentos adquiridos que garante a homogeneidade nas especificações técnicas e na qualidade dos produtos, facilitando a gestão e a manutenção dos equipamentos, além de simplificar os processos de treinamento e suporte técnico.

O edital é claro ao justificar que o consumo de cada município foi calculado considerando o consumo médio por habilitante, assegurando que

cada município receba pelo menos um equipamento de cada tipo. Esta abordagem garante que mesmo os municípios menores, com menor demanda, sejam contemplados, evitando a exclusão digital e promovendo a equidade no acesso às tecnologias de informação.

A forma de aquisição estabelecida também contribui para a sustentabilidade e o desenvolvimento regional. Além disso, a modernização tecnológica das administrações municipais pode fomentar o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos e melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Portanto, a real necessidade de aquisição de equipamentos de informática é justificada pela otimização de recursos públicos, padronização e homogeneidade dos equipamentos, atendimento às necessidades mínimas de cada município, eficiência administrativa e promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento regional. Considerando o consumo médio por habitante e o valor mínimo de um equipamento de cada tipo para cada município, conforme estabelecido no edital, a prática de compras representa uma solução eficaz e vantajosa para os municípios envolvidos, garantindo a modernização tecnológica e a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

No que se refere a exigência de documentos de habilitação para todos os concorrentes, acatamos a impugnação e o Edital será retificado estabelecendo o prazo para que o licitante vencedor insira a documentação de habilitação no sistema.

Quanto a exigência de atestado de capacidade técnica, por óbvio, quando o edital que a utilidade dele no certame é aferir se a fornecedora possui condições técnicas de cumprir com o contrato. Portanto, a exigência de atestados visa demonstrar que o participante já executou, previamente, objeto compatível em características com aquele definido a ser contratado através da

licitação, **demonstrando expertise e afinidade com o um processo licitatório desse tipo de demanda e complexidade.**

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a **"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."**

Ademais a Administração deve realizar aquisições públicas com a devida observância a qualidade e que atendam adequadamente **às suas necessidades.** Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, através do Acórdão 1.225/2014, entende:

"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo". Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc."
(grifo nosso)

Desta forma, as exigências em questão visam aprimorar os requisitos de seleção de fabricantes/fornecedores para que as necessidades do órgão licitador sejam atendidas com excelência, sem deixar de atentar aos aspectos da economicidade e competitividade, conforme também preconiza o Acórdão citado:

"6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. "

Isso posto, não assiste razão à impugnante quanto a esse ponto da impugnação.

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da Impugnação, posto que tempestiva para, no mérito, **DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL.**, retificando o Edital naquilo que foi acatada.

Pelo que DECIDO.

Publique-se e registre-se.

Pouso Alegre/MG, aos 03 de julho de 2024.

WAGNER DO
COUTO:90
079345620

Assinado de forma
digital por
WAGNER DO
COUTO:900793456
20
Dados: 2024.07.03
09:10:39 -03'00'

Wagner do Couto
Pregoeiro AMESP

A

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

Ilmo. (a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

Pregão Eletrônico para Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada nº 11/2024

Processo Administrativo nº 12/2024

Abertura da sessão pública: 17/06/2024 às 14h00min.

A empresa **Forterm Representações e Comércio Ltda.**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.631.137/0001-07, com endereço na Avenida T4 nº 619 sala 310 cxpst 366 Setor Bueno CEP 74.230-035 Goiânia – GO, e-mail: forterm.adm@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, *infra*-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, tornou público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO para registro de preços LICITAÇÃO COMPARTILHADA, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as disposições constantes do Edital, para aquisição de tablet, chromebook, smartphone e gabinete de recarga para os municípios que compõem a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

O processo licitatório, conforme disposto no edital obedecerá aos termos Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 17, § 2º art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DAS ILEGALIDADES

Em breve análise do edital em tela, verifica-se que o termo de referência, onde constam as especificações técnicas a serem atendidas pelos licitantes, foi elaborado na íntegra por uma empresa privada.

Além de elaborado por uma empresa privada, pelo que se percebe, esta foi incumbida até de apresentar as cotações de preços, que viriam a dar base ao valor estimado da contratação.

Ocorre, que tal situação além de totalmente incomum, causa estranheza o fato de uma associação que é pessoa jurídica de direito público e representa interesse de vários entes públicos, delegou a um particular, função que não é privada.

O edital ora impugnado, apresenta indícios de ilegalidade, simplesmente pelo fato de ser uma empresa privada, sem qualquer vínculo ou obrigação pública, estar responsável por definir as especificações técnicas de produtos que deveriam atender aos interesses da administração pública.

Não bastando isso, tem-se ainda, que os indícios de ilegalidade se intensificam, quando esta mesma empresa além de determinar o que outro(s) particular(es) irá(ão) fornecer, ainda é responsável por obter e apresentar as cotações de preços, que deram base ao valor estimado da licitação.

Frise-se, é um certame licitatório estimado em R\$ 457.998.593,75 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Curiosamente, a empresa de engenharia responsável pela elaboração do termo de referência e cotação dos preços, elaborou e consta no edital, exigências tão minuciosas, que são quase impossíveis de serem atendidas, a exemplo disso:

Para o lote 01 - grandes fabricantes como Samsung, Multilaser e Positivo, não emitem carta de solidariedade para os licitantes, assegurando a execução do contrato.

A Samsung não possui certificado IEC 6950-1 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;

Este mesmo fabricante não possui registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que iria garantir a utilização dos serviços "zero touch"

Ademais, ainda a título de exemplo, além das marcas acima mencionadas, outras como lenovo, Acer e Motorola, também não atendem a totalidade das exigências contidas no edital.

Dessa forma, ao que tudo indica a empresa de engenharia responsável pela elaboração do termo de referência e cotação de preços, não direcionou o certame alguns produtos muito específicos, como a algum fornecedor que se preparou com antecedência para garantir o pleno atendimento das exigências.

Eis aqui uma situação em que, ao que tudo indica, o que está imperando o interesse particular, vez que a licitação apresenta fortes indícios de ilegalidades, consistentes na elaboração do termo de referência por empresa privada e com sérias restrições a participação.

Se a intenção deste consorcio, seria adquirir os produtos diretamente de um outro fabricante, deveria ter realizado uma inexigibilidade, ao invés de publicar um edital de licitação, maculado pelo direcionamento e restrição a participação.

A partir do momento em que o edital exige certos documentos, especificações, termos de compromisso e etc..., que somente poderão ser atendidos por um ou outro fornecedor/fabricante específico, está instituído o direcionamento e restrição a participação. Pois, se torna um jogo de cartas marcadas, em que independente de quem venha participar da disputa de preços, já se sabe quem serão os vencedores.

Portanto, o que se verifica aqui é a tentativa de realizar um processo licitatório estimado em quase meio bilhão de reais, se utilizando de exigências arditosas, para garantir o resultado do certame. O que é ilegal.

Destaca-se que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União e demais Tribunais de Contas dos Estados, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila alguns de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“o estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, com a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem qualquer justificativa consistente. Concluiu-se pela violação ao disposto no artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei de Licitações, por tratar-se de situação que equivale à indicação de marca, o que é vedado.”

Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.

Nesse contexto, deliberou a primeira Câmara do TCU que:

“para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

(Acórdão 2383/2014 Plenário, TC 022.991/2013-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 10.9.2014).

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, o sobrepreço e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 01.631.137/0001-07

Avenida T4 nº 619 sala 310 cxpst 366 Setor Bueno CEP 74.230-035 Goiânia – GO,
Telefone (41) 99707-1000 – E-mail: forterm.adm@hotmail.com

(ACÓRDÃO N° 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)”

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão n° 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei n° 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supraassinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício n° 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços n° 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ n° 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)”

Inclusive, não é demais lembrar que as exigências em comento são uma clara demonstração da limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento, sendo eles os Princípios da Competitividade, Legalidade, Igualdade, dentre outros de acordo com a previsão contida no art. 5º da Lei n°. 14.133/21.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do

FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 01.631.137/0001-07

Avenida T4 n° 619 sala 310 cxpst 366 Setor Bueno CEP 74.230-035 Goiânia – GO,
Telefone (41) 99707-1000 – E-mail: forterm.adm@hotmail.com

juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O direcionamento de licitação é uma prática que desconsidera todos os princípios e recomendações da Lei das Licitações, através do favorecimento de um ou outro concorrente em detrimento dos demais, na medida em que o instrumento convocatório apresenta exigências muito específicas acerca do objeto, que acarretará a contratação específica de um ou outro licitante por ser o(s) único(s) que pode(m) ofertar o(s) produto(s) nos exatos termos do edital.

Por tudo isso, é que as ilegalidades flagrantes como as ora apontadas, têm sido denunciadas e reconhecidas pelos órgãos de controle, com suspensão e anulação de certames, bem como, sido comunicadas ao Ministério Público para providências quanto as irregularidades.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

No caso em tela, é oportuno lembrar o que dispõe a legislação e o entendimento da doutrina acerca do caso em comento:

A lei 14.133/2021, em seu art. 9, inciso I, assim dispõe:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

• A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988, exemplifica:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

• A DOUTRINA:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)”

As disposições legais, bem como, a doutrina e a jurisprudência, são uníssonas, quanto obrigatoriedade dos processos licitatórios ter seus andamentos, com base nos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, dentre outros.

A legislação é clara, objetiva quanto a exigências, como as ora impugnadas, que não servem a outro propósito, senão beneficiar um ou outro particular.

Assim, prosseguir com a abertura do pregão, sem sanar os vícios ora apontados, insistindo em manter exigências restritivas como estas, não só configura uma ilegalidade, como resultará em contratações mais onerosas aos cofres públicos, beneficiando uma ou outra empresa.

DO PEDIDO

Por estar o Edital em desacordo com legislação que rege os processos licitatórios, esta empresa REQUER:

Seja cancelado o edital alvo desta impugnação, sendo republicado somente após sanadas as irregularidades apontadas;

Por oportuno, informa-se o envio da presente ao MP e Tribunal de Contas, a fim de apurar os indícios de ilegalidade ora apontados.

Goiânia/GO, 12 de junho de 2024.



Ronilson da Conceição Pinto
Proprietário
RG nº 610976 – CPF 618.348.312-53

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

IMPUGNANTE: FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

IMPUGNADO: CONSÓRCIO AMESP

1 - DECISÃO

O Pregoeiro da AMESP diante das razões expostas, DECIDE:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, posto que tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROCEDÊNCIA.**

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a impugnante:

- a) Que o presente termo de referência foi elaborado de maneira independente por empresa privada.
- b) Que os valores estimados se originaram de cotações realizadas por empresa privada.
- c) Que o edital apresenta indícios de ilegalidade.

3 - DO MÉRITO

Previamente, cabe ressaltar que as especificações técnicas para o lote mencionado estão integralmente isentas de qualquer irregularidade. Ademais, sequer se coadunam aos argumentos da impugnante, que afirma a

impossibilidade de cotar objetos que atendam os interesses da Administração, ainda alegando que tais especificações são motivo de restrição à ampla competitividade.

Na questão alegada, a suposta impossibilidade de encontrar produtos inerentes as necessidades do edital, apresentamos produtos que satisfazem os interesses da AMESP, assim como os esclarecimento técnicos as exigências:

LOTE 1

ITENS 1 E 2 PODEM SER ATENDIDOS PELO MENOS PELOS MODELOS ABAIXO:

POSITIVO T2080

SAMSUNG GALAXY A9+

MULTILASER M10 4G PRO

LENOVO M11

QUANTO AS CERTIFICAÇÕES E CARTA SOLICITADAS:

IEC60950: a exigência visa garantir a segurança do usuário na utilização dos equipamentos, relacionados a incidentes eletromagnéticos, sendo fundamental a sua exigência, e por se tratar de uma certificação emitida em laboratórios nacionais, não há restrição de participação.

ROHS: A exigência se faz necessária, visando garantir que o objeto ofertado não possui substancias nocivas, sendo fundamental a sua exigência, e por se tratar de uma certificação emitida em laboratórios nacionais, não há restrição de participação.

Google Enterprise Device Reseller: Visa garantir a total compatibilidade do sistema operacional, com as soluções de gerenciamento remoto homologadas pelo Google, que é o desenvolvedor do sistema operacional.

OBS: CABE RESSALTAR QUE AS ESPECIFICAÇÕES SÃO MINIMAS, PODENDO SER OFERTADOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU QUE SUPEREM AS ESPECIFICADAS.

LOTE 2

ITEM 2 PODE SER ATENDIDO PELOS PRODUTOS:

POSITIVO N2312

MULTILASER M11HC

SAMSUNG PLUS XE521

QUANTO AS CERTIFICAÇÕES E CARTA SOLICITADAS:

IP 41 e Resistencia Quedas 70cm: Se fazem necessárias para garantir a durabilidade do objeto a ser adquirido, ambas as certificações podem ser realizadas em laboratórios nacionais e sendo assim não restringem a participação.

Portaria 170 do Inmetro: Desde que sejam apresentadas certificações internacionais, que correspondam a todas as normais aplicadas a portaria 170 do Inmetro, também serão aceitas.

OBS: CABE RESSALTAR QUE AS ESPECIFICAÇÕES SÃO MINIMAS, PODENDO SER OFERTADOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU QUE SUPEREM AS ESPECIFICADAS.

Portanto, fica assim comprovado que existem equipamentos capazes de atender às necessidades, sem restringir a participação exclusivamente para uma única marca, como alegado pela impugnante, sendo assim, **diante da falta de evidências, restam nulos os argumentos expostos.**

Ressalta-se ainda que, neste ponto, no exercício de suas prerrogativas, a Administração deve priorizar o interesse público ao selecionar objetos que melhor se adequem às suas necessidades, garantindo entre essas a escolha mais vantajosa.

É indispensável que as especificações dos produtos ou serviços em processos licitatórios sejam elaboradas conforme as necessidades da Administração, **sem o objetivo de satisfazer os interesses pessoais de determinadas licitantes que alegam de forma inconsistente que as exigências estabelecidas restringem a ampla competitividade do certame.**

Desta forma, a Administração deve realizar aquisições públicas com a devida observância a qualidade e que atendam devidamente às suas necessidades. Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, através do Acórdão 1.225/2014, entende:

"5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. **É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo".** Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc." (grifo nosso)

Sendo assim, as especificações contidas no termo de referência visam aprimorar os requisitos de seleção de fabricantes/fornecedores para que

cumpram com a necessidade do órgão, sem deixar de atender aos princípios da economicidade e competitividade, conforme também preconiza o Acórdão citado:

"6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. "

Portanto, quanto ao fato de que as exigências técnicas restringem a participação dos fabricantes/fornecedores, não resta dúvidas que os moldes em que a licitação foi planejada, não vieram a trazer prejuízo a competitividade do certame.

No que se refere a carta de solidariedade, sua solicitação revela-se como uma peculiaridade específica do processo licitatório, fundamentada no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem impor limitações ao número de participantes.

Nesse contexto, a solicitação de apresentação da carta de solidariedade firmada pelo fabricante visa estabelecer responsabilidade solidária entre este e o licitante, em relação ao bem a ser adquirido pelo órgão, bem como atestar a originalidade do produto.

O administrador público deve observar a legislação vigente, frisando-se que, em quando se referir a compras públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica são legítimas sempre que necessárias para assegurar a execução satisfatória do contrato, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição.

Essa previsão constitucional não se limita apenas aos aspectos técnicos e econômico-financeiros. Se assim fosse, a disposição contida na parte final do caput do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de condições restritivas essenciais para atender plenamente às necessidades da Administração, não seria considerada constitucional. Portanto,

independentemente da natureza jurídica da carta de solidariedade, mesmo que não seja técnica, aplica-se a previsão da parte final do artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Contudo, considerando que o fabricante deve oferecer garantia de seus produtos, entendemos que a retirada de tal exigência não implica em riscos de eventuais inexecuções, sendo acatada a impugnação quanto a esse aspecto.

Portanto, resta demonstrado que os princípios norteadores da Administração Pública, tais como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, foram plenamente observados, assim como as leis e normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da Impugnação, posto que tempestiva para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, retificando o edital naquilo que foi acatado.

Pelo que DECIDO.

Publique-se e registre-se.

Pouso Alegre, 14 de junho de 2024.

WAGNER DO
COUTO:90
079345620

Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO:90079345620
Dados: 2024.07.03 09:08:37 -03'00'

Wagner do Couto

Pregoeiro AMESP



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA AMESP

Referência: Pregão Eletrônico Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada nº 11/2024

Processo Administrativo nº: 12/2024

HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.007.959/0001-66, por intermédio de seu representante legal, Sr. LEONARDO ARUTIM ADAMO, inscrito no CPF sob o nº 021.859.401-12, portador da Carteira de Identidade nº 2.074.724 SSP/DF, apresenta peça impugnatória ao edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada nº 11/2024.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de flagrantes ilegalidades e exaustos constantes no aludido Edital, por comprometer a **ISONOMIA**, a **COMPETITIVIDADE** e os demais princípios constitucionais que norteiam os procedimentos licitatórios, pelos motivos que serão apresentados a seguir.

Roga-se pelo acolhimento da presente impugnação vez que tempestiva e, por conseguinte, a suspensão do certame para a análise dos fortes argumentos apresentados com o fito de obstar quaisquer prejuízos à pretendida contratação.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TEMPESTIVIDADE

O edital do Pregão Eletrônico 11/2024, prevê em seu item 6 que as impugnações e esclarecimentos acerca dos termos do edital em comento, deverão ser encaminhados via e-mail ou pessoalmente até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação, conforme demonstrado:

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

6.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a



impugnação até o dia anterior a licitação.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.licitamesp.com.br> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

Demonstrada a previsão editalícia, passamos aos motivos que nos levantaram discordância com os termos Editalícios.



II – DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/2006

O Instrumento Convocatório prevê em seu item 11.4.3 e subitens, a necessidade de apresentação de balanço patrimonial:

11.4.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

11.4.3.1. Os documentos referidos no inciso subitem 11.4.3. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Atualmente os micros e pequenas empresas encontram dificuldades na participação de licitações quando se esbarram com a exigência da apresentação do balanço patrimonial.

Criou-se esta controvérsia devido a Lei 9317/96 dispensar as pequenas empresas na elaboração do balanço patrimonial e a Lei 8666/93 regram sobre a exigibilidade da apresentação do balanço como condição para participação nas licitações públicas, vejamos:

Dispõe o § 1º do artigo 7º da Lei 9317/96:

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

Em matéria de qualificação econômico-financeira, a Lei nº 14.133/2021 implementou poucas e pontuais alterações. O exame atento das disposições contidas no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, permite afirmar que, a despeito de algumas pequenas modificações, a racionalidade por trás das exigências outrora demandadas pela Lei nº 8.666/1993 foi integralmente mantida pelo regime instituído pela nova Lei de Licitações.

Assim como fazia o regime da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 concebeu a qualificação técnica como a etapa da habilitação dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e hígidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada. E mais, a metodologia estabelecida para a aferição dessa condição financeira mínima, amparada quase que exclusivamente no exame dos instrumentos contábeis elaborados pelos licitantes, que formava a tônica da questão na Lei nº 8.666/1993, também foi mantido na nova Lei.

Por esse motivo, o tema tem recebido sensíveis críticas por parte dos doutrinadores e dos agentes que atuam mais próximos das licitações e dos contratos públicos.



Muitos afirmam que o modo estabelecido para aferir a qualificação econômico-financeira dos licitantes era de pouca utilidade prática e de baixíssima efetividade, na medida em que a experiência havia demonstrado que muitos licitantes com excelentes resultados contábeis demonstravam não possuir capacidade econômica para executar as prestações contratuais, o que, em muitos casos, justificava rescisões e, com isso, a perda da eficiência administrativa.

Diante disso, sustentam que a manutenção, pelo novo regime, da metodologia consagrada pelo regime anterior para a demonstração da qualificação econômico-financeira, representa não apenas um retrocesso como a perda de um relevante e importante oportunidade para construir um mecanismo que conferisse mais efetividade para o exame dessa relevante etapa da habilitação.

Dispõe o inciso I do artigo 69 da Lei 14133/21:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Neste cenário, criou-se o entendimento que do ponto de vista tributário as pequenas empresas têm a **faculdade** de elaborar o balanço patrimonial. Porém, do ponto de vista Administrativo, no que se referem às compras governamentais, as pequenas empresas **deverão** apresentar o balanço em cumprimento ao inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93.

No entanto, a Lei 9317/96 foi totalmente revogada pela Lei 123/2006. Assim, o intitulado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte não reproduziu o aludido na lei anterior. O referido diploma legal, em seu artigo 27, regrou da seguinte forma:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

A partir daí, gerou-se a dúvida sobre o que englobaria a "contabilidade simplificada" que veio, inicialmente, a ser sanada pela Resolução Nº 1.115/07, que aprovou a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O item 7 da referida norma disciplina que:

7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.

Note-se que a Resolução ora em comento já estabelecia que as "pequenas empresas" deveriam elaborar o Balanço Patrimonial. Contudo, em 2011 esta Resolução foi revogada pela Resolução CFC N.º 1.330.



Nesta toada, em 2012 a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Grifei e negritei)

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial.

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o **objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital.** (GRIFAMOS)

Destarte, não podemos deixar de citar o Decreto 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado às pequenas empresas no âmbito da administração pública federal. O artigo 3º do referido diploma legal reza que:

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, **não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial** do último exercício social. (GRIFAMOS)

Diante do dispositivo legal, podemos dizer que há uma **exceção** que dispensa às pequenas empresas na apresentação do balanço, que é nas licitações realizadas para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, como é o caso do Procedimento Licitatório em comento.

Não obstante às considerações apresentadas, o Poder Judiciário já se manifestou no sentido da ilegalidade de exigir balanço patrimonial das pequenas empresa nas licitações públicas. Ou seja, há uma pequena corrente defendendo este posicionamento, a saber:

“MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Modalidade de Concorrência – Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social – ilegalidade – **Impetrante que é microempresa optante do “SIMPLES” que, a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis – Ordem concedida**” (GRIFAMOS)

“MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Renovação de cadastro para viabilizar participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade – **Empresa de pequeno porte – Dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis** – Lei n.º 9.317/96 (regime tributário de micros e pequenas empresas) e artigo 179, da CF. – Ordem confirmada – Recurso não provido” (GRIFAMOS)



MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Exigência de apresentação de balanço patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira – Microempresa – Escrituração simplificada por meio de Livro Diário – Inexigibilidade de apresentação do balanço – Sentença concessiva da segurança mantida – Recursos não providos – Permitido à microempresa a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário, registrado na Junta Comercial, torna-se dispensável a apresentação de balanço patrimonial, aya confecção traria despesas extraordinárias à microempresa, podendo impossibilitar sua participação na licitação (Relator(a): Luis Ganzerla, Julgamento: 26/01/2009. (GRIFAMOS)

O artigo 3º, §14 da Lei 8.666/1993 prediz que a licitação se destina a promover o desenvolvimento nacional sustentável. Já o artigo 5º-A da mesma Lei de Licitações, estabelece o DEVER das normas de licitações e contratos privilegiarem o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

É a partir desse contexto normativo que se devemos continuar a analisar a possibilidade de exigência ou não do Balanço Patrimonial do Microempreendedor Individual – MEI, da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de licitações. Isso porque, no dia a dia da vida empresarial, principalmente dos pequenos negócios, nem todas as empresas desse segmento CONSEGUEM ou MESMO PRECISAM manter uma complexa estrutura contábil.

Essas empresas possuem uma capacidade econômica e financeira e uma “engenharia financeira” menos complexa do que as grandes corporações. Ademais, os pequenos negócios usualmente participam de licitações que em sua grande maioria são pregões, onde o objeto será de uso comum e ordinário.

Seria desproporcional e desarrazoado que a Comissão de Licitação ou Pregoeiro realizasse uma sofisticada análise contábil sobre os índices de liquidez e a saúde financeira da empresa, já que os objetos licitados



tendem a ser simples e objetivamente definidos no edital, como determina a própria Lei do Pregão. Esse parece ser, ao final e ao cabo, o melhor entendimento sistêmico das diversas legislações, em especial no caso da licitação em comento, que visa aquisição de objeto comum e ordinário.

Nesse sentido, importante conhecer que o §2º do artigo 1179 do Código Civil dispõe que o **pequeno empresário é dispensado de levantar anualmente o seu balanço patrimonial e de resultados econômicos.**

A outrina do ilustre Jacoby Fernandes, ratifica o mesmo entendimento:

“Nesse ponto, é bom lembrar que o §2º do artigo 1.179 do Código Civil prevê a dispensa para MPE da exigência de um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Assim, ressalvada a exigência da certidão negativa de falência ou concordata (inciso II), **as MPE podem ser dispensadas da demonstração de índice de liquidez (§1º) e capital, ou patrimônio líquido mínimo (§§2º e 3º).** Nesse sentido, as MPE, nos termos do disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 123/2006, podem adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas”. **GRIFAMOS**

Portanto, entendemos que regra geral, o balanço patrimonial não deve ser exigido das MPE por ocasião de participação em certames públicos, especialmente no pregão. É possível sim exigir esse documento dos pequenos negócios, no caso de objetos de maior complexidade ou de contratos de grande vulto, quando a boa saúde financeira da empresa for elemento determinante e imprescindível para a segurança jurídica do certame. Ainda assim, nesse caso, entendemos que deve haver justificativa plausível e circunstanciada nesse sentido.

Como se demonstrou, os novos paradigmas de fomento ao desenvolvimento nacional sustentável e de concessão de um tratamento jurídico diferenciado aos pequenos negócios, visam a facilitar o acesso dessas empresas ao mercado das compras públicas e, nesse sentido, a não exigência do balanço patrimonial nos parece uma boa medida de fomento.

Portanto, por todo o exposto acima, resta mais que comprovado, que o Instrumento Convocatório elenca exigências que limitam a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, reduzindo consideravelmente a competitividade, e conseqüentemente atingindo frontalmente outros



princípios que vinculam aos procedimentos licitatórios, fato que enseja a retificação do edital, para que sejam extirpadas as referidas exigências.

III – DA EXIGÊNCIA NÃO FUNDAMENTADA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE

O termo de referência exige no Item 8.1.13, a apresentação de carta de solidariedade:

b) Conforme artigo 41 da nova lei 14.133 de 2021 e devido à falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, DEVERÁ ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao LICITANTE, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta;

Vejamos o que versa o aludido Art. 41 da Lei 14.333/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - Solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

A exigência de uma carta de solidariedade do fabricante em processos licitatórios é um tema que tem gerado discussões no âmbito jurídico e administrativo. A carta de solidariedade é um documento pelo qual o fabricante se compromete a apoiar o fornecedor ou distribuidor, garantindo a qualidade e a procedência dos produtos, bem como a assistência técnica necessária.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em regra, a Administração Pública *não pode demandar* a declaração de fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante. Isso se deve ao princípio da isonomia e à busca pela ampla competitividade, evitando-se restrições desnecessárias que possam limitar a participação de potenciais licitantes.

Contudo, a Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado acima, prevê excepcionalmente que a Administração pode solicitar, de forma motivada, a carta de solidariedade emitida pelo fabricante. Isso ocorre em casos em que o licitante é um revendedor ou distribuidor e a exigência se faz necessária para assegurar a execução do contrato.

É importante ressaltar que tal exigência deve ser justificada de maneira expressa e pública pela Administração, para não comprometer o caráter competitivo da licitação e para que não se configure como uma barreira ilegal à entrada de novos concorrentes.

Em suma, a carta de solidariedade do fabricante pode ser requerida em situações específicas e justificadas, sempre com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança na execução do contrato, sem que isso represente uma violação aos princípios da isonomia e da competitividade que regem as licitações públicas no Brasil.



No caso em tela, não existe justificativa fundamentada pela AMESP, que justifique a exigência de tal documento, sobretudo, quando se levar em consideração, que os fabricantes não têm emitido tal documento, o que acabaria tornando a licitação acessível apenas para fabricantes, e de todos, apenas a Multilaser tem em seu catálogo de produtos todos os itens, com exceção dos carrinhos de recarga, configurando claro e absurdo movimento de direcionamento do edital.

O direcionamento de editais de licitação é uma prática que consiste em moldar o edital de forma a favorecer determinado fornecedor ou produto, restringindo a competitividade e violando os princípios da isonomia e da impessoalidade que devem reger as licitações públicas. Essa prática pode ocorrer por meio da definição de critérios excessivamente específicos ou pela exigência de marcas e modelos sem justificativa técnica adequada.

As consequências do direcionamento de editais podem ser graves tanto para a administração pública quanto para os participantes do processo licitatório. Juridicamente, o direcionamento pode resultar na *anulação do processo licitatório, em **sanções administrativas* para os responsáveis e até mesmo em *ações penais* em casos de fraude comprovada. Além disso, empresas que se preparam para um edital ilegal podem ter gastos significativos sem retorno, impactando financeiramente.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) trouxe regras mais rígidas para o planejamento da contratação, visando combater o direcionamento de marcas e modelos de produtos e serviços. A lei estabelece que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos tecnicamente justificáveis.

Para evitar o direcionamento, a administração pública deve observar a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, garantindo assim a igualdade de condições a todos os concorrentes¹. O Tribunal de Contas da União (TCU) também atua no controle da discricionariedade da administração pública, estabelecendo limites para a definição de requisitos de habilitação de licitantes, com o objetivo de evitar práticas que desvirtuem a finalidade da licitação.

Em resumo, o direcionamento de editais de licitação é uma prática ilegal que compromete a integridade do processo licitatório e pode acarretar sérias penalidades legais e financeiras. A legislação e os órgãos de controle buscam mecanismos para prevenir e punir tais atos, assegurando a transparência e a competitividade nas contratações públicas.

A inserção de condições irrelevantes ou não justificadas para o propósito do processo licitatório pode resultar na exclusão de possíveis interessados em participar do procedimento, o que iria de encontro aos princípios de igualdade, competição e uso eficiente de recursos. Por esse motivo, qualquer requisito além dos padrões usuais ou do mínimo necessário para atender ao interesse público em licitações deve ser precedido por uma análise e avaliação técnica que o respalde. É importante ressaltar que a restrição da competição ou a orientação do processo para um fabricante ou produto específico, sem uma justificativa pertinente e apropriada, representa uma clara violação das leis e dos princípios administrativos, algo que é firmemente rejeitado pelos órgãos de supervisão.



Pertinentes os apontamentos de Marçal Justen Filho, que aduz:

"Existe um conjunto de providências de cunho preliminar, que se dirigem à decisão de promover a licitação (...). A primeira consiste em identificar a necessidade a ser satisfeita. Isso se traduz numa constatação sobre a situação fática presente ou futura.

Constatada a necessidade, cabe considerar as alternativas de solução. Isso significa comparar as soluções possíveis e determinar as vantagens e desvantagens existentes.

(...)

A vedação do § 5º do art. 7º conjuga-se com o art. 25, I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem - selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado."

Em julgado recente, o TCU entendeu que o órgão não logrou êxito em comprovar que as exigências pertinentes à tonalidade do produto eram indispensáveis para assegurar a harmonia visual dos policiais, reputando assim como excessivas e restritivas à competitividade:

"Finalizo expressando meus elogios à Selog pelo zelo e empenho em buscar as imprescindíveis clareza e precisão na manifestação da unidade jurisdicionada sobre os relevantes questionamentos da representação, o que permitiu, para esse caso singular, descortinar solução juridicamente possível que elimina, ao menor custo de tempo e dinheiro para a Administração, o alto risco de dispêndio antieconômico estimado em R\$ 8.000.000,00, tão somente para obter-se produto de tonalidade específica da cor preta (nível de exigência cuja necessidade para garantir a harmonia da imagem visual dos policiais não foi demonstrada), tonalidade que, segundo a documentação técnica apresentada pela representante e não contestada, não se diferenciaria, a olho nu, da tonalidade da cor preta do coldre ofertado pela licitante, já aprovado nos aspectos de qualidade e funcionalidade (o que mais importa), caso em que não haveria risco algum à garantia da imagem visual desejada, finalidade única da definição da exigência feita pelo DPRF, cujo atendimento deverá ser demonstrado pela representante por meio da apresentação de amostras para inspeção visual".

No pregão em comento, não faz sentido a exigência da carta de solidariedade, sobretudo quando não se apresenta nenhuma justificativa plausível e fundamentada que forneça substância técnica para tal exigência, configurando afronta grave aos princípios legais que norteiam as licitações.



Vejamos, breve explicação sobre os princípios norteadores das licitações:

O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias. Assim, é importante salientar desde já, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, que a discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

De acordo com lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da igualdade, além de consistir na obrigação de tratar isonomicamente todos os licitantes, também significa ensejar a qualquer interessado que atender às condições indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame, daí decorrendo a ideia de proibição do instrumento convocatório conter cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

O Princípio da Impessoalidade, nas palavras de Diógenes Gasparini, estabelece que "a atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza".

José Afonso da Silva fornece outro significado a este princípio, referindo-se à impessoalidade quanto ao agente público em sua atuação administrativa. Para ele, "o princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário". Como exemplo deste segundo sentido, pode-se citar que os atos praticados por determinado funcionário, que foi irregularmente investido no cargo ou função, são considerados válidos, visto que são tidos como atos do órgão/entidade, e não do funcionário/agente público.

O Princípio da Moralidade significa que a Administração Pública, além de obedecer à Lei, deve respeitar a moral, adotar condutas honestas. Além disso, lecionou Diógenes Gasparini, que o Tribunal de Justiça de São Paulo trouxe a ideia de que a moralidade administrativa e o interesse coletivo são indispensáveis para a integração da legalidade do ato administrativo.



Tal princípio, para Celso Antonio Bandeira de Mello, está reiterado na referência ao princípio da probidade administrativa, sendo que o procedimento licitatório deverá desenvolver-se pautado em padrões éticos, onde Administração e licitantes devem apresentar um comportamento honesto.

Consoante Marcio Cammarosano, o princípio da moralidade não é a moral comum, mas sim a moralidade juridicizada (valores morais que tenham sido juridicizados – implementados no texto da Lei - pelo legislador) e ofende a moral quando há uma violação a esses valores previstos no ordenamento jurídico, ofendendo o princípio da legalidade e da moralidade. O art. 9º da Lei 8.666 retrata o princípio da moralidade, instituindo vedações como a não possibilidade de participar da licitação servidor do órgão licitante.

O princípio do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador.

Breve estudo da legislação pertinente e da vasta quantidade de jurisprudências disponíveis, deixam claro que o edital do Pregão Eletrônico descumpra pelo menos 03 destes princípios o que por si só já ensejaria motivos suficientes para anulação do edital por vício ou ilegalidade, conforme versa a Lei de Licitações.

Portanto, diante de tantas demonstrações de excessos e ilegalidades contidas no presente edital, não nos resta outro entendimento, senão o de que a autoridade responsável pela elaboração e publicação do mesmo, deve de imediato determinar a suspensão do mesmo, e a consequente correção dos termos Editalícios, com vistas à ampliação da competitividade, e atendimento aos princípios basilares das compras públicas, em especial da Isonomia e da Legalidade.

Destarte, merecem ser retificadas as exigências supracitadas, visto que causam cerceamento ao caráter competitivo do certame.



V – DOS PEDIDOS

1. Participação de EPP e ME sem apresentação de balanço patrimonial;
2. Retirada da Exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante do Equipamento Ofertado.

Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta peça impugnatória, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório, e evitando que o mesmo possa vir a ser anulado em razão das irregularidades apontadas.

Termos em que espera deferimento.

Contagem/MG, 13 de junho de 2024.



HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 20.007.959/0001-66
LEONARDO ARUTIM ADAMO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 021.859.401-12
RG: 2074724 SSP/DF

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

IMPUGNANTE: HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA

IMPUGNADO: CONSÓRCIO AMESP

1 - DECISÃO

O Pregoeiro da AMESP diante das razões expostas, DECIDE:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA**, posto que tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROCEDÊNCIA.**

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a impugnante:

- a) Que as empresas ME e EPP's participem do presente certame sem a apresentação de balanço patrimonial.
- b) Que seja retirada a exigência da carta de solidariedade do fabricante.

3 - DO MÉRITO

Fundamental ressaltar inicialmente que o presente certame está isento de qualquer irregularidade no que diz respeito aos argumentos expostos pela impugnante.

No que diz respeito à possibilidade de participação do certame sem apresentação do balanço patrimonial, tal alegação não se coaduna com a determinação estabelecida pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Conforme mencionado no próprio texto de lei, a exigência de balanço patrimonial visa demonstrar a aptidão econômico-financeira do licitante, o que é justificável ao observar que, na presente contratação, estima-se no valor total de R\$ 457.998.593,75 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Ora, permitir que as participantes/arrematantes participem do certame sem a devida análise quanto a sua condição financeira representa desmesurada negligência por parte da Administração.

Portanto, a apresentação do balanço patrimonial se mostra indispensável, uma vez que representa a principal forma de demonstrar a situação financeira da licitante, garantindo segurança de que a contratada possui capacidade de cumprimento do contrato.

Ainda em análise aos argumentos expostos, é possível observar que grande parte das alegações da requerente, tem como base a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.317/1996, o que não deve ser levado em consideração, uma vez que as legislações se encontram revogadas.

Desta forma resta evidente que isentar qualquer empresa do cumprimento das suas obrigações comprobatórias ao participar do certame significa expor a Administração a riscos desnecessários que objetivam beneficiar apenas a fornecedora.

No que se refere a carta de solidariedade, sua solicitação revela-se como uma peculiaridade específica do processo licitatório, fundamentada no inciso IV, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021, sem impor limitações ao número de participantes.

Nesse contexto, a solicitação de apresentação da carta de solidariedade firmada pelo fabricante visa estabelecer responsabilidade solidária entre este e o licitante, em relação ao bem a ser adquirido pelo órgão, bem como atestar a originalidade do produto.

Considerando a natureza e as características do objeto licitado, especialmente técnicas e/ou tecnológicas do bem ou do mercado em que é negociado, torna-se imprescindível a responsabilização do próprio fabricante pelo produto fornecido ou pela sua manutenção. A exigência de solidariedade é essencial para garantir a futura execução do contrato, sendo, portanto, indispensável a sua apresentação.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região já reconhece a possibilidade de exigir a carta de solidariedade como requisito para habilitação em pregão para a aquisição de computadores:

"Com efeito, a exigência da carta de solidariedade concretiza uma das pedras angulares do direito público: o princípio da supremacia do interesse público. É irrelevante o fato de existir solidariedade na responsabilidade civil por vícios no(s) produto(s) ou serviço(s), decorrente de legislação consumerista, uma vez que a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto ou serviço licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas judiciais para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento. Além disso, a carta de solidariedade também não prejudica a



competitividade no procedimento licitatório do caso em tela, pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes." (TRF da 4ª Região, Apelação Cível nº 5018007-26.2012.404.7100/RS, Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva, j. em 10.12.2014).

Independentemente da possibilidade legal de exigir a carta de solidariedade já nesta fase da licitação, visando aumentar a quantidade de competidores na licitação, aceitaremos, de forma alternativa, uma declaração da empresa licitante que apresentará a carta de solidariedade da fabricante no momento da contratação do objeto.

O administrador público deve observar a legislação vigente, frisando-se que, em quando se referir a compras públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica são legítimas sempre que necessárias para assegurar a execução satisfatória do contrato, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição.

Essa previsão constitucional não se limita apenas aos aspectos técnicos e econômico-financeiros. Se assim fosse, a disposição contida na parte final do caput do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de condições restritivas essenciais para atender plenamente às necessidades da Administração, não seria considerada constitucional. Portanto, independentemente da natureza jurídica da carta de solidariedade, mesmo que não seja técnica, aplica-se a previsão da parte final do artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Portanto, resta demonstrado que os princípios norteadores da Administração Pública, tais como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, foram plenamente observados, assim como as leis e normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.



4. DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da Impugnação, posto que tempestiva para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidas as previsões editalícias.

Pelo que DECIDO.

Publique-se e registre-se.

Pouso Alegre, 07 de julho de 2024.

WAGNER DO COUTO-90079345620
9345620

Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO-90079345620
Dados: 2024.07.03 09:00:45 -03'00'

Wagner do Couto

Pregoeiro AMESP



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

Pregão Eletrônico nº 11/2024

Processo Administrativo nº 012/2024

B ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.662.512/001-56, com sede na Rua Bahia, nº 444, Santo Antônio, Cariacica/ES, vem, tempestivamente¹, perante de V. S.^a, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.1 do Edital, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente ao Pregão Eletrônico acima, pelos motivos e fundamentos abaixo expostos.

I – DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO EM QUANTOS LOTES FOREM NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

De acordo com o que consta no Termo de Referência, o objeto do certame foi dividido em 04 (quatro) lotes. São eles:

- Lote 01: Tablet tipo I e Tablet tipo II;
- Lote 02: Chromebook tipo I e Chromebook tipo II;
- Lote 03: Carrinho de Recarga (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga);
- Lote 04: Smartphone.

Em relação ao Lote 01, foi exigido o fornecimento de Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo (item 8.2.12), bem como de Acessórios (item 8.2.13). Senão vejamos:

¹ Nos termos do que restou assentado no item 6.1 do Edital, o prazo para apresentar Impugnação é de até 3 (três) dias antes da data da abertura do certame. Considerando que a data designada para abertura da licitação é o dia 17/06/2024, tem-se que esta Impugnação é manifestamente tempestiva.

8.2.12. Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo:

- a) Deve permitir a localização e a automatização de configuração do dispositivo;
- b) Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota;
- c) Controle de navegação a partir de filtros de conteúdo;
- d) Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos;
- e) O sistema de monitoramento de software deve atender a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em especial ao artigo 14 da mesma lei.

8.2.13. Acessórios:

- a) Deverá ser entregue no mínimo com dispositivo o carregador da bateria e cabo de conexão da interface de sincronismo com microcomputadores;
- b) Deverá ser incluso capa de proteção homologada pelo Fabricante do Tablet, garantindo que a capa seja do tipo emborrachada ou poliuretano, com a borda da capa fisicamente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo;
- c) Cabo de dados com conector para USB do Tipo C (Type-C) e comprimento mínimo 1 metro;
- d) Possuir conectores em plástico injetado ou material semelhante atóxico, com protetores contra dobras;
- e) Carregador da bateria bivoit com seleção automática de voltagem.

Nesse sentido, cumpre destacar que o *software* de gerenciamento e os acessórios exigidos pelo Edital não são fornecidos no mercado conjuntamente com o *tablet*. Como se sabe, os *tablets* são vendidos sem capas de proteção, notadamente capas de proteção do tipo emborrachada ou poliuretano na forma exigida pelo Edital.

Ou seja, são nichos de mercado distintos. Os fornecedores de *tablets* não são fornecedores de capas de proteção e nem de softwares específicos exigidos pelo Edital.

Dessa forma, com o intuito de garantir a ampla competitividade do certame, se faz necessário que os referidos itens sejam retirados do Lote 01 e alocados em Lotes específicos.

Com efeito, cumpre colacionar os termos do art. 40, inciso V, alínea "b", c/c §2º, inciso I e §3º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:



I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Observe-se que o parcelamento é regra e não exceção. Conforme disposto no §3º acima colacionado, o parcelamento apenas não será adotado quando: i) a economia de escala recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; ii) o objeto configurar sistema único e integrado e iii) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso, resta evidente que inexistente qualquer exceção ao parcelamento que possa amparar o aglutinamento de capas de proteção e softwares no Lote 01, razão pela qual pugna-se pelo desmembramento dos referidos itens.

II - EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E QUE VIOLAM O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.

O art. 37 da CF/1988, XXI dispõe:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal, portanto, estabelece que as licitações assegurarão a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Nada obstante, o Edital ora impugnado formulou exigências desnecessárias e que possuem o condão de fulminar a competitividade do certame. Senão vejamos:

Carta de solidariedade:

- f) *Conforme artigo 41 da nova lei 14.133 de 2021 e devido à falta de insumos reportado mundialmente pelos fabricantes, DEVERÁ ser enviado Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante ao LICITANTE, que assegure a execução do contrato ao revendedor ou distribuidor, devendo ser entregue juntamente com a proposta.*

Cumprir destacar que o art. 41 da Lei 14.133/2021 dispõe que a carta de solidariedade apenas poderá ser exigida de forma motivada. A falta de insumos não é um fato motivador da apresentação da referida carta, notadamente pelo fato de vigorar imposição legal, segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC), acerca da responsabilidade solidária entre fabricante e fornecedor.

Além do mais, há de ser considerado que a maioria das licitantes não são fabricantes e nem montadoras de equipamentos, mas apenas revendedores, o que demonstra a inviabilidade de as licitantes revendedoras apresentarem a referida Carta.

Nesse sentido, cumpre citar a Súmula nº do Tribunal de Contas de São Paulo:

SÚMULA 15- *em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.*

Da mesma forma, a exigência de certificações IEC 60950 e ROHS exigidas no Edital também possuem o condão de fulminar a competitividade, posto que a maioria das



licitantes importam os seus equipamentos, o que impede que sejam apresentadas certificações do INMETRO.

Por fim, cumpre asseverar que a exigência de apresentação de registro de revendedor na plataforma Android Enterprise também se revela como violadora do princípio da competitividade, posto que trata-se de uma exigência desnecessária e que apenas grandes fabricantes possuem.

No caso, a Positivo e Multilaser são as fabricantes que possuem registro da referida plataforma. Nada obstante, trata-se de exigência manifestamente desnecessária, o que pode, inclusive, culminar em direcionamento do certame.

Cumpre destacar que é vedado aos agentes públicos restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, conforme se infere do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Em assim sendo, pugna-se pela retirada das exigências ora elencadas.

III - PEDIDOS.

Tendo em vista todo o acima exposto, a Impugnante requer:

1 – A retificação do Edital para que as capas de proteção e os softwares de gerenciamento e controle de dispositivos sejam excluídos do Lote 1 e inseridos em Lote próprio;



2 – A alteração do edital de forma que as exigências quanto à Carta de Solidariedade, certificação do INMETRO e cadastro na Plataforma Android sejam excluídas.

3 – A republicação do certame, determinando nova data, de forma a possibilitar a correta produção de proposta e a participação de todos os interessados capacitados.

Cariacica, 12 de junho de 2024.

Leandro Braga
de Almeida

Assinado de forma digital por
Leandro Braga de Almeida
Dados: 2024.06.13 11:02:20
-03'00'

B ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF: 22.662.512/0001-56

Leandro Braga de Almeida

Representante Legal

CPF: 072.522.557-27

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

IMPUGNANTE: B ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

IMPUGNADO: CONSÓRCIO AMESP

1. DECISÃO

O Pregoeiro da AMESP diante das razões expostas, DECIDE:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **B ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA.**, posto que tempestiva, para, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a impugnante:

- a) Que a adoção de lotes incorreria em suposta restrição a competitividade;
- b) Que a exigência de carta de solidariedade não estaria em consonância com a legislação.

3 - DO MÉRITO

Inicialmente há de se destacar que inexistente no ato convocatório qualquer cláusula restritiva que impeça a participação de qualquer interessado do ramo pertinente ao objeto. De igual forma, os critérios estabelecidos encontram-se em estrita observância das disposições legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando os apontamentos trazidos em sede de impugnação, temos que os mesmos não merecem prosperar, senão vejamos.

No tocante a adoção de lotes que apontariam para uma restrição a competitividade a Impugnante

No presente caso, é considerado que para o funcionamento dos tablets é imprescindível adotar critérios técnicos que incluem softwares e acessórios.

Desta forma, a exigência de fornecimento destes quesitos é imperiosa, posto que, não possui viabilidade técnica que possibilite o parcelamento da solução adotada, visto que, para o fornecimento, instalação e operação dos tablets, deve ser observado as características intrínsecas e extrínsecas dos aparelhos e sistemas operacionais específicos para a finalidade a qual se destinam, sendo inconveniente o parcelamento sugerido.

A divisão em lotes, da forma como foi disposto, respeita a ampla competitividade, não havendo o que se falar em restrição, pois a especificidade e complexidade do objeto licitado juntamente com a busca da maior vantajosidade ao órgão, justificam os critérios estabelecidos, estando em consonância aos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18.

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmulas 247, do Tribunal de Contas da União e 114, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com seguintes redações:

Súmula nº 247 - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula 114 – TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Uma leitura apressada poderia levar o incauto à equivocada conclusão de que a adoção do tipo de julgamento "menor preço global" e/ou "por lote" seria, a princípio, uma irregularidade.

No entanto, é de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens somente deve ser adotada quando:

- a) tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado;
- b) não acarretar perda da economia de escala; e
- c) não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

As disposições acima expostas, evidenciam de forma clara e incontestável o caráter excepcional do regramento que compele a Administração Pública a licitar o objeto em diversos itens, posto que, são claras ao condicionar tal obrigação à comprovação da viabilidade técnica e econômica de tal fracionamento, assim como, à inexistência da perda da economia de escala.

Na mesma linha condicional, ressalte-se a necessidade de inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto que se pretende adquirir.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas.

Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares.

O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

E esta é a situação na qual se encontra a AMESP, de forma que o objeto foi reunido em LOTES.

Dada a peculiaridade do objeto, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o que inviabilizaria a implementação da solução.

No que se refere a carta de solidariedade, sua solicitação revela-se como uma peculiaridade específica do processo licitatório, fundamentada no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sem impor limitações ao número de participantes.

Nesse contexto, a solicitação de apresentação da carta de solidariedade firmada pelo fabricante visa estabelecer responsabilidade solidária entre este e o licitante, em relação ao bem a ser adquirido pelo órgão, bem como atestar a originalidade do produto.

O administrador público deve observar a legislação vigente, frisando-se que, em quando se referir a compras públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica são legítimas sempre que necessárias para assegurar a execução satisfatória do contrato, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição.

Essa previsão constitucional não se limita apenas aos aspectos técnicos e econômico-financeiros. Se assim fosse, a disposição contida na parte final do caput do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de condições restritivas essenciais para atender plenamente às necessidades da Administração, não seria considerada constitucional. Portanto, independentemente da natureza jurídica da carta de solidariedade, mesmo que não seja técnica, aplica-se a previsão da parte final do artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Contudo, considerando que o fabricante deve oferecer garantia de seus produtos, entendemos que a retirada de tal exigência não implica em riscos de eventuais inexecuções, sendo acatada a impugnação quanto a esse aspecto.

Portanto, resta demonstrado que os princípios norteadores da Administração Pública, tais como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, foram plenamente observados, assim como as leis e normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da Impugnação, posto que tempestiva para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, retificando o Edital naquilo que foi acatado.

Pelo que DECIDO.

Publique-se e registre-se.

Pouso Alegre, aos 03 de julho de 2024.



CONSÓRCIO AMESP



WAGNER Assinado de forma
DO digital por WAGNER
COUTO:9007934562
79345620 Dados: 2024.07.03
09:17:17 -03'00'

Wagner do Couto

Pregoeiro AMESP

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP



LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

SUSPENSÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**. Fica **SUSPENSA** a sessão pública do dia **17 de junho de 2024 às 14h00 min**, em ambiente eletrônico. Informações: Telefone (35) 3025-5500, e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br ou pelo site amesp.mg.gov.br
WAGNER DO COUTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:EF971833

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/06/2024. Edição 3790
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Inscritos no Enem 2024 têm até quarta-feira para pagar taxa. Provas serão em novembro

DARIEDAÇÃO
jofelario@gmail.com

O participante que se inscreveu no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2024 tem até a próxima quarta-feira (14) para pagar a taxa de inscrição, no valor de R\$ 85. As provas serão aplicadas nos dias 3 e 10 de novembro, em todas as unidades federativas.

O prazo para as inscrições, que havia sido prorrogado em uma semana, encerrou-se na última sexta-feira (14). Quem se inscreveu a tempo, recebeu ainda mais alguns dias para efetivar a inscrição pagando a taxa.

O pagamento é feito por meio de boleto do Banco do Brasil, disponibilizado no sistema após acesso à Página do Participante, por meio do link www.gov.br.

Até o momento, o Ministério da Educação (MEC) registrou 5.055.699 de inscrições para o Enem 2024. O número definitivo de inscrições confirmadas e do perfil do participante será divulgado após a computação de todos os pagamentos da taxa de inscrição.

O número total de inscritos ainda pode aumentar por-



que o governo federal assegurou em período extra para os candidatos do Rio Grande do Sul se inscreverem, entre 16 e 21 de junho. Os participantes

que moram no estado também têm isenção da taxa.

O Ministério da Educação ainda avalia a necessidade de aplicação das provas em nova

data para os participantes dos municípios gaúchos, em razão do desastre climático que atinge o estado no mês passado.

Licitação - 14º Grupo de Artilharia de Campanha - Pregão Eletrônico nº 00007/2024. UASG: 160123. Objeto: Prestação de serviço de confecção de armários e bancadas em MDF. **Data de abertura da sessão pública:** 01/07/2024. **Horário:** 10h. **Retirada do edital:** por meio do site www.gov.br/npcc. **Demais informações no próprio Edital.**

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - Processo: 042/2024 - Pregão Eletrônico 019/2024. **Toma pública o Edital Republicado para Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de equinos e bônus para a XXXII Exposição Agropecuária, XXXVIII Torneio Letreiro e Desfile de Cavaleiros de Delfim Moreira a serem realizados de 13 a 21 de julho de 2024, de acordo com as periodicidades, especificações, obrigações e demais condições. Sessão Pública às 09h do dia 01/07/2024. **Credenciamento:** até as 09h do dia 01/07/2024. **Apresentação das propostas:** até as 09h do dia 01/07/2024. **Início das lances:** sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. **Para todas as referências de tempo será observado o horário da Brasília - DF.** **Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e Licitações pelo telefone (35) 3624-1213, ou no site www.delfimmoreira.mg.gov.br - Diego Ramon Xavier da Costa - Agente de Contratação.****

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Ata de Registro de Preços nº 06/2024
Processo nº 06/2024
Pregão Presencial nº 05/2024
Órgão gerenciador: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP
Contrato nº 203/2024
Partes: MUNICÍPIO DE CAREAÇU
SISTEMA INFORMÁTICO COM. IMP. E EXP. LTDA
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para os municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.
Prazo: 17/06/2024 a 31/12/2024
Valor: R\$ 6.335,00
Data: 17/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº 00008/2024. Processo Administrativo nº 00064/2024. Objeto: Aquisição de carnes, para atender as necessidades dos setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG). **O edital na íntegra encontra-se disponível no site eletrônico www.espdourado.mg.gov.br.** **Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3454-1000 ou pelo e-mail licita@espdourado.mg.gov.br.** **As propostas serão recebidas até as 09h00min do dia 01 de julho de 2024. Espírito Santo do Dourado (MG), 17 de junho de 2024. Adalto Luis Leal - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº 00009/2024. Processo Administrativo nº 00065/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferragens, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado (MG). **O edital na íntegra encontra-se disponível no site eletrônico www.espdourado.mg.gov.br.** **Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3454-1000 ou pelo e-mail licita@espdourado.mg.gov.br.** **As propostas serão recebidas até as 13h00min do dia 01 de julho de 2024. Espírito Santo do Dourado (MG), 17 de junho de 2024. Adalto Luis Leal - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº 00010/2024. Processo Administrativo nº 00066/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e medicamentos de uso hospitalar para atender as necessidades do setor de saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG). **O edital na íntegra encontra-se disponível no site eletrônico www.espdourado.mg.gov.br.** **Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3454-1000 ou pelo e-mail licita@espdourado.mg.gov.br.** **As propostas serão recebidas até as 09h00min do dia 02 de julho de 2024. Espírito Santo do Dourado (MG), 17 de junho de 2024. Adalto Luis Leal - Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024 - Empresa organizadora: EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA-EPP - Inscrições: 19/08/2024 a 17/09/2024 pelo site www.exameconsultores.com.br ou na Sede da Câmara Municipal. Realização das Provas: 13/10/2024. **Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, na Sede da Câmara Municipal, situada à Av. João Pinheiro, s/nº, Centro, CEP: 35370-000, Conceição dos Ouros/MG (Horário de expediente, exceto aos sábados, domingos e feriados: 12h às 18h - Telefone: (31) 3871-1353) e no site da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br.**

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/ESTADO DE MINAS GERAIS - Publicação de aviso de Suspensão de Licitação - Processo Licitatório nº. 0193/2024 - Pregão Presencial nº. 013/2024. O Município de Senador José Bento (Prefeitura), torna público a suspensão da sessão do procedimento licitatório, para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS MECÂNICA E ELÉTRICA ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, fixada para o dia da sessão: 17 de Junho de 2024 - Horário: 09:01 horas, em razão de conexão dos itens do Edital. **Maiores informações pelo telefone (35) 3426 1029. Site www.senadorjosebento.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br. Senador José Bento, 14 de Junho de 2024 - Isabela Caroline Feneira Gonçalves - Pregoeira em Licitação.**

SUSPENSÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 - Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP. Fica SUSPENSADA a sessão pública do dia 17 de junho de 2024 às 14h00 min, em ambiente eletrônico. **Informações: Telefone (35) 3025-5500, e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br ou pelo site www.amesp.mg.gov.br Wagner do Couto - Pregoeiro**

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS - Aviso de Errata - Processo Licitatório nº 099/2024 - Pregão Presencial nº. 005/2024 - O Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Licitação, **Onde se lê: Aquisição de veículo zero km para atender o setor de educação do Município de Turvolândia/MG.
Leia-se: Aquisição de veículo zero km para atender o setor de educação e saúde do Município de Turvolândia/MG.
O Edital completo e a Errata encontram-se à disposição dos interessados no site: www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@gmail.com. Turvolândia, 14 de junho de 2024 - Paula Gerônimo Pereira - Pregoeira Oficial.**

LAVA JATO AUTO BRILHO LAVAGEM EM GERAL

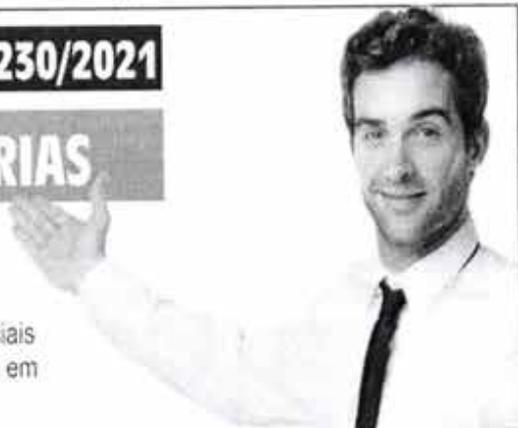
Carros - Motos - Caminhões Trator - Máquinas - Bicicletas
(35) 99816-0436 (Henrique)
[@henrique.lopesrodrigues](https://www.instagram.com/henrique.lopesrodrigues)
Rua Afonso Augusto Gomes da Mota, 640 - Jd Boronha

ATENÇÃO GESTOR LEI Nº 14.230/2021

PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em jornais Diários de grande circulação





DESPACHO DE SUSPENSÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Tendo em vista a quantidade de pedidos de esclarecimentos e de impugnações interpostas no processo licitatório transcrito na forma de Pregão Eletrônico nº 11/2024, que demonstram a necessidade de uma melhor análise destas peças e eventualmente algum tipo de revisão e adequação do Caderno Convocatório e anexos, a AMESP resolve SUSPENDER o certame.

Pouso Alegre aos 14 de junho de 2024.

WAGNER DO COUTO:90079345620
9345620

Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO:90079345620
Dados: 2024.06.14 13:08:33 -03'00'

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro da AMESP

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos
DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



CÓDIGO: **AME-C1/DOC/LIC/00-00**

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO É COMPOSTO POR 40 (QUARENTA) FOLHAS, SENDO O TERMO DE REFERÊNCIA COM 21 (VINTE E UMA) FOLHAS, O ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM 2 (DUAS) FOLHAS, ANEXO II - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A.R.T COM 3 (TRÊS) FOLHAS E O ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO E COTAÇÕES REALIZADAS COM 14 (QUATORZE) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP
CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40
Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

1/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



1. DADOS DO EMPREENDIMENTO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Licitação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Local:	Região abrangida pelos municípios integrantes da AMESP
Município:	Municípios diversos - Sede em Pouso Alegre / MG
Estado:	Minas Gerais
Proprietário:	CONSÓRCIO AMESP Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí
CNPJ:	20.362.307/0001-40
Responsáveis Técnicos:	Leandro Alkmim Teixeira Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho CREA-MG: 79.117/D / RNP: 140295755-6
ART nº:	MG20243029433 (REGISTRADA EM 28/05/2024) eng.carlosrossi@gmail.com
E-mail:	rossi@icthusengenharia.com icthus@icthusengenharia.com
Telefone:	(35) 3025.6092
Celular:	(35) 99730.8483 / (31) 98766.8483
Data:	4 de julho de 2024

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de Serviços de Engenharia Consultiva para elaboração de termo de referência, especificação de equipamentos, planilha orçamentária atualizada, utilizando-se de cotações com valores reais do mercado, para a realização de processo licitatório para Registro de Ata de Preços a ser realizado pela AMESP.

3. OBJETO

AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, CARRINHO DE RECARGA E SMARTPHONE PARA AS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme especificações, normas técnicas e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

As especificações a seguir têm por objetivo estabelecer as condições e especificações dos equipamentos a serem fornecidos pela Empresa Contratada. A não observância desta especificação implicará em suspensão temporária dos serviços e respectivos pagamentos, até que ela seja observada ou haja suspensão definitiva pelo Município Contratante, com as penalidades cabíveis.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



5. DO LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. Do local

O fornecimento dos objetos licitados será dentro da área territorial de abrangência da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, conforme descrição de Municípios compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O fornecimento será informado previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da Ordem de Fornecimento.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP

ANDRADAS

BANDEIRA DO SUL

BORDA DA MATA

BUENO BRANDÃO

CACHOEIRA DE MINAS

CAREAÇU

CARMO DA CACHOEIRA

CAMANDUCAIA

CAMPESTRE

CONCEIÇÃO DOS OUROS

CONGONHAL

ELOI MENDES

ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTIVA

INCONFIDENTES

IPUIUNA

JACUTINGA

MONTE SIÃO

OURO FINO

PARAISÓPOLIS

POÇO FUNDO

POUSO ALEGRE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

(CONTINUA...)

(...CONTINUAÇÃO)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP

SÃO BENTO ABADE

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

SENADOR AMARAL

SENADOR JOSÉ BENTO

TOCOS DO MOJI

TURVOLÂNDIA

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. A vigência da ata de registro de preço será de um ano contados de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 (Art. 84);

5.2.2. O prazo para a entrega dos EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Município consorciado (Contratante);

5.2.3. Para casos especiais serão negociados novos prazos em função de outras demandas prioritárias da Contratante ou outros serviços que forem necessários. Os atrasos comprovadamente motivados pela Contratante não serão computados;

5.2.4. Nos casos de emergência a Contratada deverá dispor de todos os recursos para atendimento no prazo de até 24 horas após emissão de Ordem de Serviço da Contratante ou a critério da Fiscalização.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Face ao disposto no artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.2. O objeto deste Termo de Referência deve ser fornecido diretamente pela empresa contratada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

6.3. Os fornecimentos se darão conforme demanda, de acordo com a necessidade de cada município consorciado.

7. DOS QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS

O quantitativo dos equipamentos a serem ofertados segue a tabela de itens abaixo:

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.
1	TABLET TIPO I	52.500
2	TABLET TIPO II	52.500

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



LOTE 02		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.
1	CHROMEBOOK TIPO I	52.500
2	CHROMEBOOK TIPO II	52.500

LOTE 03		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.
1	CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga)	1.875

LOTE 04		
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD.
1	SMARTPHONE	52.500

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. TABLET TIPO 1

8.1.1. Tela:

- Tamanho mínimo de 8";
- Tela capacitiva Multitoque;
- Resolução mínima de 1280 x 800 pixels;
- Contraste mínimo de 300:1.

8.1.2. Processador:

- Mínimo de 8 núcleos (Octa Core);
- Com velocidade mínima de 4* 2GHz + 4* 1.5Ghz;

8.1.3. Memória:

- Mínimo de 2GB de memória RAM;
- Mínimo de 32 GB de memória de armazenamento interna e possibilidade de expansão através de cartão em no mínimo 1TB.

8.1.4. Conectividade:

- Deve ser integrada ao equipamento e compatível com os protocolos TCP/IP;
- Interface de Rede sem fio e no mínimo com os padrões IEEE 802.11 b/g/n;
- Suporte a conectividade 4G com SLOT para SIM CARD integrado ao equipamento.

8.1.5. Câmera:

- Integradas ao Equipamento;
- Câmera traseira com resolução mínima de 5 megapixels, foco automático e zoom digital;
- Câmera frontal com resolução mínima de 2 Megapixels VGA;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



d) Permitir filmar e tirar fotos.

8.1.6. Interface:

- a) Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete;
- b) Interface Bluetooth mínimo 4.0;
- c) Saída para fone de ouvido para conector padrão P2 de 3,5 mm;
- d) Slot padrão SD ou Micro SD para expansão do armazenamento interno;
- e) Slot para o SIM card;
- f) Possuir no mínimo 1 conexão do tipo USB-C (Type C).

8.1.7. Bateria:

- a) Interna e recarregável;
- b) A bateria do equipamento deverá apresentar autonomia mínima de 4000mAh;
- c) Capacidade de ser recarregada diretamente na alimentação AC (100V ~240V).

8.1.8. Gabinete:

- a) Não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- b) Possuir teclas para controle de volume e som;
- c) Peso máximo de 500g.

8.1.9. Funcionalidades:

- a) Possuir acelerômetro;
- b) O ajuste do brilho da tela manual ou automático;
- c) Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição;
- d) Recursos de vídeo:
 - d.1) Gravação em HD (720p), sendo que para vídeo utilizar codificação H.264 e para áudio codificação AAC;
 - d.2) Formatos de reprodução: H.263, H.264, MP3, MPEG-4; Taxa de captura e reprodução de vídeo: 30 fps;
- e) Localização GPS / A-GPS ou Glonass;
- f) Sensor de posição (Vertical para horizontal).

8.1.10. Sistema Operacional e Software:

- a) Possuir acelerômetro;
- b) Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Android 12 (ou versão superior) previamente instalado em português;
- c) Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: mp3; 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4); mp4 (AAC e H264); ogg (Vorbis áudio); wav (PCM); O ajuste do brilho da tela manual ou automático;
- d) Software para e-mail compatível com gmail e Microsoft Exchange, POP3/IMAP;
- e) Software para reprodução de vídeo, áudio e fotografias digitais;
- f) Software de mensagem instantânea;
- g) Software para gravação de vídeo, áudio e fotografias digitais;
- h) Software de mapas;
- i) Os softwares deverão permitir o ajuste da resolução de imagem, controle de volume e adição de vídeo produzido pelo usuário no próprio Tablet.

8.1.11. Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo:

- a) Deve permitir a localização e a automatização de configuração do dispositivo;
- b) Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota;
- c) Controle de navegação a partir de filtros de conteúdo;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- d) Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos;
- e) O sistema de monitoramento de software deve atender a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em especial ao artigo 14 da mesma lei.

8.1.12. Acessórios:

- a) Deverá ser entregue no mínimo com dispositivo o carregador da bateria e cabo de conexão da interface de sincronismo com microcomputadores;
- b) Deverá ser incluso capa de proteção homologada pelo Fabricante do Tablet, garantindo que a capa seja do tipo emborrachada ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo;
- c) Cabo de dados com conector para USB do Tipo C (Type-C) e comprimento mínimo 1 metro.
- d) Possuir conectores em plástico injetado ou material semelhante atóxico, com protetores contra dobras;
- e) Carregador da bateria bivolt com seleção automática de voltagem.

8.1.13. Compatibilidade e Certificações:

- a) Deverá possuir Certificado de Homologação da ANATEL para fins de participação, comercialização e entrega, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido pela própria ANATEL e disponível publicamente e deverá ser entregue juntamente com a proposta;
- b) Deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO: IEC 60950-1, e deverão ser entregues juntamente com a proposta;
- c) Deverá fornecer certificado de garantia dos tablets por um período mínimo de 12 meses;
- d) O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", a comprovação do registro do Fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal:
 - <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/>

8.2. TABLET TIPO 2

8.2.1. Tela:

- a) Tamanho mínimo de 10";
- b) Tela capacitiva Multitoque;
- c) Resolução mínima de 1280 x 800 pixels;
- d) Contraste mínimo de 300:1.

8.2.2. Processador:

- a) Mínimo de 8 núcleos (Octa Core);
- b) Com velocidade mínima de 4* 2GHz + 4* 1.5Ghz.

8.2.3. Memória:

- a) Mínimo de 4 GB de memória RAM;
- b) Mínimo de 64 GB de memória de armazenamento interna e possibilidade de expansão através de cartão em no mínimo 128GB.

8.2.4. Conectividade:

- a) Deve ser integrada ao equipamento e compatível com os protocolos TCP/IP;
- b) Interface de Rede sem fio e no mínimo com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac;
- c) Suporte a conectividade 4G com SLOT para SIM CARD integrado ao equipamento.

8.2.5. Câmera:

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- a) Integradas ao Equipamento;
- b) Câmera traseira com resolução mínima de 8 megapixels;
- c) Câmera frontal com resolução mínima de 5 Megapixels;
- d) Permitir filmar e tirar fotos.

8.2.6. Interfaces:

- a) Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete;
- b) Interface Bluetooth mínimo 5.0;
- c) Saída para fone de ouvido para conector padrão P2 de 3,5 mm;
- d) Slot padrão SD ou Micro SD para expansão do armazenamento interno;
- e) Slot para o SIM card;
- f) Possui no mínimo 1 conexão do tipo USB-C (Type C).

8.2.7. Bateria:

- a) Interna e recarregável;
- b) A bateria do equipamento deverá apresentar autonomia mínima de 5000mAh;
- c) Capacidade de ser recarregada diretamente na alimentação AC (100V ~240V).

8.2.8. Gabinete:

- a) Não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- b) Possuir teclas para controle de volume e som;
- c) Peso máximo de 700g.

8.2.9. Funcionalidades:

- a) Possuir acelerômetro;
- b) O ajuste do brilho da tela manual ou automático;
- c) Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição.

8.2.10. Recursos de vídeo:

- a) Gravação em HD (720p), sendo que para vídeo utilizar codificação H.264 e para áudio codificação AAC;
- b) Formatos de reprodução: H.263, H.264, MP3, MPEG-4; Taxa de captura e reprodução de vídeo: 30 fps;
- c) Localização GPS / A-GPS ou Glonass;
- d) Sensor de posição (Vertical para horizontal).

8.2.11. Sistema Operacional e Software:

- a) Possuir acelerômetro;
- b) Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Android 12 Go (ou versão superior) previamente instalado em português;
- c) Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos: mp3; 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4); mp4 (AAC e H264); ogg (Vorbis áudio); wav (PCM); O ajuste do brilho da tela manual ou automático;
- d) Software para e-mail compatível com gmail e Microsoft Exchange, POP3/IMAP;
- e) Software para reprodução de vídeo, áudio e fotografias digitais;
- f) Software de mensagem instantânea;
- g) Software para gravação de vídeo, áudio e fotografias digitais;
- h) Software de mapas;
- i) Os softwares deverão permitir o ajuste da resolução de imagem, controle de volume e adição de vídeo produzido pelo usuário no próprio Tablet.

8.2.12. Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo:

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- a) Deve permitir a localização e a automatização de configuração do dispositivo;
- b) Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota;
- c) Controle de navegação a partir de filtros de conteúdo;
- d) Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos;
- e) O sistema de monitoramento de software deve atender a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em especial ao artigo 14 da mesma lei.

8.2.13. Acessórios:

- a) Deverá ser entregue no mínimo com dispositivo o carregador da bateria e cabo de conexão da interface de sincronismo com microcomputadores;
- b) Deverá ser incluso capa de proteção homologada pelo Fabricante do Tablet, garantindo que a capa seja do tipo emborrachada ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo;
- c) Cabo de dados com conector para USB do Tipo C (Type-C) e comprimento mínimo 1 metro;
- d) Possuir conectores em plástico injetado ou material semelhante atóxico, com protetores contra dobras;
- e) Carregador da bateria bivolt com seleção automática de voltagem.

8.2.14. Compatibilidade e Certificações:

- a) Deverá possuir Certificado de Homologação da ANATEL para fins de participação, comercialização e entrega, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido pela própria ANATEL e disponível publicamente e deverá ser entregue juntamente com a proposta;
- b) Deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e deverão ser entregues juntamente com a proposta;
- c) Deverá fornecer certificado de garantia dos tablets por um período mínimo de 12 meses;
- d) O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", a comprovação do registro do Fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal:
 - <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/>

8.3. CHROMEBOOK TIPO 1

Resistente a quedas e a derramamento de líquidos

8.3.1. Placa Mãe e Microprocessador:

- a) Frequência de operação interna mínima de 1,10 GHz, com bust para até 2.80GHz;
- b) Caso possua, deverá possuir no mínimo 4 MB cache;
- c) Processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos.

8.3.2. Vídeo:

- a) Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board.

8.3.3. Memória:

- a) Deverá ser instalado no mínimo de 4 GB de memória RAM, DDR4L ou superior, velocidade (frequência) 2400 MHz ou superior;

8.3.4. Portas e Interfaces:

- a) No mínimo, 02 (duas) portas USB 3.0;
- b) Deverá possuir o Leitor de Cartões.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



8.3.5. Disco Rígido:

- a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de Disco rígido de estado sólido com 32 Gb SSD ou eMMC ou superior.

8.3.6. Tela:

- a) Deverá possuir a Tela tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior;
- b) A dobradiça deve permitir a abertura de no mínimo 170°;
- c) Deverá possuir o vídeo Integrado;
- d) Deverá possuir o contraste mínimo de 250:1;
- e) Webcam integrada ao gabinete.

8.3.7. Comunicações:

- a) Deverá possuir Adaptador Wireless integrado ou comunicação wireless integrada, 2x2 802.11 ac;
- b) Deverá possuir conexão Bluetooth 4.0.

8.3.8. Multimídia:

- a) Deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone (podendo ser combo);
- b) Webcam integrada com resolução mínima HD de 720p.

8.3.9. Dispositivo Padrão:

- a) Deverá possuir o teclado português (Brasil) com a tecla "ç";
- b) Resistente a derramamento de líquido e possuir drenos para o líquido derramado;
- c) Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multitouches.

8.3.10. Gabinete:

- a) Com proteção contra impactos;
- b) Resistente a quedas.

8.3.11. Peso:

- a) Deverá possuir o peso de no máximo 1,4 Kg.

8.3.12. Energia:

- a) Deverá possuir a fonte bivolt (100V - 240V, 1A);
- b) Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 11 horas em condições normais de uso, com mecanismo de segurança, mesmo após a carga total da bateria não corra o risco de sobrecarga e sobreaquecimento.

8.3.13. Sistema Operacional:

- a) Chrome OS;
- b) O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 6 anos.

8.3.14. Gerenciamento:

- a) Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers
- b) diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário;
- c) Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet;
- d) Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos);

O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- b) utilização dos aplicativos;
- c) Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional;
- d) Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário;
- e) Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída;
- f) Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos;
- g) Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade;
- h) Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos os equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional;
- i) Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado, caso contrário este equipamento ficará com uso restrito indefinidamente;
- j) Dashboard de acompanhamento da evolução da implantação dos equipamentos nas escolas, os dados são coletados no console de gerenciamento do Google Workspace for Education. Disponibiliza as informações do número de equipamentos provisionados, histórico de provisionamento, quantidade de equipamentos ativos por escola, número de usuários que utilizaram os equipamentos por escola, relação de equipamentos por último local de utilização e relação de equipamentos por número de série sem utilização nos últimos 30 dias por escola. Ao usuário logar na wifi identificar o Georreferenciamento do equipamento. O carregamento desses dados é realizado de forma automática e apresentando informações desprezando no máximo dia menos 2.

8.3.15. Garantia:

- a) O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada. E 12 meses para bateria;
- b) Deverá ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e acompanhamento de chamado;
- c) O prazo máximo para resolução deverá ser de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

8.3.16. Certificações:

- a) Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL;
- b) Deverá ser apresentado junto a proposta, certificado ou test report comprovando que o produto ofertado possui resistência a quedas de 70cm e possua certificação ou test report IP41;
- c) Todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento;
- d) A administração solicitará amostra do equipamento somente ao vencedor do certame para testes e homologação;
- e) Deverá possuir certificado de conformidade a Portaria 170 do INMETRO, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo aceito como comprovação a apresentação de certificados Internacionais que contenham os mesmos ensaios realizados pela Portaria 170;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



8.3.17. Provisionamento e Patrimônio:

- a) Os equipamentos devem ser entregues provisionados para o domínio educacional do Estado, por exemplo: @edu.XXXXXX.XX.br;
- b) A cargo do departamento de patrimônio, o processo de patrimônio pode ocorrer nas dependências do Contratado.

8.4. CHROMEBOOK TIPO 2

Tipo 2 em 1 com tela sensível ao toque, resistente a quedas e a derramamento de líquidos

8.4.1. Placa Mãe e Microprocessador:

- a) Frequência de operação interna mínima de 1,10 GHz, com bust para até 2.80GHz;
- b) Caso possua, deverá possuir no mínimo 4MB cache;
- c) Processador com, no mínimo, 2 núcleos físicos.

8.4.2. Vídeo:

- a) Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board.

8.4.3. Memória:

- a) Deverá ser instalado no mínimo de 4 GB de memória RAM, DDR4L ou superior, velocidade (frequência) 2400 MHz ou superior.

8.4.4. Portas e Interfaces:

- a) No mínimo, 02 (duas) portas USB 3.0;
- b) Deverá possuir o Leitor de Cartões.

8.4.5. Disco Rígido:

- a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de Disco rígido de estado sólido com 32 Gb SSD ou eMMC ou superior.

8.4.6. Tela:

- a) Deverá ser 2 em 1 com rotação da tela em 360º e possuir a Tela Sensível ao Toque com tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior;
- b) Deverá possuir o vídeo Integrado;
- c) Deverá possuir o contraste mínimo de 250:1;
- d) Webcam integrada ao gabinete.

8.4.7. Comunicações:

- a) Deverá possuir Adaptador Wireless integrado ou comunicação wireless integrada, 2x2 802.11 ac;
- b) Deverá possuir conexão Bluetooth 4.0.

8.4.8. Multimídia:

- a) Deverá possuir saída para fone de ouvido e entrada para microfone (podendo ser combo);
- b) Webcam integrada com resolução mínima HD de 720p.

8.4.9. Dispositivo Padrão:

- a) Deverá possuir o teclado português (Brasil) com a tecla "Ç";
- b) Resistente a derramamento de líquido e possuir drenos para o líquido derramado;
- c) Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multitoques.

8.4.10. Gabinete:

- a) Com proteção contra impactos;
- b) Resistente a quedas.

8.4.11. Peso:

- a) Deverá possuir o peso de no máximo 1,4 Kg.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



8.4.12. Energia:

- a) Deverá possuir a fonte bivolt (100V - 240V, 1A);
- b) Possuir bateria recarregável com autonomia mínima de 11 horas em condições normais de uso, com mecanismo de segurança, mesmo após a carga total da bateria não corra o risco de sobrecarga e sobreaquecimento.

8.4.13. Sistema Operacional:

- a) Chrome OS;
- b) O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 6 anos.

8.4.14. Gerenciamento:

- a) Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário;
- b) Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet;
- c) Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos);

O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- d) Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos;
- e) Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional;
- f) Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário;
- g) Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída;
- h) Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos;
- i) Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade;
- j) Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos os equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional;
- k) Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado, caso contrário este equipamento ficará com uso restrito indefinidamente;
- l) Dashboard de acompanhamento da evolução da implantação dos equipamentos nas escolas, os dados são coletados no console de gerenciamento do Google Workspace for Education. Disponibiliza as informações do número de equipamentos provisionados, histórico de provisionamento, quantidade de equipamentos ativos por escola, número de usuários que utilizaram os equipamentos por escola, relação de equipamentos por último local de utilização e relação de equipamentos por número de série sem utilização nos últimos 30 dias por escola. Ao usuário logar na wifi identificar o Georreferenciamento do equipamento. O carregamento desses dados é realizado de forma automática e apresentando informações desprezando no máximo dia menos 2.

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



8.4.15. Garantia:

- O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada. E 18 meses para bateria;
- Deverá ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e acompanhamento de chamado;
- O prazo máximo para resolução deverá ser de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

8.4.16. Certificações:

- Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL;
- Deverá ser apresentado junto a proposta, certificado ou test report comprovando que o produto ofertado possui resistência a quedas de 70 cm e possua certificação ou test report IP41;
- Deverá possuir certificado de conformidade a Portaria 170 do INMETRO, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo aceito como comprovação a apresentação de certificados Internacionais que contenham os mesmos ensaios realizados pela Portaria 170;
- Todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento;
- A administração solicitará amostra do equipamento somente ao vencedor do certame para testes e homologação.;

8.4.17. Provisionamento e Patrimônio:

- Os equipamentos devem ser entregues provisionados para o domínio educacional do Estado, por exemplo: @edu.XXXXXX.XX.br;
- A cargo do departamento de patrimônio, o processo de patrimônio pode ocorrer nas dependências do Contratado.

8.5. CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga):

8.5.1. Situação do Equipamento:

- Os gabinetes para armazenamento transporte e recarga deverão ser novos, idênticos e sem uso anterior;
- O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

8.5.2. Dimensionamento:

- Possuir capacidade para armazenamento de no mínimo 40 (quarenta) Chromebook Educacionais de até 14,6", posicionados em compartimentos/baias verticais com dimensões mínimas: 220 x 294 x 27mm (A x P x L);
- Possuir dimensão externa máxima preservando a mobilidade do equipamento de 700 mm de Profundidade.

8.5.3. Estrutura:

- O gabinete deve possuir todas as superfícies externas e internas fabricadas em material resistente (exceto madeira ou assemelhados), metálico ou não metálico, como exemplo Laminado Estrutural TS – HPL (High Pressure Laminate) de espessura entre 2 a 4 mm ou aço carbono com espessura mínima 0.9mm, devendo ser resistente a impactos, manchas, ao calor, umidade, não condutor elétrico, antiestático e de fácil limpeza e alta durabilidade, com estrutura tipo chassi em aço com baixo teor de carbono, de forma a facilitar a manutenção, garantindo que, em caso de avarias na superfície, seja possível trocar apenas

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- a) superfície avariada e não a estrutura completa;
- b) Possuir bandejas internas com reforços longitudinais, de material leve que ofereçam durabilidade e resistência a riscos e/ou corrosões e fogo;
- c) Possuir compartimento adequado para acomodar e fixar as fontes de alimentação;
- d) Possuir superfície superior com revestimento antiderrapante e antiestático, para acomodação dos dispositivos e acessórios;
- e) Deverá permitir que os dispositivos no interior do gabinete se conectem as redes wireless disponíveis no local, facilitando assim o acesso remoto para manutenção e inspeção dos equipamentos;
- f) Partes metálicas deverão possuir revestimento com pintura eletrostática epóxi que protege de oxidação, riscos, corrosão e fungos;
- g) Este procedimento de pintura deverá possuir certificação através de laboratório acreditado pela CGCRE de acordo com a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Certificação em Teste de Corrosão por Exposição a Nevoa Salina, com 1.000 (mil) horas de duração e com grau de enferrujamento 10 (dez) conforme ASTM D610 e FO de acordo com NBR ISO 4628-3.

8.5.4. Acesso:

- a) Deverá possuir mínimo duas portas, sendo uma frontal para acesso exclusivo aos dispositivos e uma traseira para acesso exclusivo as réguas de tomadas, fabricadas no mesmo material das superfícies externas, com sistema de dobradiças internas que impeçam a sua retirada e desmontagem pelo lado externo, contendo orifícios para circulação de ar, e sistema de fechadura com travamento em no mínimo um ponto, contendo no mínimo um par de chaves por fechadura.

8.5.5. Mobilidade:

- a) Permitir a movimentação com facilidade, possuir 04 (quatro) rodízios com no mínimo 4 polegadas de diâmetro, com acabamento emborrachado, gerando o menor ruído possível, sendo no mínimo 02 com sistema de travamento;
- b) Deverá possuir, no mínimo, dois puxadores laterais, dispostos de maneira oposta, para facilitar o seu manuseio e deslocamento entre os vários ambientes;
- c) Deverá possuir peso máximo de 60 Kg vazia, para facilitar o manuseio e deslocamento do gabinete.

8.5.6. Sistema de Recarga:

- a) Deverá possuir um circuito eletrônico de controle de carga, que garanta o gerenciamento de recarga dos dispositivos e a segurança da rede elétrica local, através de módulo eletrônico com microprocessador e programação por software, recomendado quatro estágios de alimentação, para realizar o gerenciamento de carga e a distribuição dinâmica e contínua de corrente elétrica aos dispositivos educacionais armazenados. O módulo de recarga deverá possuir também os recursos mínimos de: reinício automático em caso de queda de energia, sem necessidade de intervenção externa, limitação de corrente máxima em 10A para conexão a tomadas comuns;
- b) Deverá possuir display do tipo LED ou similar integrado ao módulo para visualização da tensão e corrente elétrica totais dos estágios de alimentação; proporcionando acompanhamento do processo de recarga;
- c) Possuir sistema eletrônico de carga com módulo central independente pré-programado para gerenciar a distribuição de corrente elétrica para os dispositivos;
- d) O módulo deve possuir instalação independente das réguas de tomadas, para permitir sua remoção e substituição em poucos minutos, caso necessário, eliminando a necessidade de envio do equipamento completo para manutenção;

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- e) Deverá possuir sistema de proteção elétrica integrada ao gabinete, contra sobrecarga na rede de alimentação, fuga de corrente e choques elétricos, composto por proteção contra surtos DPS, disjuntor rápido mínimo de 10A e IDR (interruptor diferencial residual) com sensibilidade de 30mA;
- f) Possuir interruptor iluminado principal para acionamento do sistema elétrico;
- g) Possuir mínimo de 40 (quarenta) tomadas internas de acordo com o padrão NBR 14136;
- h) Possibilitar que todas as tomadas possam ser plugadas ao mesmo tempo independentemente do tipo de plug;
- i) Possuir régua superior (fora do rack) com no mínimo três tomadas tipo 2P+T, padrão NBR 14136 para uso geral com fornecimento de energia contínua.

8.5.7. Alimentação Elétrica:

- a) Possuir conexão elétrica feita através de um único cabo de alimentação com no mínimo 3m de comprimento, plugue do tipo 2P+T conforme NBR14136, em uma única tomada comum na parede. Não deve requerer instalação de tomada especial e nem modificação na infraestrutura elétrica para seu funcionamento. Deve possuir porta cabos externa para acondicionamento do cabo de alimentação;
- b) Possuir tensão de alimentação de 110v ~ 240v com chaveamento automático (bivolt automático);
- c) Frequência: 50-60 Hz - (I): 10 A.

8.5.8. Sistema de Resfriamento:

- a) Deverá possuir aberturas nas portas do equipamento, para permitir a troca de ar com o ambiente externo, propiciando ventilação natural aos equipamentos;
- b) Adicionalmente deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão forçadas, composto por dois ventiladores/exaustores instalados nas laterais opostas do equipamento, garantindo condições ideais de resfriamento dos tablets/chromebooks.

8.5.9. Acondicionamento:

- a) A Plataforma e seus acessórios deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e calços de proteção apropriados;
- b) Ser acondicionado, individualmente, em caixa que deverá ser resistente ao transporte e acondicionamento do item, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos objetos em perfeito estado.

8.5.10. Logotipo:

Para facilitar a identificação e reduzir o risco de furtos, os gabinetes deverão ser fornecidos com a logo do governo, ou imagem a ser fornecida, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) Área a ser impressa do Logotipo 8 x 16,4 cm;
- b) Impressão na parte superior do equipamento, de forma que os logos fiquem visíveis;
- c) A gravação a que se refere o item anterior se dará por processo serigráfico ou por queima a Laser, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste prematuro da gravação e aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas.

8.5.11. Garantia:

- a) O equipamento proposto deverá possuir garantia on site de 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada;
- b) Deverá ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



acompanhamento de chamado;

- c) O prazo máximo para atendimento deverá ser de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.

8.6. SMARTPHONE:

8.6.1. Características:

- a) Memória interna (RAM): mínimo de 2 (dois) GB;
- b) Processador: mínimo Quad Core (Quatro Núcleos) sendo no mínimo 1x 2GHz + 3x 1.8GHz;
- c) Possuir conexão com redes sem fio do tipo "wi-fi", conforme padrão 802.11;
- d) Possuir conexão com rede de dados 4G através da Inserção de chip (tipo sim card) de dados, sem auxílio de acessório externo;
- e) Deve permitir a conexão com bluetooth 5.0;
- f) Deve permitir conexão com computadores através de porta do tipo micro USB 2.0, no mínimo;
- g) "Deve apresentar tela IPS HD+, com tamanho mínimo de 6" (polegadas);
- h) Microfone e Alto-falante integrados;
- i) Permite alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;
- j) Sensível ao toque;
- k) Capacidade de armazenamento interno com memória flash de 32 GB;
- l) Deve permitir aumento de capacidade de armazenamento através de cartão de memória externa (micro SD) com capacidade de até 128GB;
- m) Deve possuir câmera traseira dupla com câmera principal de pelo menos 8MP (Megapixels);
- n) Deverá possuir sistema de biometria por reconhecimento facial, integrado ao equipamento;
- o) Deve possuir câmera frontal de, no mínimo, 5 MP;
- p) Deve possuir conector para fone de ouvido padrão P2, 3,5mm;
- q) Cabos: deve vir com cabo de alimentação e cabo de comunicação USB, podendo ser cabo único para as duas funções;
- r) Sistema Operacional: deve vir com a versão Android 11 Go ou superior instalado;
- s) Carregador de bateria bivolt automático;
- t) Bateria interna e recarregável com capacidade mínima de 3350mah;
- u) Tensão de entrada 110/220V automática;
- v) Acessórios: Deve vir com todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento;
- w) Deverá ser incluso capa de proteção, garantindo que a capa seja do tipo emborrachado, silicone ou poliuretano, com a borda da capa visualmente acima do nível da tela, garantindo maior tempo de vida ao dispositivo;
- x) Deverá acompanhar película de proteção para a tela;
- y) Deverá acompanhar extrator de chip.

8.6.2. Certificações, Laudos e Comprovações:

- a) Certificado de conformidade ANATEL, deverá ser apresentado certificado ANATEL no momento da entrega da proposta, devendo o certificado estar com prazo de validade vigente;
- b) Manuais e documentos técnicos (folhetos, encartes, folders etc.) em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas;
- c) O Fabricante do equipamento ofertado deverá possuir registro de revendedor na plataforma Android Enterprise, que irá garantir compatibilidade de utilização dos serviços "Zero Touch", a comprovação do

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

17/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



registro do Fabricante na plataforma Google Enterprise deverá ser apresentada juntamente com a proposta e será comprovada através do portal:

<https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/resellers/>

8.6.3. Software de Gerenciamento e Controle do Dispositivo:

Os smartphones deverão ser entregues com software de gerenciamento, com licenciamento para 12 meses, com as seguintes funcionalidades:

8.6.3.1. Visualização:

- a) Dispositivos ativos, novos, apagados e desinstalados pelos usuários;
- b) Localização de dispositivos via GPS;
- c) Envio de políticas de segurança e configurações conforme determinação do cliente de maneira remota;
- d) Quantidade de equipes (grupos) cadastradas;
- e) Aplicativos ativos e bloqueados, relatório gerencial com inventário completo;
- f) Percentual de bateria por dispositivo e por grupos de dispositivos cadastrados;
- g) Tempo de sincronização do dispositivo com o painel de gestão;
- h) Percentual de armazenamento dos dispositivos cadastrados na base;
- i) Número de launchers desativados;
- j) Automatização de configuração de dispositivos móveis (Tablets e Smartphones);
- k) GPS desligados e ligados;
- l) Percentual de memória RAM dos dispositivos cadastrados na base;
- m) Listagem dos aplicativos menos instalados seguidos de percentuais;
- n) Classificação das piores instalações de aplicativos por grupo seguida de percentual;
- o) Percentual de sistemas operacionais seguidos de suas versões;
- p) Controle de navegação customizado com filtros de conteúdo;
- q) Percentual dos modelos dos dispositivos cadastrados na base;
- r) Agrupamentos percentuais dos dispositivos por bateria, armazenamento e memória RAM.

8.6.3.2. CONSUMO DE DADOS – Plataforma de gerenciamento:

- a) Saber o quanto de dados consomem os dispositivos;
- b) Gráfico demonstrativo do consumo médio de dados móveis e rede Wi-Fi de acordo com o período desejado;
- c) Média de consumo de dados móveis e rede wi-fi por equipes (grupos);
- d) Média de consumo de aplicativos;
- e) Média de consumo de dados por dispositivos.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

9.2. Para comprovação do quantitativo fornecido, poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários.

9.3. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do Contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do fornecimento;
- Fornecedor executados (discriminação e quantidades).

9.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Indicar preposto, aceito pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas na entrega dos equipamentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.6. Os equipamentos - objetos da contratação - deverão ser vistoriados pelo Fiscal da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela conferência dos equipamentos previstos na Ordem de Serviço.

10.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam falta de peças/itens no mercado – uma vez que a maioria dos componentes são produtos importados - que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo fiscal no relatório consubstanciado que será parte integrante do pagamento.

10.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade desta trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

10.9. Entregar todo o equipamento constante na Ordem de Serviços / Autorização de Fornecedor na conformidade com as especificações descritas.

10.10. Dar garantia dos equipamentos fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos de garantia do fabricante “on site”, a contar do seu Termo de Recebimento.

10.11. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE.

10.12. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTE.

10.13. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.14. Resguardar o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos equipamentos contratados por força de contrato.

10.15. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade material fornecido.

10.16. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa contratada.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas

11.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

11.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

11.5. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

11.6. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos contratados.

11.7. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

11.8. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

11.9. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Deverão ser apresentadas as amostras pela licitante vencedora, sendo 01 (uma) de cada item que compõem o lote na proposta ofertada, devidamente identificada com o nome da licitante vencedora, identificação do item, para verificação de conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de encerramento da sessão pública;

12.2. As amostras dos itens serão analisadas por uma comissão designada que emitirá um parecer; e no caso de reprova da amostra, será convocada a segunda empresa classificada com o menor preço e assim sucessivamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do processo licitatório, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido;

13.2. A participação da empresa na licitação importa na restrita aceitação as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos;

13.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE se reserva ainda, o direito de revogar ou anular a licitação,

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que estas não atendam às condições estabelecidas no Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização;

13.4. A partir da sua entrega, as propostas serão consideradas objeto de análise, vedando-se a qualquer interessado procurar empregados do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE ou membros da Comissão para tratar de assuntos relacionados com a licitação, ressalvadas as hipóteses e formas previstas pela legislação pertinente;

13.5. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Termo de Referência;

13.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao processo licitatório;

13.7. A empresa proponente, durante o processo de licitação, é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

13.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Termo de Referência serão sanados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, obedecida a legislação vigente.

Pouso Alegre (MG), 04 de julho de 2024.

LEANDRO ALKMIM Assinado de forma digital
TEIXEIRA:8192858 TEIXEIRA:81928580653
0653 Dados: 2024.07.04
15:39:38 -03'00'

Leandro Alkmim Teixeira
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA-MG:79.117/D

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma digital por
AMARAL CARLOS HENRIQUE AMARAL
ROSSI:47143207691 ROSSI:47143207691
Dados: 2024.07.04 15:24:31 -03'00'

Carlos Henrique Amaral Rossi
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA-MG:46.052/D
Icthus Engenharia e Construções Ltda
CNPJ: 11.753.418/0001-96



CÓDIGO: **AME-C1/DOC/LIC/00-00**

ANEXO I: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE “EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS” E É COMPOSTO POR 2 (DUAS) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40

Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

22/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS BASE DE PREÇO: COTAÇÕES (PREÇO MÉDIO)

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO DOS EQUIPAMENTOS POR TIPO	PREÇO GLOBAL MÉDIO DOS EQUIPAMENTOS POR LOTES
1. LOTE 01						
1.1	TABLET TIPO I	UNID	52.500	R\$ 1.044,75	R\$ 54.849.375,00	R\$ 131.814.375,00
1.2	TABLET TIPO II	UNID	52.500	R\$ 1.466,00	R\$ 76.965.000,00	
2. LOTE 02						
2.1	CHROMEBOOK TIPO I	UNID	52.500	R\$ 2.099,75	R\$ 110.236.875,00	R\$ 266.280.000,00
2.2	CHROMEBOOK TIPO II	UNID	52.500	R\$ 2.972,25	R\$ 156.043.125,00	
3. LOTE 03						
3.1	CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga)	UNID	1.875	R\$ 7.682,25	R\$ 14.404.218,75	R\$ 14.404.218,75
4. LOTE 04						
4.1	SMARTPHONE	UNID	52.500	R\$ 866,67	R\$ 45.500.000,00	R\$ 45.500.000,00

Pouso Alegre (MG), 04 de julho de 2024.

LEANDRO ALKMIM
Assinado de forma digital
por LEANDRO ALKMIM
TEIXEIRA:81928580
653
Dados: 2024.07.04 15:42:22
-03'00'

Leandro Alkmim Teixeira
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
CREA-MG:79.117/D

CARLOS HENRIQUE AMARAL
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE AMARAL
ROSSI:47143207691
Dados: 2024.07.04 15:32:36
-03'00'

Carlos Henrique Amaral Rossi
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA-MG:46.052/D

Icthus Engenharia e Construções Ltda
CNPJ: 11.753.418/0001-96

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



CÓDIGO: **AME-C1/DOC/LIC/00-00**

ANEXO III: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO III – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS” E É COMPOSTO POR 3 (TRÊS) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP

CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40

Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@ictthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

24/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243029433

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEANDRO ALKMM TEIXEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RFP: **1402957556**

Registro: **MG0000079117D-MG**

Empresa contratada: **ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

Registro Nacional: **0000027939-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**

CPF/CNPJ: **20.362.307/0001-40**

RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA

IN: **774**

Complemento:

Barro: **SAUDADE - BOM JESUS**

Cidade: **POUSO ALEGRE**

UF: **MG**

CEP: **37553442**

Contrato: **02/2024**

Celebrado em: **27/02/2024**

Valor: **R\$ 13.980,46**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA

IN: **774**

Complemento:

Barro: **SAUDADE - BOM JESUS**

Cidade: **POUSO ALEGRE**

UF: **MG**

CEP: **37553442**

Data de início: **18/05/2024**

Previsão de término: **26/02/2025**

Coordenadas Geográficas: **6.0**

Finalidade: **COMERCIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**

CPF/CNPJ: **20.362.307/0001-40**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
38 - Especificação > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.3 - DE MICROCOMPUTADORES	264,375,00	un
38 - Especificação > TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #15.9.4 - DE APARELHO TELEFÔNICO	264,375,00	un
38 - Especificação > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.5 - DE PERIFÉRICOS - INFORMÁTICA	264,375,00	un
35 - Elaboração de orçamento > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.3 - DE MICROCOMPUTADORES	264,375,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #15.9.4 - DE APARELHO TELEFÔNICO	264,375,00	un
35 - Elaboração de orçamento > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.5 - DE PERIFÉRICOS - INFORMÁTICA	264,375,00	un
II - Consultoria		
23 - Consultoria > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.3 - DE MICROCOMPUTADORES	264,375,00	un
23 - Consultoria > COMPUTAÇÃO > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES > #14.7.5 - DE PERIFÉRICOS - INFORMÁTICA	264,375,00	un
23 - Consultoria > TELECOMUNICAÇÕES > EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS E COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #15.9.4 - DE APARELHO TELEFÔNICO	264,375,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA LICITAÇÃO - REFERENTE A FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (TABLETS, CHROMEBOOK, SMARTPHONES E GARRINHOS DE RECARGA) TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO - PARA OS MUNICÍPIOS COMPONENTES DA AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://www.crea-mg.org.br/art/consultar-publica> com a chave: Dn024 Impresso em: 26/05/2024 às 17:03:33 por: ...p: 170.82.175.9

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Folha:

25/40

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
ictthus@ictthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



Página 2/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20243029433

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao CREA-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao/privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informo ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante ou do(s) proprietário(s), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

AEPG - Associação dos Engenheiros de Pouso Alegre

LEANDRO ALKMIM
TEIXEIRA.81928580653

Assinado de forma digital por LEANDRO ALKMIM TEIXEIRA.81928580653
Dados: 2024.05.28 17:04:40 -03:00

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LEANDRO ALKMIM TEIXEIRA - CPF: 819.285.806-53

Local _____ de _____ de _____
Local _____ data _____

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MEDO SAPUCAI
CNPJ: 20.362.507/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **28/05/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nosso Número: **8604848572**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://www.crea-mg.org.br/portal/oi/sum-a-chave-D8D8a>
Assinatura em: 28/05/2024 às 17:03:35 por: sp: 170.32.175.9

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



ICHTUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthusb@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

26/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



CÓDIGO: **AME-C1/DOC/LIC/00-00**

ANEXO IV: MEMORIAL DE CÁLCULO E COTAÇÕES REALIZADAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

**DOCUMENTO
TÉCNICO:**

ESTE DOCUMENTO TÉCNICO DENOMINADO ANEXO III – MEMORIAL DE CÁLCULO E COTAÇÕES REALIZADAS É PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS” E É COMPOSTO POR 14 (QUATORZE) FOLHAS.

CLIENTE:

CONSÓRCIO AMESP
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP
CNPJ-MF: 20.362.307/0001-40
Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre / MG – CEP:37.553-442

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@ictthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

27/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Para a obtenção do consumo de cada município, considerou-se o consumo médio por habitante para cada equipamento, conforme apresentado nas tabelas do item 2, considerando-se ainda o valor mínimo de 1 equipamento de cada tipo para o município.

2. PLANILHAS DE CONSUMO PREVISTO POR MUNICÍPIO:

2.1. Referência de cálculo para os itens:

- Lote 01,02 e 04

ITEM	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	QUANTIDADE DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	% SOBRE O TOTAL DE HABITANTES	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE FINAL POR MUNICÍPIO
Referência de quantitativo:		52.500	Consumo por habitante de		0,0878
1	ANDRADAS	40.553	6,78	3.561	3.561
2	BANDEIRA DO SUL	5.943	0,99	522	522
3	BORDA DA MATA	17.404	2,91	1.528	1.528
4	BUENO BRANDÃO	10.911	1,82	958	958
5	CACHOEIRA DE MINAS	11.884	1,99	1.043	1.043
6	CAREAÇU	6.816	1,14	598	598
7	CARMO DA CACHOEIRA	11.547	1,93	1.014	1.014
8	CAMANDUCAIA	26.097	4,36	2.291	2.291
9	CAMPESTRE	20.696	3,46	1.817	1.817
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	1,82	955	955
11	CONGONHAL	11.083	1,85	973	973
12	ELOI MENDES	26.336	4,40	2.312	2.312
13	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,11	580	580
14	ESTIVA	11.502	1,92	1.010	1.010
15	INCONFIDENTES	7.301	1,22	641	641
16	IPUIUNA	9.135	1,53	802	802
17	JACUTINGA	25.525	4,27	2.241	2.241
18	MONTE SIÃO	24.089	4,03	2.115	2.115
19	OURO FINO	32.094	5,37	2.818	2.818
20	PARAISÓPOLIS	20.445	3,42	1.795	1.795
21	POÇO FUNDO	16.388	2,74	1.439	1.439
22	POUSO ALEGRE	152.217	25,45	13.365	13.344
23	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	6,79	3.568	3.568
24	SÃO BENTO ABADE	4.713	0,79	414	414
25	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	23.959	4,01	2.104	2.104
26	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,07	561	561
27	SENADOR AMARAL	6.206	1,04	545	545
28	SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,35	182	182
29	TOCOS DO MOJI	3.826	0,64	336	336
30	TURVOLÂNDIA	4.935	0,82	433	433
SOMATÓRIO TOTAL		598.186	100,00	52.521	52.500

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



- Lote 03

ITEM	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	QUANTIDADE DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	% SOBRE O TOTAL DE HABITANTES	QUANTIDADE POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE FINAL POR MUNICÍPIO
<i>Referência de quantitativo:</i>		1.875	Consumo por habitante de		0,0031
1	ANDRADAS	40.553	6,78	126	126
2	BANDEIRA DO SUL	5.943	0,99	18	18
3	BORDA DA MATA	17.404	2,91	54	54
4	BUENO BRANDÃO	10.911	1,82	34	34
5	CACHOEIRA DE MINAS	11.884	1,99	37	37
6	CAREAÇU	6.816	1,14	21	21
7	CARMO DA CACHOEIRA	11.547	1,93	36	36
8	CAMANDUCAIA	26.097	4,36	81	81
9	CAMPESTRE	20.696	3,46	64	64
10	CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	1,82	34	34
11	CONGONHAL	11.083	1,85	34	34
12	ELOI MENDES	26.336	4,40	82	82
13	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,11	20	20
14	ESTIVA	11.502	1,92	36	36
15	INCONFIDENTES	7.301	1,22	23	23
16	IPUIUNA	9.135	1,53	28	28
17	JACUTINGA	25.525	4,27	79	79
18	MONTE SIÃO	24.089	4,03	75	75
19	OURO FINO	32.094	5,37	99	99
20	PARAISÓPOLIS	20.445	3,42	63	63
21	POÇO FUNDO	16.388	2,74	51	51
22	POUSO ALEGRE	152.217	25,45	472	472
23	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	6,79	126	126
24	SÃO BENTO ABADE	4.713	0,79	15	19
25	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	23.959	4,01	74	74
26	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,07	20	20
27	SENADOR AMARAL	6.206	1,04	19	19
28	SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,35	6	15
29	TOCOS DO MOJI	3.826	0,64	12	16
30	TURVOLÂNDIA	4.935	0,82	15	19
SOMATÓRIO TOTAL		598.186	100,00	1.854	1.875

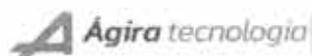
Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



3. COTAÇÕES REALIZADAS

3.1. Cotações para os equipamentos listados no fornecimento desta licitação:



AGIRATECNOLOGIA.COM.BR
Tecnologia e Desenvolvimento de Produtos

Serra, 23 de maio de 2024

A
ICTHUS ENGENHARIA
CNPJ: 11.753.418/0001-96

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Ágira Tecnologia Comercio e Serviços LTDA

CNPJ: 26.833.976/0001-39

Endereço: Av. Setecentos, S/N - Sala 09 - Galpão 17 - Módulos 13 e 14 - Terminal Intermodal da Serra - Serra / ES

Representante legal: Robson Almeida Lima - Telefone: (11) 97192-4910 - Email: agira@agiratecologia.com.br

PROPOSTA COMERCIAL 120507.2024

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tablet 8" Marca: Samsung Modelo: Galaxy Tab A9 Lite 8,7"	52.500 UND	R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais)	R\$ 47.775.000,00 (Quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais)
2	Tablet 10" Marca: Samsung Modelo: Galaxy Tab A9+ 11"	52.500 UND	R\$ 1.450,00 (Mil, quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 76.125.000,00 (Setenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais.)
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 123.900.000,00 (Cento e vinte e três milhões e novecentos mil reais)	

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chrome Tipo 1 Marca: Samsung Modelo: Chromebook 4 - XE310XBA	52.500 UND	R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais)	R\$ 112.875.000,00 (Cento e doze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)
2	Chrome Tipo 2 Marca: Samsung Modelo: Chromebook Plus V2, 2 em 1	52.500 UND	R\$ 3.490,00 (Três mil, quatrocentos e noventa reais)	R\$ 183.225.000,00 (Cento e oitenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 296.100.000,00 (Duzentos e noventa e seis milhões e cem mil reais)	



Ágira Tecnologia Comercio e Serviços Ltda - CNPJ: 26.833.976/0001-39

Av. Setecentos, 118 - Sala 09 - Galpão 17 - Módulos 13 e 14 - Terminal Intermodal da Serra - Serra / ES
Telefone: (11) 97192-4910 - Email: agira@agiratecologia.com.br

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@ictthusengenharia.com - +55 35 3025-6092 - +55 35 99730-8483

Folha:

30/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



ÁGIRA TECNOLOGIA COM. E S.
Inscrição nº 24.814.240-9

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carrinho de Recarga Marca: Movplan Modelo: Smart V40	1.875 UND	R\$ 7.330 (Sete mil, trezentos e trinta reais)	R\$ 13.743.750,00 (Treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 03			R\$ 13.743.750,00 (Treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)	

LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Smartphone Marca: Samsung Modelo: Galaxy M15 6.5"	52.500 UND	R\$ 1.030,00 (Mil e trinta reais)	R\$ 54.075.000,00 (Cinquenta e quatro milhões e setenta e cinco mil reais)
VALOR TOTAL DO LOTE 04			R\$ 54.075.000,00 (Cinquenta e quatro milhões e setenta e cinco mil reais)	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
R\$ 487.818.750,00 (Quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais)	

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias
PAGAMENTO: 30 (trinta) dias

ROBSON ALMEIDA
LIMA:1667241788

Validade Resol. nº 002/2010, COMISSÃO LICITATÓRIA
Rev. 2022/01/21 09:00:00

5

Atenciosamente,

ROBSON ALMEIDA LIMA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
RG: 24.814.240-9
CPF: 166.724.178-85



Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda • CNPJ: 26.833.976/0001-39

Ry. Setecentos, SPH - Sala 9, Colúmbio O (Módulos 12 e 14)
Terminal Intermodal da Serra - Serra/ES - CEP 23161-814

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - +55 35 3025-6092 - +55 35 99730-8483

Folha:

31/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



grupoMulti

São Paulo, 24 de maio de 2024

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

Razão Social: Multilaser Industrial S/A

Endereço Completo: Rua Josefa Gomes de Souza 382 Bairro dos Pires Extrema MG

CNPJ Nº: 59.717.553/0006-17

Inscrição Estadual: 251347417.00-45

Nome para contato: Andreia Renosto do Nascimento / **Tel. do contato:** (11) 94262-5549

Cargo: Gerente de Contas

E-mail: governo@grupomulti.com.br / andreia@grupomulti.com.br

Telefone: (11) 97310-5952 / (11) 94262-5549

Validade da proposta: 90 dias

SOLICITANTE: Icthus Engenharia, CNPJ 11.753.418/0001-96

LOTE 1	MODELOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	TABLET 8" M8 4G - NB803M + PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO + CAPA PC063 Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 1.280,00	R\$ 67.200.000,00
ITEM 2	TABLET 10" M10 4G - NB821 + PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO + CAPA PC064 Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 1.590,00	R\$ 83.475.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 150.675.000,00

LOTE 2	MODELOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	CHROMEBOOK CALMSHELL - M11C - PC914 + CEU + DASH Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 1.850,00	R\$ 97.125.000,00
ITEM 1	CHROMEBOOK CONVERTIBLE 2 em 1 - M11HC - PC915 + CEU + DASH Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 2.300,00	R\$ 120.750.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 217.875.000,00

LOTE 3	MODELOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	CARRINHO DE RECARGA (Gabinete para armazenamento, transporte e recarga) Fabricante: TES Marca: TES	1.875UN	R\$ 9.000,00	R\$ 16.875.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.875.000,00



ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
ictus@ictusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

32/40

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



grupoMulti

LOTE 4	MODELOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	SMARTPHONE P9177 Fabricante: Multilaser Marca: Multilaser	52.500UN	R\$ 590,00	R\$ 30.975.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 30.975.000,00

59.717.553/0006-17

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
Rua Joséfa Gomes de Souza, 383
Bairro dos Pires - CEP 37640-000
EXTREMA - MG



ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

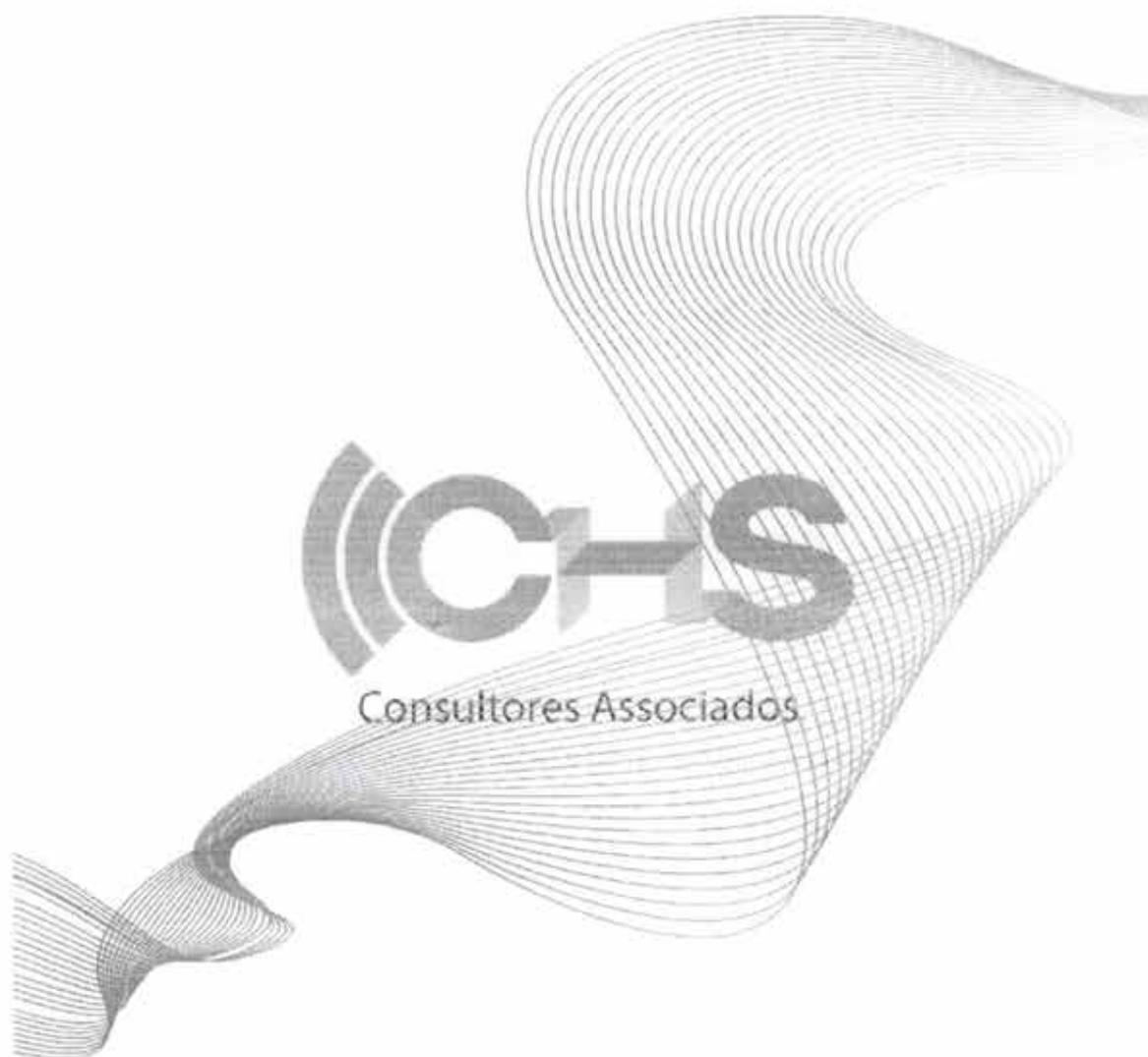
Folha:

33/40



Icthus Engenharia

Proposta Comercial



Maio 2024



IDENTIFICAÇÃO

O presente documento materializa a vontade e ambição do Icthus Engenharia em adquirir equipamentos de TI.

Para qualquer contato futuro sobre o presente Projeto, e salvo informação em contrário, deve ser a única janela de contato considerada.

PROPONENTE:	CHS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	
CNPJ da Proponente:	17.921.326/0001-54	
Nome de contato:	DANIEL MENDONÇA – 81 99996 5999	
Email / Telefone:	dmendonca@chs-ec.com.br	
Endereço:	Rua Padre Carapuceiro, 858 – 6º e 7º Andar – Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.020-280	
Validade da Proposta:	60 dias	A contar de: 23/05/2024 (data de emissão da Proposta)

As condições comerciais presentes neste documento referem-se exclusivamente aos fornecimentos, pressupostos, condições e validades constantes ao longo do mesmo, não podendo ser utilizados nem considerados em contextos e em circunstâncias diferentes.



O documento é confidencial e só pode ser utilizado pelo Órgão destinatário. As condições comerciais perdem validade caso haja sido divulgado ou disponibilizado a outros Órgãos, seja de forma voluntária ou inadvertida.



Página | 2

Este documento é CONFIDENCIAL bem como todo o seu conteúdo.

Não pode ser transpassado ou reproduzido sob qualquer forma, sem consentimento prévio da CHS.



DESCRIPTIVO DA PROPOSTA

Item	Nome	Descrição dos Itens	qtde
LOTE 1			
1	TABLET	TABLET TIPO I	52.500
2	TABLET	TABLET TIPO II	52.500
LOTE 2			
1	CHROMEBOOK	CHROMEBOOK TIPO I	52.500
2	CHROMEBOOK	CHROMEBOOK TIPO II	52.500
LOTE 3			
1	CARRINHO	CARRINHO DE RECARGA	1.875
LOTE 4			
1	SMARTPHONE	SMARTPHONE	52.500

Página 13

Este documento é CONFIDENCIAL, bem como todo o seu conteúdo.
Não pode ser trespassado ou reproduzido sob qualquer forma, sem o consentimento prévio da CHS.



VALOR DO INVESTIMENTO

VALORES UNITARIOS

LOTE 1				
ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	SAMSUNG	890,00	52.500	46.725.000,00
2	SAMSUNG	1.425,00	52.500	74.812.500,00
LOTE 2				
ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	ACER	2.200,00	52.500	115.500.000,00
2	ACER	3.600,00	52.500	189.000.000,00
LOTE 3				
ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	TES	7.500,00	1.875	14.062.500,00
LOTE 4				
ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	MOTOROLA	980,00	52.500	51.450.000,00

VALOR TOTAL- 491.550.000,00

(Quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta mil reais)

DANIEL MENDONÇA

Diretor Geral

Página / 4
Este documento é CONFIDENCIAL
Não pode ser transpassado

CHS – Consultoria, Hardware e Software

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



SAMSUNG

São Paulo, 23 de Maio de 2024

Ref. Proposta Comercial:

Icthus Engenharia - CNPJ 11.753.418/0001-96

Av. Srta. Julia Rayana Garras do Carmo Loloia

Agradecemos seu contato e apresentamos nossa proposta comercial para sua apreciação. Aguardamos análise e estamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas ou fornecimento de informações adicionais, caso seja necessário.

Item	Descrição da Proposta	Preço Unitário	Qtd	Preço Total
24-138224470	Tablet Samsung W 256GB 4G	R\$1.094,00	32,500	R\$3.156.970,00
24-138224470	Tablet Samsung W 64GB 4G	R\$1.294,00	92,500	R\$1.734.470,00
482224470	Samsung Chromebook 4 - 32GB 4GB 12.1" - Dodge (B)	R\$1.999,00	10,500	R\$20.544.700,00
482224470	Samsung Book 3 Chromebook - 16GB 4GB 11.6" - Dodge (B)	R\$1.499,00	10,500	R\$15.839,50
04-040	CABELO DE RECARGA USB-C-A2C - 1M - 10-348	R\$1.899,00	1870	R\$3.551,13

Condições Comerciais:

Prazo de entrega: até 60 dias ou de acordo do processo.

Frete: Fretado.

Pagamento: 1% adiantado do processo.

Impostos: Inclusive.

Validade da proposta: 60 dias.

Fabricação: 30 dias.

Faturamento: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. CNPJ 02.260.275/0029-39. Av. Arlindo Cabral Machado, 300 Copacabana - SP CEP 07775-485.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alvaro Heymann
R/B Sr. Sales Manager
Samsung Eletrônica da Amazônia
M | 11 98448-3451

Samsung Eletrônica da Amazônia

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



3.2. Média das cotações realizadas para os equipamentos listados no fornecimento desta licitação:

SUB-ITEM	NUM.	EMPRESA	CNPJ	DATA	CONTATO	SITE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
COTAÇÃO A	001-1	Agira Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-39	23/05/2024	(11) 97302-4910	agira@agiratecnologia.com.br	TABLET TPO 1	SAMSUNG	52.500	R\$ 930,00	R\$ 48.735.000,00
	001-2	Multitaxer Industrial SA	59.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94362-5549	andressa@multitaxer.com.br		MULTITAXER	52.500	R\$ 1.180,00	R\$ 61.765.000,00
	001-3	CONSIG/TOMES ASSOCIADOS LTDA	17.921.326/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	andressa@ictus.com.br		SAMSUNG	52.500	R\$ 890,00	R\$ 46.725.000,00
	001-4	Samsung Eletrônica de Araraóia LTDA	00.280.273/0009-38	23/05/2024	(11) 96448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 1.097,00	R\$ 57.697.500,00
VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA): R\$ 1.044,75 R\$ 54.848.375,00											
COTAÇÃO B	001-1	Agira Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-39	23/05/2024	(11) 97302-4910	agira@agiratecnologia.com.br	TABLET TPO 0	SAMSUNG	52.500	R\$ 1.160,00	R\$ 60.120.000,00
	001-2	Multitaxer Industrial SA	59.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94362-5549	andressa@multitaxer.com.br		MULTITAXER	52.500	R\$ 1.590,00	R\$ 83.475.000,00
	001-3	CONSIG/TOMES ASSOCIADOS LTDA	17.921.326/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	andressa@ictus.com.br		SAMSUNG	52.500	R\$ 1.425,00	R\$ 74.812.500,00
	001-4	Samsung Eletrônica de Araraóia LTDA	00.280.273/0009-38	23/05/2024	(11) 96448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 1.199,00	R\$ 73.447.000,00
VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA): R\$ 1.466,00 R\$ 76.965.000,00											
COTAÇÃO C	001-1	Agira Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-39	23/05/2024	(11) 97302-4910	agira@agiratecnologia.com.br	CHOUROBOOK TPO 1	SAMSUNG	52.500	R\$ 2.150,00	R\$ 112.875.000,00
	001-2	Multitaxer Industrial SA	59.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94362-5549	andressa@multitaxer.com.br		MULTITAXER	52.500	R\$ 1.800,00	R\$ 93.725.000,00
	001-3	CONSIG/TOMES ASSOCIADOS LTDA	17.921.326/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	andressa@ictus.com.br		ACER	52.500	R\$ 2.200,00	R\$ 115.500.000,00
	001-4	Samsung Eletrônica de Araraóia LTDA	00.280.273/0009-38	23/05/2024	(11) 96448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 2.199,00	R\$ 115.447.500,00
VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA): R\$ 2.093,73 R\$ 110.236.875,00											
COTAÇÃO D	001-1	Agira Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-39	23/05/2024	(11) 97302-4910	agira@agiratecnologia.com.br	CHOUROBOOK TPO 0	SAMSUNG	52.500	R\$ 1.490,00	R\$ 78.125.000,00
	001-2	Multitaxer Industrial SA	59.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94362-5549	andressa@multitaxer.com.br		MULTITAXER	52.500	R\$ 2.300,00	R\$ 120.750.000,00
	001-3	CONSIG/TOMES ASSOCIADOS LTDA	17.921.326/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	andressa@ictus.com.br		ACER	52.500	R\$ 1.600,00	R\$ 84.000.000,00
	001-4	Samsung Eletrônica de Araraóia LTDA	00.280.273/0009-38	23/05/2024	(11) 96448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 2.499,00	R\$ 131.197.500,00
VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA): R\$ 2.092,25 R\$ 106.043.125,00											
COTAÇÃO E	001-1	Agira Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-39	23/05/2024	(11) 97302-4910	agira@agiratecnologia.com.br	CAMARÃO DE REDEOLA (folhete para acompanhamento, transcrição e indexação)	MOYPM	1.875	R\$ 7.100,00	R\$ 13.343.750,00
	001-2	Multitaxer Industrial SA	59.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94362-5549	andressa@multitaxer.com.br		TES	1.875	R\$ 9.000,00	R\$ 16.875.000,00
	001-3	CONSIG/TOMES ASSOCIADOS LTDA	17.921.326/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	andressa@ictus.com.br		TES	1.875	R\$ 7.500,00	R\$ 14.062.500,00
	001-4	Samsung Eletrônica de Araraóia LTDA	00.280.273/0009-38	23/05/2024	(11) 96448-3431	https://www.samsung.com.br/		EDUCHARGE	1.875	R\$ 6.899,00	R\$ 12.935.425,00
VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA): R\$ 7.482,25 R\$ 14.454.218,75											
COTAÇÃO F	001-1	Agira Tecnologia Comercio e Servicos LTDA	26.833.976/0001-39	23/05/2024	(11) 97302-4910	agira@agiratecnologia.com.br	SMARTPHONE	SAMSUNG	52.500	R\$ 1.030,00	R\$ 54.075.000,00
	001-2	Multitaxer Industrial SA	59.717.553/0006-17	24/05/2024	(11) 94362-5549	andressa@multitaxer.com.br		MULTITAXER	52.500	R\$ 590,00	R\$ 30.975.000,00
	001-3	CONSIG/TOMES ASSOCIADOS LTDA	17.921.326/0001-54	23/05/2024	(81) 99996-5999	andressa@ictus.com.br		MOTOMOLA	52.500	R\$ 960,00	R\$ 50.400.000,00
	001-4	Samsung Eletrônica de Araraóia LTDA	00.280.273/0009-38	23/05/2024	(11) 96448-3431	https://www.samsung.com.br/		SAMSUNG	52.500	R\$ 866,87	R\$ 45.500.000,00
VALOR DA COTAÇÃO (MÉDIA): R\$ 866,87 R\$ 45.500.000,00											

Aquisição de Equipamentos Eletrônicos

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO



O valor geral de aquisição de todos os equipamentos (LOTES 01,02,03 E 04) é de R\$ 457.998.593,75 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões novecentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Lote 01: R\$ 131.814.375,00

Lote 02: R\$ 266.280.000,00

Lote 03: R\$ 14.404.218,75

Lote 04: R\$ 45.500.000,00

Total geral: R\$ 457.998.593,75

Pouso Alegre (MG), 04 de julho de 2024.

LEANDRO ALKMIM
TEIXEIRA:8192858
0653

Assinado de forma digital
por LEANDRO ALKMIM
TEIXEIRA:81928580653
Dados: 2024.07.04
15:44:10 -03'00'

Leandro Alkmim Teixeira

Eng^o Eletricista e de Seg. Trabalho
CREA-MG: 79.117/D

CARLOS HENRIQUE
AMARAL
ROSSI:47143207691

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
AMARAL ROSSI:47143207691
Dados: 2024.07.04 15:26:40
-03'00'

Carlos Henrique Amaral Rossi

Engenheiro Civil e de Seg. Trabalho
CREA-MG: 46.052/D

Icthus Engenharia e Construções Ltda

CNPJ: 11.753.418/0001-96

ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Avenida São Francisco, 550 - Boa Vista - Pouso Alegre - MG - Brasil - CEP 37552-094
icthus@icthusengenharia.com - + 55 35 3025-6092 - + 55 35 99730-8483

Folha:

40/40

Do Diretor Executivo

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Eletrônico Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de julho de 2024.

MOACIR
FRANCO:213068
93615

Assinado de forma digital
por MOACIR
FRANCO:21306893615
Dados: 2024.07.04 14:24:15
-03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP

AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de julho de 2024.

MOACIR
FRANCO:213068
93615

Assinado de forma digital
por MOACIR
FRANCO:21306893615
Dados: 2024.07.04 14:24:38
-03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP

PREAMBULO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO
COMPARTILHADA. Nº 11/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)

**ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

ABERTURA DA SESSÃO: 18/07/2024 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 18/07/2024 a partir de 14h01min.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 18/07/2024 às 13h30min.

I – OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.2. Para o fornecimento dos itens licitados será firmada uma Ata de Registro de Preços entre a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP** e a empresa licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

2.1. O fornecimento deverá ser nas condições previstas no Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora somente fornecerá os itens mediante solicitação e Ordem de Fornecimento – OF, emitida pelo **ORGÃO PARTICIPANTE.**

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. A despesa referente ao fornecimento dos itens, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de julho de 2024.

MOACIR
FRANCO:21306893
615

Assinado de forma digital por
MOACIR FRANCO:21306893615
Dados: 2024.07.04 14:24:58
-03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO
COMPARTILHADA. Nº 11/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)

**ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

ABERTURA DA SESSÃO: 18/07/2024 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 18/07/2024 a partir de 14h01min.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 18/07/2024 às 13h30min.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, com endereço na Rua Comendador José Garcia, n.º 774, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 01/2024**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** para registro de preços **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na forma **ELETRÔNICA**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas da AMESP, nos termos Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 17, § 2º art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital. A(s) Ata(s) decorrentes deste processo poderá(ão) gerar contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAREAÇU

CARMO DA CACHOEIRA
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CONGONHAL
CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ELÓI MENDES
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
OURO FINO
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
POUSO ALEGRE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. INFORMAÇÕES.

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP através do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

2. OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços assinará o Ata pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura para todos os efeitos de direito;

3.3. A duração da Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo em favor do interesse público, ficando as obrigações atuais e vincendas sob responsabilidade do **ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, sem ônus para o **ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, quando a falha ou descumprimento decorrer da falta ou da omissão da Detentora da Ata.

3.5. O **ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estará obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL.

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.licitamesp.com.br>, conforme instruções nele contidas.

4.3. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal, provedor do sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, inciso I e 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.8. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.4.9. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

5.4.10. Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

5.4.11. Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.12. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

6.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação até o dia anterior a licitação.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.licitamesp.com.br> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)**.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.21. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.22. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.23. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.23.1. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.22, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

9.24. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 9.23, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.25. O disposto nos itens 9.21 ao 9.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.27. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27.2. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.28. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

9.29. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.31. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.32. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.33. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.34. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados, sejam eles em valor (R\$) ou desconto (%) será definido no sistema durante seu lançamento e ficará disponível para visualização no mesmo, tal intervalo incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

9.35. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, os documentos de habilitação através de campo próprio no Portal, a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

a) Quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.36. Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.37. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado.

9.38. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.39. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.41. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.42. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.43. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.44. O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio AMESP.

9.45. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

9.46. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

10.4. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representa legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF.

Ainda deverá conter:

10.5. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

10.6. Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

10.7. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

10.8. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 10.3;

10.9. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

10.10. Especificação do prazo de entrega do objeto.

10.11 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.12. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.13 No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.14.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

10.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.16.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO.

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. O licitante vencedor poderá apresentar qualquer um dos documentos abaixo relacionados para fins de habilitação jurídica, não sendo necessária a apresentação de todos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As MEI, ME e EPP**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEI, ME e EPP**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério deste consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- k) As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira.

11.4.1 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

11.4.2.1. Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021; ou

11.4.2.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.4.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

11.4.3.1. Os documentos referidos no inciso subitem 11.4.3. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; • Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

• Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: "Índice de Liquidez Geral (ILG)", "Índice de Endividamento (IE)" e "Índice de Liquidez Corrente (ILC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento (IE) IGUAL OU INEFRIOR A 1,00 calculado pela fórmula abaixo:

$$IE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total.

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A. DE CAPITAL ABERTO
P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A-Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Facultativo	Facultativo (Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.-Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.-Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

D.V.A.-Departamento do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório
---	-------------	-------------	-------------	-------------

b.5) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;
- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);
- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).
- De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

OBS.: Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06.

11.5. Qualificação Técnica.

11.5.1. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

11.5.1.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

11.5.1.3. Para comprovação do quantitativo fornecido, poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários.

11.5.1.4. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do Contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do fornecimento;
- Fornecimentos executados (discriminação e quantidades).

11.5.1.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados.

11.5.1.6. Das amostras

11.5.1.6.1. Deverão ser apresentadas as amostras pela licitante vencedora, sendo 01 (uma) de cada item que compõem o lote na proposta ofertada, devidamente identificada com o nome da licitante vencedora, identificação do item, para verificação de conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de encerramento da sessão pública;

11.5.1.6.2. As amostras dos itens serão analisadas por uma comissão designada que emitirá um parecer; e no caso de reprova da amostra, será convocada a segunda empresa classificada com o menor preço e assim sucessivamente.

11.6. Das disposições gerais sobre a habilitação.

11.6.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.6.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.6.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.6.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.6.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no Edital.

11.6.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.6.7. O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do portal, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

13.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" e "b" do item 12.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

13.1.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de licitações da AMESP, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a

partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.6. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 12.1 deste edital.

13.7. Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

13.8. Os recursos serão processados e analisados nos termos do disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de licitações da AMESP e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico <http://www.licitamesp.com.br>

13.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto como condição para conhecimento e apreciação.

13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.16. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de licitações da AMESP, de forma automática pelo sistema provedor.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA.

16.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

17.2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES DA ATA E DOS CONTRATOS DELA DERIVADOS.

18.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

18.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP ou seus municípios associados, participantes deste processo para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.2.2. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.2.3. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a

retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.2.4. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.2.6. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.2.7. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.2.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.2.9. Fica facultado a AMESP realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.2.10. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da AMESP, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.2.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.2.12. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.2.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

18.2.14. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

18.2.15. Durante a vigência da Ata ou Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.3 DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DOS CONTRATOS.

18.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.5. O instrumento contratual de que trata o item 18.3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. DA ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.4.1. Constituirão motivos para anulação da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

18.4.2. A anulação da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Departamento de Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

21.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 47 do Decreto de n.º 3.815/2021, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV – Propuser recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

XVI – Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII – Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX – Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI – Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII – Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII – Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Departamento de Administração;

XXV – Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI – Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII – Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII – Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX – Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX – Induzir a Administração a erro;
- XXXI – Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;
- XXXVI – Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2. Serão também consideradas como infrações administrativas, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra quando exigida;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

21.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada

com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO PAGAMENTO.

24.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DOS PRAZOS.

25.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DO LOCAL DE ENTREGA.

26.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. MODALIDADE.

27.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites <http://www.licitamesp.com.br> junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP através do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV-A – PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES;

ANEXO IV-B – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI N.º 8.213/1991.

Pouso Alegre/MG, 04 de julho de 2024.

MOACIR
FRANCO:213068936
15

Assinado de forma digital por
MOACIR FRANCO:21306893615
Dados: 2024.07.04 14:25:55
-03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO ANEXO EM PDF)

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 12/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2024

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pela Presidente, **Sra.**, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº....., **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli; Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Edervan Leandro de Freitas; Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Afonso Raimundo de Souza; BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Silvio Antônio Felix; Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria; Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Marco Antônio Messias Franco; Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Tovar do Santos Barroso; Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº

17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rodrigo Alves de Oliveira; Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Hélcio Antônio Chagas Reis; Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Rosa de Castro; Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moisés Ferreira Vaz; Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adauto Luiz Leal; Município de ELÓI MENDES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Orácio Alves Pereira, nº 335 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho; Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Vagner Abílio Belizário; Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal **Sra. Rosângela Maria Dantas; Município de IPUIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Êlder Cássio de Souza Oliva; Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Melquíades de Araújo; Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Pocai Júnior; Município de OURO FINO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Henrique Rossi Wolf; Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Everton de Assis Ferreira; Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rosiel de Lima; Município de POUSO ALEGRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua dos Carijós, nº 45 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, representado pelo

Prefeito Municipal **Sr. José Dimas da Silva Fonseca**; Município de **SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Wander Wilson Chaves**; Município de **SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Eneias Machado de Souza**; Município de **SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Tiradentes, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.158/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Brian Mendes Drago**; Município de **SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno**; Município de **SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adenilson Lopez da Silveira**; Município de **SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando César Fernandes**; Município de **TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Givanildo José da Silva**; Município de **TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Nelson Martins**; Doravante denominados **ORGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA** e as cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Presencial** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, para a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades da AMESP e dos Municípios Consorciados.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

5.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR.

5.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

5.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.3. A duração da presente Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

6.1. DO VALOR.

6.1.1. O valor estimado das futuras contratações é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXX)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

6.2. DO PAGAMENTO.

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.2.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

6.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.2.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender o fornecimento do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.6.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

7.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

8.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

inclusive quanto ao preço.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo vedados os acréscimos e supressões.

8.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.6. O fornecimento será conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.2. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.5. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.6. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

9.9. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.11. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços.

9.13. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

10.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir

a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

10.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. Da presente Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados Contratos conforme minuta constante no Anexo III do Edital.

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

12.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

12.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

12.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

12.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

12.2. Pela Detentora quando:

12.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

12.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.5 A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada

a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

13.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata de Registro de Preços.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação.

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, de de 2024.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Rosângela Maria Dantas

ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas

BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza

BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix

CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria

CAREAÇU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso

CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hécio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco

CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro

CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

ELÓI MENDES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Paulo Roberto Belato Carvalho

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal

ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário

INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquiades de Araújo

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior

OURO FINO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Henrique Rossi Wolf

PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira

POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima

POUSO ALEGRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
José Dimas da Silva Fonseca

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Brian Mendes Drago

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno

SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes

TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva

TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO N° XX/2024

PROCESSO N.º 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à (Rua, Av.) Bairro cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.....**, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada na (Rua, Av.) no Município de Estado de cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° com Inscrição Estadual registrada sob n° neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n° inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7892, de 23 de janeiro e 2013, nos termos da Lei n° 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA** e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária de cada CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO PARTICIPANTE.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A vigência do Contrato não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do exercício que for firmado, por não se tratar de fornecimento contínuo.

3.5. O prazo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato.

4.2. DO PAGAMENTO.

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.7. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado termo aditivo.

5.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8.2. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço porventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

5.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

5.11. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes no presente contrato serão executadas pela CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, parte integrante do presente contrato e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde

que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empreadado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

7.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

8.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto do presente Contrato;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5 Fraudar a licitação.

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

(LOCAL E DATA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO IV

PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES

(Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Dados a constar na proposta preenchida pela proponente: Nome da empresa; Endereço; Nome para Contato / Fone / CNPJ.

Declaro que no preço proposto, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos ainda que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

DA PROPOSTA:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, conforme condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:

Especificação do Objeto e Quantidade:

Item	Descrição	Um	Valor Global

Informar valor total por extenso do desconto em cada item (*****).

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES

INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTE ITENS:

Razão social da Proponente;

Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF);

Telefone e endereço eletrônico (e-mail);

Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, se a Licitante se sagrar vencedora do certame, obedecida a Ordem Cronológica;

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

Prazo de entrega dos produtos édias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento.

O item da proposta deverá obedecer estritamente aos itens constantes do Edital.

O preenchimento da proposta não exclui a necessidade de anexar os documentos para credenciamento, e a proposta impressa e assinada pelo responsável ou procurador.

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR VALOR GLOBAL.

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) [XXXXXXXXXXXXX], portador (a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XX/2024, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Ressalva:

emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz ()*

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

*Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na Rua/Avenida _____ n.º _____, Setor/Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na Rua/Avenida _____ n.º _____, Setor/Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem qualquer vínculo com AMESP ou como qualquer dos Município Consorciados.

Local e Data

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do CPF n.º [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º XXX, não ter recebido da AMESP ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº
8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

A empresa, inscrita no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o n.º,
DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

..... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal.



Pregão Eletrônico Para o Registro de Preços n.º 11/2024

AVISO

Wagner do Couto, Pregoeiro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência" e demais disposições constantes do Edital. A sessão pública será realizada no dia **18 de julho de 2024 às 14h00min**, em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site amesp.mg.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo portal de compras <http://www.licitamesp.com.br> para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br – Wagner do Couto – Pregoeiro.

Pouso Alegre/MG, aos 04 de julho de 2024.

WAGNER DO
COUTO:90079345620
79345620

Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO:90079345620
Dados: 2024.07.04 14:29:42 -03'00'

Wagner do Couto
Pregoeiro



Prefeitura promove atendimento oftalmológico em escola municipal

DA REDAÇÃO
jofilario@gmail.com

A Prefeitura, por meio da parceria entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, promoveu nesta terça-feira (2) o Mutirão de Consultas Oftalmológicas na Escola Municipal Dr. Vasconcelos Costa, no bairro Faixa-Quarta, atendendo a 100 crianças entre 4 e 15 anos da rede municipal.

Essa ação visa levar aos alunos um atendimento especializado e de qualidade, proporcionando desenvolvimento no aprendizado e aprimoramento no desempenho escolar. Através destas consultas e possíveis diagnósticos possíveis falhas e doenças oculares e com isso garantir o tratamento necessário.

Diversas escolas municipais de Pouso Alegre já receberam o mutirão, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida de nossos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - MG. Aviso de Realização. Processo Licitatório 185/2024. Pregão Eletrônico 14/2024, no BBNMET - Bolsa Brasileira de Mercadorias - Ficam retificadas as descrições e características do item: 01, 02 e 04 do anexo I do instrumento convocatório. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas editalícias, sem reabertura de prazo. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura de Bom Repouso. Edital completo e realização através do site: <https://novobbbmet.com.br>. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 11/07/2024, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no site bomreposito.mg.gov.br. Edmilson Andrade - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - Dispensa de licitação eletrônica 18/2024 - Objeto: "Aquisição de cadeira de rodas para paciente judicializado". A sessão pública será realizada no dia 12 de julho de 2024 às 09:00 horas. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações tel: (35) 3449-4023 ou e-mail edital@pmpa@gmail.com - Vanessa Moraes Skielka Silva - Agente de contratação - Pouso Alegre 04 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Careacu, através do Setor de Licitações, torna público que fará realizar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Pregão Eletrônico nº 19/2024 para a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada para produção e fornecimento de salgadinhos e bolos diversos. Total de itens: 9. Edital: 04/07/2024, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Careacu, situada à Av. Saturnino da Faria, 140, informações Tel: (35) 3025-4166, na cidade de Careacu/MG, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no site www.careacu.mg.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 05/07/2024 às 08h00 no site <https://careacu.licitapp.com.br/login>. Abertura das Propostas: 19/07/2024 às 09h00 no site <https://careacu.licitapp.com.br/login>. Informações Gerais: Especificações, quantidades e demais informações encontram-se no edital e anexos.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 - Objeto: "AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP". A sessão pública será realizada no dia 18 de julho de 2024 às 14h00min, em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site amesp.mg.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo portal de compras <http://www.licitamesp.com.br> para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail licitacao@amesp.mg.gov.br - Wagner do Couto - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA- PROCESSO Nº 042/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO D19/2024, torna público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024 referente à Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de equinos e bovinos para a XXXII Exposição Agropecuária XXXVIII Torneio Leilão e Deafle de Cavaleiros de Delfim Moreira a serem realizados de 13 a 21 de julho de 2024, de acordo com as periodicidades, especificações, obrigações e demais condições. Empresa: 15.043.756 JULIO FLAVIO DA SILVA - valor total de R\$ 64.890,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais). Vigência: 07/2024 até 09/2024.

www.salgado.com.br. It also mentions 'Atendimento personalizado, desde entrega direta ao cliente, em pontos de venda, até entrega em domicílio' and 'Rua Cel. Carlos de Almeida, 17 - Galvão - Pouso Alegre/1907 - CEP: 37190-012'."/>

POUSO ALEGRE - Chefe de Gabinete
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO que a publicação de homologação do concurso público realizado no veículo Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 3802, foi anterior à publicação do resultado final do aprovado;

CONSIDERANDO que o resultado final de aprovados da lista geral do concurso foi regularmente publicado nos veículos Jornal "O Município", Edição Especial 736, no dia 03/07/2024, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 3803, no dia 04/07/2024, e Jornal Diário Regional, Edição 3834, no dia 04/07/2024;

CONSIDERANDO que o resultado final de aprovados passíveis com deficiência foi regularmente publicado nos veículos, Jornal "O Município", Edição Especial 736, no dia 03/07/2024, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 3802, no dia 03/07/2024 e Jornal Diário Regional, Edição 3834, no dia 04/07/2024;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023 obedece às disposições legais e editalícias aplicáveis, conforme dispõe o Instituto Constitucional de Desenvolvimento, Projetos e Assessoria Social;

CONSIDERANDO, enfim, a ratificação pelo Presidente do Conselho Especial para acompanhamento do processo de realização do referido Concurso Público;

RESOLVE

Art. 1º. Torna sem efeito a homologação do Concurso Público designado pelo edital nº 001/2023, realizada no dia 03/07/2024.

Art. 2º. Homologar o resultado final do Concurso Público - Edital nº 001/2023 para fins de inscrição e consequências de lei.

Art. 3º. Determinar ampla publicação quanto ao que segue:

TORNA PÚBLICO, QUE HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, REALIZADO NO DIA 14 DE ABRIL DE 2024 PARA OS SEGUINTE CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE CULTURAL II, ALMOXARIFE, ANALISTA DE SISTEMAS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO PRONTO ATENDIMENTO, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PRONTO ATENDIMENTO, BIBLIOTECÁRIO, BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, COMPRADOR, CONTADOR, CUIDADOR SOCIAL, ELETRICISTA I, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO ESP, ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL AEROPORTUÁRIO, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL DE RECEITAS MUNICIPAIS, FISCAL DE RODOVIA, FISCAL SANITARISTA, INSPECTOR DE ALUNOS, JORNALISTA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO CLÍNICO, MÉDICO CLÍNICO GERAL PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PEDIATRA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO VETERINÁRIO, ODONTÓLOGO, OPERADOR AEROPORTUÁRIO, OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL, ORIENTADOR SOCIAL, PINTOR LETRISTA, PROCURADOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/MÚSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO, PROFESSOR DE FILOSOFIA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE HISTÓRIA, PROFESSOR DE INGLÊS, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PROFESSOR DE PORTUGUÊS, SALVA VIDAS, SUPERVISOR PEDAGÓGICO, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO DESPORTIVO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E TRATADOR DE ANIMAIS.

HOMOLOGA AINDA, O RESULTADO FINAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 7833/99, PARA OS SEGUINTE CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO ESP, ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE RECEITAS MUNICIPAIS, FISCAL SANITARISTA, ODONTÓLOGO, ORIENTADOR SOCIAL, PROCURADOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA e SUPERVISOR PEDAGÓGICO.

Pouso Alegre, 8 de julho de 2024.
José Omas de Silva Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - PREGÃO ELETRÔNICO - PARA REGISTRO DE PREÇOS 27/2024 - Objeto: "Aquisição de placas, postes, lachas e demais acessórios para implantação de sinalização viária vertical e horizontal em diversas vias públicas do município de Pouso Alegre-MG". A sessão pública será realizada no dia 23 de julho de 2024 às 9h 01min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações tel: (35) 3449-4023 ou e-mail edital@pmpa@gmail.com - Derek William Moreira Rosa - Pregoeiro Municipal - Pouso Alegre 04 de julho de 2024.

ATENÇÃO GESTOR LEI Nº 14.230/2021

PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em jornais Diários de grande circulação



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2024 – Objeto: “AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP”. A sessão pública será realizada no dia 18 de julho de 2024 às 14h00min, em ambiente eletrônico. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE, pelo site amesp.mg.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo portal de compras <http://www.licitamesp.com.br> para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br –

WAGNER DO COUTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador: 1E45D80F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/07/2024. Edição 3804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

AO CONSÓRCIO AMESP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

A empresa LINCE SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.735.198/0001-57, localizada na Rua José Alcides de Carvalho, n 142, Galpão 02, centro, Pequeri, Minas Gerais, através de seu representante legal que esta subscreve, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme especificado abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre tratar da tempestividade da presente impugnação.

O item 6 do edital estabelece o prazo de 03 dias úteis antes da abertura da sessão para a apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimentos, sendo, desta forma, tempestivo o presente pedido.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

6.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado.

Cumpra ainda ressaltar a legitimidade de qualquer interessado em apresentar um pedido de esclarecimento, restando claro e evidente que esta impugnação deve ser recebida e analisada visto que é tempestiva.

DOS FATOS

A empresa Lince Soluções tomou conhecimento do edital de pregão eletrônico para registro de preços nº 11/2024 que possui como objeto a aquisição de tablets, chromebooks, smartphones e gabinetes de recarga e ao analisar este instrumento deparou-se com situações capazes de macular todo o processo pelo vício da **ilegalidade**.

O pregão estava inicialmente marcado para o dia 17/06, tendo a empresa ora impugnante apresentado impugnação ao edital naquela ocasião alegando, em suma, da irregular exigência de documentos de todos os licitantes, da irregular exigência de carta de solidariedade do fabricante, da falta de justificativa para realizar apenas cotação com 03 fornecedores e da irregular exigência de atestado de capacidade técnica.

Em resposta, o Consórcio acatou o pedido de exclusão de carta de solidariedade e da exigência de documentos de habilitação para todos os licitantes. Todavia, negou retirar a exigência de atestado de capacidade técnica para fornecimento de bens, fundamentando com um acórdão datado de 2014 enquanto aplica no processo a Lei 14133/2021 e, ainda, não justificou a escolha da cotação com 03 fornecedores para formação do preço de referência, mesmo sendo o método que reconhecidamente leva a preços fora da realidade de mercado.

Embora tenha declarado a suspensão do certame, não atendeu a solicitação da empresa impugnante para que fornecesse acesso aos documentos de planejamento, especialmente o estudo técnico preliminar para que pudesse compreender as quantidades do processo e a formação do preço de referência, deixando a empresa cheia de dúvidas em relação ao processo.

DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO APENAS COM 03 FORNECEDORES

Em sua primeira impugnação, a empresa Lince questiona o Consórcio sobre ter optado por

realizar cotação com apenas 03 fornecedores, como resposta, o Consórcio informou que realizou cotação com 04 fornecedores e que esta prática está alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Ocorre que, embora a cotação com no mínimo 03 fornecedores esteja previsto na NLLC, é do conhecimento geral que esta é a forma que mais alcança preços fora da realidade do mercado, caso assim não fosse a nova legislação não traria tantas outras opções no bojo do artigo 23, como consulta a banco de preços do PNCP, contratações similares feitas pela Administração Pública, etc.

Falamos de preço fora da realidade do mercado pois temos aqui neste processo situações peculiares, quais sejam, **entrega parcelada do objeto** (registro de preços) e **entrega em diversos municípios**.

Tais situações tornam o presente processo distinto de um simples pregão onde se contrata uma empresa para realizar a entrega imediata de todo o quantitativo em apenas um endereço.

Ao realizar a cotação diretamente com fornecedores não é levado em consideração essas peculiaridades, assim, a aquisição de 50 mil tablets, que serão entregues de uma única vez em um único endereço, tem um custo diferente do equipamento cujo preço deverá ser mantido por 12 meses, cuja quantidade a ser contratada pode ser de nenhuma unidade, de poucas unidades ou do quantitativo total e cuja entrega ocorrerá em cidades diferentes, em períodos diferentes.

Assim, quando dizemos que os valores alcançados com a cotação realizada apenas diretamente com fornecedores podem estar fora da realidade de mercado, é disso que estamos falando. Por outro lado, ao buscar contratações similares realizadas pela Administração Pública, por exemplo, a instituição está diante de uma contratação sob as mesmas condições da que pretende realizar.

Desta feita, retornamos ao questionamento realizado na impugnação anterior: **Porque foi escolhida essa modalidade quando estamos diante de uma contratação peculiar? Porque foram escolhidos aqueles fornecedores?** E essas questões são justamente o detalhe importante do artigo 23 **a justificativa da escolha dos fornecedores**.

Vale ressaltar que esta empresa solicitou acesso aos documentos da fase preparatória, pelo menos ao estudo técnico preliminar, e o Consórcio se manteve silente quanto a este pedido, não negou apenas ignorou a solicitação.

Cumpramos lembrar que a Lei 14.133 inovou trazendo várias formas para realizarmos as cotações de preços, criou o PNCP e permitiu a consulta a processos anteriores realizados pela Administração Pública, modelos infinitamente mais transparentes do que o procedimento escolhido pelo Consórcio e que reflete de forma mais fiel a realidade da contratação com



todas as peculiaridades citadas acima.

Conforme leciona Ronny Charles Lopes de Torres, na realização da cotação com 03 fornecedores "nada impede que o fornecedor consultado apresente uma proposta fictícia e com sobrepreços, visando ampliar o limite máximo de contratação do certame que ele pretende participar."

Ao tratar de outras formas eficientes para estimativa de preços Ronny Charles nos diz que "uma boa opção, alternativa à coleta de preços junto a fornecedores do mercado específico é a pesquisa feita através de informações prestadas por outros órgãos públicos contratantes. Particularmente, entendemos como correto tal proceder, já que ele indica o valor de mercado de forma mais autêntica que a coleta de propostas estimativas junto a empresas privadas. (...) De qualquer forma, ferramentas tecnológicas podem permitir uma estimativa de custos rápida e mais segura do que os parâmetros tradicionais".

Cabe aqui citar o Acórdão 3224/2020 – Plenário do TCU:

PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA HOSPITALAR. INDÍCIOS DE SOBREPREGÃO. OITIVAS, DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS. SANEAMENTO DOS AUTOS AFASTA OS INDÍCIOS INICIALMENTE APONTADOS. LEVANTAMENTO DE NOVAS OCORRÊNCIAS REFERENTES AO PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DO CERTAME. AUDIÊNCIAS ADICIONAIS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA ACATADAS. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CIÊNCIA.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 16/2017, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (Sesa/AP), para a contratação de empresas especializadas na prestação continuada do serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva hospitalar; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em (...) 9.5. dar ciência ao Governo do Amapá, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte irregularidade, identificada no PE 16/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Amapá, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: **cotação de preços, realizada pela unidade de compras, sem análise crítica dos preços inexequíveis ou excessivos apresentados, sem avaliação crítica da condição dos fornecedores e sem utilização de outras fontes e parâmetros de avaliação dos preços de mercado, mesmo com diversos alertas da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá sobre as falhas nos procedimentos adotados, com violação do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e em desacordo com**



jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1108/2007-TCU-Plenário;

Note-se no acórdão o Ministro fala da realização da cotação sem a utilização de outras fontes e parâmetros de avaliação dos preços de mercado, caso que se repete no caso em tela, onde foi realizada uma cotação simples com 04 fornecedores, sem a utilização de nenhum outro meio apresentado pela Lei e sem a utilização de parâmetros como as condições de fornecimento.

Isto posto, se existem meios mais seguros e mais transparentes para realizar as estimativas de preços, porque utilizar o meio mais arcaico e com maior chance de apresentar números irreais do mercado, que não seja para beneficiar este ou aquele fornecedor?

Diante disto, formulamos mais uma vez esta impugnação para que possamos participar de um processo, que diga-se, envolve um alto investimento de dinheiro público, de forma igualitária com os nossos concorrentes, trabalhando com o real valor de mercado diante das peculiaridades do certame aqui discutido.

DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Quando questionamos sobre a real necessidade dos municípios consorciados e o cálculo de equipamentos de acordo com o número de habitantes dos municípios, apesar de se tratar de um equipamento educacional a resposta foi vaga e genérica:

"A abordagem utilizada é justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na administração pública, considerando o consumo médio por habitante para cada equipamento e o valor mínimo de um equipamento de cada tipo para cada município, conforme estabelecido no edital."

Assim, está disposto no edital:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Para a obtenção do consumo de cada município, considerou-se o consumo médio por habitante para cada equipamento, conforme apresentado nas tabelas do item 2, considerando-se ainda o valor mínimo de 1 equipamento de cada tipo para o município.



Como podemos falar em consumo médio por habitante se estamos falando de um EQUIPAMENTO EDUCACIONAL?!? Isso demonstra que não houve a elaboração de um documento que demonstrasse a necessidade dos municípios e nem mesmo um ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para que pudessem chegar em um número real de equipamentos a serem adquiridos.

A resposta à nossa impugnação formulada pelo consórcio fala em **economia de escala**, mas a almejada economia vai realmente ser alcançada com o registro de preços em virtude de quantitativos os quais não há a real pretensão de contratar?

Vale mencionar neste momento que, em consulta informal a alguns municípios consorciados à AMESP muitos nem mesmo tem ciência das demandas apontadas no edital. Tal situação reforçou nossas dúvidas, ampliadas pela ausência de resposta quando solicitamos acesso aos documentos da fase de planejamento.

Prosseguindo em sua resposta genérica o consórcio nos diz que: *"O edital é claro ao justificar que o consumo de cada município foi calculado considerando o consumo médio por habilitante, assegurando que cada município receba pelo menos um equipamento de cada tipo. Esta abordagem garante que mesmo os municípios menores, com menor demanda, sejam contemplados, evitando a exclusão digital e promovendo a equidade no acesso às tecnologias de informação."*

De que forma calcular o quantitativo de equipamentos por habitante e não por aluno pode garantir que mesmo os menores municípios recebam um equipamento? Isso não fica claro para nós no edital e, como não nos foi disponibilizado o ETP embora requerido, não conseguimos compreender e, por isso, impugnamos novamente este edital.

Toda esta situação demonstra ausência de planejamento e a Lei 14.133/2021 ressalta a importância da existência do estudo técnico preliminar, que veio com o objetivo de evidenciar o problema a ser resolvido e apresentar a melhor solução. Vejamos:

*Art. 18. (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:***

(...)

*II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
(...)

*IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;"*

Desta forma, ao definir o quantitativo de um objeto que vai ser licitado e de onde surgirá uma Ata de Registro de Preços, a Administração Pública não pode simplesmente supor quantidades, ou elevar injustificadamente os quantitativos baseado na ideia de que *pode* precisar futuramente ou na ideia de que não é obrigada a contratar, de outro modo, deve realizar estudos e registrar os quantitativos necessários e apenas isso.

É bastante comum e arriscado o registro de preços extremamente baixos para quantitativos muito elevados, quando o órgão licitante, na verdade, vai contratar uma pequena parte daquele quantitativo registrado, esquecendo-se que o baixíssimo preço ofertado certamente veio atrelado à **economia de escala** alcançada indevidamente.

Um dos principais objetivos do registro de preços é a exaltação ao **princípio constitucional da eficiência**, pois com os preços registrados haverá uma celeridade no procedimento de aquisição ou contratação, pois caso a Administração venha demandar efetivamente os produtos e serviços, bastará celebrar o termo de contrato.

Outro ponto relevante em relação às Atas é a prática denominada "carona" que tem como objetivo permitir que órgãos e entidades públicas não participantes de uma licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrem contratos fazendo uso da ata de registro de preços de outra entidade.

Portanto, **a Carona é uma consequência possível da Ata e não seu objetivo principal**. Assim, demonstra-se totalmente ilegal a criação de processos de compras cujos quantitativos não correspondem à demanda do Consórcio, ou seja, estão muito acima do que é realmente necessário, certame este direcionado para uma determinada empresa, para que ela "venda" a sua ata em outros órgãos, aferindo resultados com a ata registrada.

Sabemos que a prática do "carona" não é proibida, mas sabemos também que a ata de registro de preços

serve para beneficiar única e exclusivamente a Administração Pública, facilitando a contratação de bens e serviços, não tendo sido criada para privilegiar empresas privadas.

Assim, realizar um certame de maneira direcionada e com quantitativos irreais exclusivamente para beneficiar o particular, é considerado **erro grosseiro**, pois conforme já decidiu o TCU no Acórdão 2012/2022 – Segunda Câmara, *incorre em erro grosseiro o gestor que falha gravemente nas circunstâncias em que não falharia aquele que emprega um nível de diligência normal no desempenho de suas funções, considerando os obstáculos e dificuldades reais que se apresentavam à época da prática do ato impugnado* (art. 22 da LINDB). Tal ato, claramente, vai culminar com a responsabilização do agente, já que ofende, ainda, princípios basilares da Administração Pública, como o princípio da moralidade administrativa.

DA POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Reforçamos, uma vez mais, a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos pelas irregularidades aqui narradas.

Isso porque a nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021 traz em seu bojo orientações para as ações dos agentes públicos. Relacionado ao que foi narrado até este momento, podemos citar o que nos diz o artigo 9º:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”*

No caso em tela, percebemos diversas situações onde estão evidentes os erros cometidos no planejamento



e também na condução do procedimento licitatório. Neste caso, cumpre mencionar a LINDB, Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro, que traz a seguinte norma:

"Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

O erro grosseiro pode ser definido como aquele que reúne requisitos como a *culpa grave, erro inescusável através de uma ação ou omissão*.

Podem ser responsabilizados por esses erros, os agentes de contratação, pregoeiros, os fiscais do contrato (técnicos e administrativos), o projetista, e **orçamentista**, o responsável pela cotação de preços, o superior hierárquico imediato de qualquer destes, além do próprio gestor e ordenador de despesas, bem como o autor do parecer jurídico, além de todos aqueles que atuaram ou concorreram para as falhas.

Além disso, já é pacificado o entendimento de que o erro grosseiro pode ocorrer em várias etapas do processo licitatório, por exemplo, na fase preparatória, assim como no caso em tela, onde notamos erros na elaboração do estudo técnico preliminar, na elaboração do termo de referência, na elaboração das cotações, bem como no direcionamento de um processo licitatório, ensejando a responsabilização do agente.

Neste sentido, temos algumas das decisões da Corte de Contas:

A conduta culposa do responsável que foge ao referencial do "administrador médio" utilizado pelo TCU para avaliar a razoabilidade dos atos submetidos a sua apreciação caracteriza o "erro grosseiro" a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018. (Acórdão 1.628/2018-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER);

O erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018, fica configurado quando a conduta do agente público se distancia daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto. (Acórdão 2.860/2018-Plenário, Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Isto posto, fica claro neste tópico que o gestor deve agir com a devida cautela, primando por conduzir o processo licitatório com lisura e observância aos princípios norteadores dos processos de compras, sob pena de seus atos configurarem erro grosseiro levando à sua responsabilização pessoal.

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O edital determina:

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação até o dia anterior a licitação.

Diante do curto prazo para analisar e decidir todos os pontos atacados nesta peça, diante da complexidade do assunto e da real necessidade de que os vícios apresentados sejam sanados, sob pena de culminar na nulidade de todo o processo, pugnamos pela suspensão do processo licitatório com remarcação de nova data e republicação do instrumento convocatório com as devidas alterações.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, a empresa Lince Soluções requer:

- a) o recebimento da presente impugnação;

- b) no mérito e estando amparada pelas disposições legais, bem como pelos princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, pelos argumentos de fato e de direito, requer a suspensão do processo, a apresentação do Documento de Formalização da Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar e, conseqüentemente, a correção dos quantitativos;

- c) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente impugnação



submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor;

d) acesso aos documentos que compõem o processo administrativo e que justificam as exigências acima debatidas, em especial o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar;

e) em caso de não provimento desta impugnação seja encaminhada à empresa Lince Soluções a decisão devidamente fundamentada a fim de instruir medida judicial plenamente cabível no caso em tela, tendo em vista a violação legal anteriormente mencionada, bem como para ACIONAMENTO IMEDIATO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE para que haja a responsabilização dos agentes envolvidos.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão pretendida.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Pequeri, 16 de julho de 2024.



Jeferson da Silva Fernandes

Prezados Senhores

No dia 12.06.2024 a empresa Lince Soluções Ltda apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2024 narrando vícios apresentados no instrumento convocatório que maculavam a legalidade do certame.

Referida impugnação foi julgada parcialmente procedente, tendo o Consórcio concordado com a empresa de que era irregular a exigência de carta de solidariedade do fabricante e de que não se poderia exigir os documentos de habilitação de todos os participantes, mas apenas dos vencedores.

Por outro lado, nega que seja indevida a exigência de atestado de capacidade técnica e embora execute o processo sob a égide da Lei 14.133/2021 cita para fundamentar um acórdão proferido em 2014, ou seja, 07 anos antes da vigência da nova Lei de Licitações, em outras palavras, o entendimento apresentado pelo Consórcio já está ultrapassado e em desacordo com o que preconiza o novo regramento e, ainda assim, não acatou a impugnação da empresa e não justificou de maneira robusta a decisão de manter a exigência.

Ainda, ao tratar da forma que realizou a cotação para formar o preço de referência, afirma que realizou cotação com 04 fornecedores e não 03 como alegou a empresa e que esta não teria comprovado que os valores estavam equivocados, mantendo-se a cotação realizada. Quanto à necessidade dos municípios o Consórcio também responde que o cálculo realizado para se chegar ao quantitativo de chromebooks (equipamento educacional) levando-se em conta a população da cidade está correta, embora não apresentasse uma justificativa plausível para tanto fundamentando de forma genérica os quantitativos apresentados, alegando apenas a economia de escala, a nosso ver, alcançada indevidamente por uma estimativa irreal de equipamentos.

Vale ressaltar que a economia de escala só existe quando aquele quantitativo é efetivamente passível de ser adquirido. Aumentar de forma indiscriminada as quantidades de um produto para conseguir um preço muito baixo e, ao final, adquirir poucas unidades, levará a empresa vencedora a descumprir o pactuado, frustrando todo o processo e refletindo em ofensa ao princípio da eficiência.

Ao final de sua impugnação a empresa Lince Soluções solicitava, além da decisão fundamentada, o acesso aos documentos que compunham o processo administrativo que



(32) 98416-9854

(31) 97589-2021



contato.rochamontez@gmail.com

justificasse as exigências debatidas, no caso em tela, seria necessário no mínimo o acesso ao Estudo Técnico Preliminar para que a empresa pudesse entender porque calcular o quantitativo através da população da cidade se é um equipamento voltado para alunos e não para a população em geral. Além de entender também porque optou por realizar apenas a cotação com os fornecedores (modo que, conhecidamente, pode refletir valores fora da realidade de mercado) quando poderia realizar pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas, por exemplo, tendo acesso a processos com características e condições semelhantes a estes, visto que se trata de entrega parcelada em diferentes cidades, o que impacta consideravelmente no preço final, diferente de um orçamento onde se calcula a entrega do quantitativo total de uma só vez em um só lugar.



Isto posto, tendo o vista o princípio da publicidade, requer acesso ao ETP elaborado no Processo Administrativo que originou o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2024 para que possa analisar a necessidade, ou não, de acionamento dos órgãos de controle, bem como medida judicial potencialmente cabível, sendo a negativa considerada ato ilegal e inaceitável.

Nestes termos, aguardamos retorno o mais breve possível.

Atenciosamente,

CESIANE AMADEU
MONTEZ
MAIA:0165002662
5

Assinado de forma digital por CESIANE AMADEU MONTEZ
MAIA:01650026625
Dados: 2024.07.12 14:23:54 -03'00'



(32) 98416-9854
(31) 97589-2021



contato.rochamontez@gmail.com

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

IMPUGNANTE: LINCE SOLUÇÕES LTDA

IMPUGNADO: CONSÓRCIO AMESP

1 - DECISÃO

O Pregoeiro da AMESP diante das razões expostas, DECIDE:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **LINCE SOLUÇÕES LTDA**, posto que tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROCEDÊNCIA**

2 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, alega a impugnante:

- a) Questiona a justificativa para a cotação;
- b) Questiona a demonstração da real necessidade dos municípios consorciados;
- c) Que a exigência de atestado de capacidade técnica é indevida

3 - DO MÉRITO

Inicialmente cumpre obtemperar que os aspectos trazidos, novamente, pela Impugnante já forma objeto de análise e resposta anteriormente.

Ademais, temos que a presente impugnação foi intempestiva. Contudo, recebida como direito de petição, será analisada e respondida.

Em relação à escolha da AMESP em obter as cotações junto a 04 fornecedores e ato discricionário da mesma.

Vejamos o que dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:***

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada

pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]"

Como se depreende do contido no §1º do citado artigo, não há qualquer obrigatoriedade de utilização de mais de um dos parâmetros previstos.

Ademais, não traz a impugnante qualquer elemento objetivo que demonstre a ocorrência de sub ou superfaturamento.

Quanto à escolha dos fornecedores que realizaram o cotejamento, optou a AMESP por fazer a pesquisa de preços junto à empresas que atuam no ramo e que em licitações anteriores ou participaram dos certames ou cotaram preços.

O princípio da economicidade busca otimizar a relação custo-benefício para a administração pública. Com a cotação de quatro fornecedores, é possível comparar preços, prazos de entrega, condições de pagamento e garantias oferecidas. Essa diversidade de informações permite uma análise mais abrangente, auxiliando na escolha da proposta que melhor atende aos interesses públicos, otimizando o uso dos recursos disponíveis

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A cotação realizada está em consonância com esses objetivos, permitindo uma análise ampla e criteriosa das opções disponíveis, favorecendo a escolha que melhor atenda às necessidades da administração pública.

Portanto, considerando que a caberia, no mínimo, a cotação com três fornecedores, o que foi superado em numerário, bem como, que se obteve em seu resultado de uma amplitude considerável de marcas, a prática está totalmente alinhada aos princípios e diretrizes da Lei de Licitações, promovendo competitividade, economicidade, transparência e diversificação de fornecedores, assegurando que a administração pública realize a melhor escolha possível, beneficiando a sociedade com a utilização eficiente dos recursos públicos.

No que se refere a questão da necessidade dos municípios, destaque-se que a aquisição de equipamentos de informática por meio de um consórcio intermunicipal visa otimizar recursos, promover a eficiência administrativa e assegurar a modernização tecnológica das administrações municipais.

A abordagem utilizada é justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na administração pública, considerando o consumo médio por habilitante para cada equipamento e o valor mínimo de um equipamento de cada tipo para cada município, conforme estabelecido no edital.

A formação do tipo de compra adotado permite a obtenção de melhores condições comerciais devido ao aumento do volume de compra. A economia de escala resultante dessa centralização de compras gera uma significativa redução nos custos unitários, permitindo que os municípios

adquiram equipamentos de qualidade superior com menor investimento financeiro.

Além disso, há a padronização dos equipamentos adquiridos que garante a homogeneidade nas especificações técnicas e na qualidade dos produtos, facilitando a gestão e a manutenção dos equipamentos, além de simplificar os processos de treinamento e suporte técnico.

O edital é claro ao justificar que o consumo de cada município foi calculado considerando o consumo médio por habilitante (no caso alunos), assegurando que cada município receba pelo menos um equipamento de cada tipo. Esta abordagem garante que mesmo os municípios menores, com menor demanda, sejam contemplados, evitando a exclusão digital e promovendo a equidade no acesso às tecnologias de informação, vide Termo de Referência do Edital.

A forma de aquisição estabelecida também contribui para a sustentabilidade e o desenvolvimento regional. Além disso, a modernização tecnológica das administrações municipais pode fomentar o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos e melhorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Portanto, a real necessidade de aquisição de equipamentos de informática é justificada pela otimização de recursos públicos, padronização e homogeneidade dos equipamentos, atendimento às necessidades mínimas de cada município, eficiência administrativa e promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento regional. Considerando o consumo médio por habilitante e o valor mínimo de um equipamento de cada tipo para cada município, conforme estabelecido no edital, a prática de compras representa uma solução eficaz e vantajosa para os municípios envolvidos, garantindo a modernização tecnológica e a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Quanto a exigência de atestado de capacidade técnica, por óbvio, quando o edital que a utilidade dele no certame é aferir se a fornecedora possui condições técnicas de cumprir com o contrato. Portanto, a exigência de atestados visa demonstrar que o participante já executou, previamente, objeto compatível em características com aquele definido a ser contratado através da licitação, **demonstrando expertise e afinidade com o um processo licitatório desse tipo de demanda e complexidade.**

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a **"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."**

Ademais a Administração deve realizar aquisições públicas com a devida observância a qualidade e que atendam adequadamente **às suas necessidades.**

Ainda se considerarmos o vulto da licitação, seria extremamente temerário que não se exigisse dos participantes a comprovação de execução do objeto licitação em condições semelhantes.

Não se olvide que de fato, uma interpretação literal do disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/21 pode levar ao entendimento de que só seria possível a exigência de atestados de capacidade técnica para serviços, obras e serviços de engenharia.

Contudo não é o que se constata na análise de incontáveis editais de licitação, onde são exigidos tais atestados.

Certamente essa questão será enfrentada, no momento oportuno pelas Cortes de Contas que, por sua vez, acreditamos irá ratificar o entendimento pela possibilidade da exigência de tais atestados.

Não esqueçamos que uma das fontes do direito são os costumes que aliados ao interesse público, justificam plenamente a exigência.

Reforçando ainda nosso entendimento, basta uma simples consulta no link <https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cqu/cqu/modelos/licitacoescontratos> onde restará demonstrado que a Advocacia Geral da União em seus modelos prevê a exigência de atestados de capacidade técnica para fornecimento de bens.

Desta forma, as exigências em questão visam aprimorar os requisitos de seleção de fabricantes/fornecedores para que as necessidades do órgão licitador sejam atendidas com excelência, sem deixar de atentar aos aspectos da economicidade e competitividade, conforme também preconiza o Acordão citado:

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, não conheço da Impugnação, posto que intempestiva, mas a recebo como direito de petição para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, decidindo pela manutenção das disposições do Edital como publicado e pelo prosseguimento do certame

Pelo que DECIDO.

Publique-se e registre-se.

Pouso Alegre/MG, aos 17 de julho de 2024.

WAGNER DO
COUTO:90079345620
79345620

Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO:90079345620
Dados: 2024.07.17 16:05:53 -03'00'

Wagner do Couto
Pregoeiro AMESP

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Tendo em vista o ofício nº 63/2024/GABPREF da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, no qual solicita que seja excluído o município do processo em tela; tendo em vista a alteração de quantitativo dos itens da licitação, que influencia diretamente na proposta comercial das empresas, fica REVOGADO o certame, nos termos do inciso II do art.71 da Lei nº 14.133/21 c/c Súmula 473 do STF.

Pouso Alegre aos 18 de julho de 2024.

WAGNER DO COUTO:90079345620
79345620

Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO:90079345620
Dados: 2024.07.18 09:29:40 -03'00'

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro da AMESP

Irmãos são presos com 80 kg de maconha dentro de carro na Fernão Dias, em Cambuí

DA REDAÇÃO
jordariario@gmail.com

Dois irmãos de 24 e 26 anos foram presos na madrugada desta quinta-feira (18) na Rodovia Fernão Dias, em Cambuí (MG). Segundo a Polícia Rodoviária Federal, os suspeitos são irmãos e transportavam 80 kg de maconha em um carro.

A abordagem aconteceu na altura do km 900, durante uma fiscalização de combate à criminalidade. Conforme a PRF, no momento da abordagem os dois demonstraram nervosismo e ficaram inquietos. Os policiais também notaram um forte odor característico de maconha saindo do dentro do veículo.

A PRF então apertou a fiscalização e conseguiu localizar 102 tablets de maconha escondidos sob o tapete no interior do carro, totalizando aproximadamente 80 kg de droga.

Confirma apurado pelos policiais, a droga vinha de São Paulo (SP) e tinha como destino a cidade de Pouso Alegre (MG).

Segundo a PRF, os dois



Carro de prisão aos homens. Os dois foram encaminhados para a Polícia Judiciária de Pouso Alegre para as providências legais cabíveis.

BNDES registra apoio recorde de R\$ 2 bilhões à indústria farmacêutica

DA REDAÇÃO
jordariario@gmail.com

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) registra cifras recorde em aprovações de crédito para as indústrias farmacêutica e farmacéutica brasileira. Segundo dados divulgados pela instituição financeira nesta quinta-feira (18), foram liberados R\$ 2 bilhões desde o início de 2024. Em apenas 11 meses, já o maior valor contabilizado em um único ano desde 1995.

Os recursos aprovados em 2024 são 32% superiores a todo o ano de 2023 (R\$ 1,4 bilhão) e correspondem a 16% do total de 10 anos de apoio do BNDES ao segmento. Com o apoio do banco, as indústrias estão desenvolvendo novos medicamentos, novos associações farmacêuticas (que facilitam a absorção e a administração), vacinas, monitoramento de centros de pesquisa e desenvolvimento e adquirindo máquinas e equipamentos, registra nota divulgada pelo BNDES.

Além de acordo com o BNDES, o aumento das aprovações tem relação com a retomada de investimentos em setores industriais estrat



tegicos. Em janeiro deste ano, o governo federal lançou o programa Nova Indústria (NIB).

O objetivo do programa é estimular o setor produtivo

para promover o desenvolvimento do país e reverter o cenário de desindustrialização, segundo o governo federal. O NIB envolve a articulação de diversos instrumentos de Est

tado, como linhas de crédito especiais, recursos não reembolsáveis, ações regulatórias e de propriedade intelectual, além de uma política de obras e compras públicas.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP REVOGAÇÃO - FICA REVOGADO o Processo Licitatório nº 12/2024 - Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 11/2024 na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA - Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência. Enquadramento Legal: Inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133/21 e/ou Súmula 473 do STF. Informações: tel. (35) 3025-5500 ou e-mail licitacao@amesp.mg.gov.br Wagner do Couto - Pregoeiro, Pouso Alegre, 18 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 35/2024 - Objeto: "Aquisição de materiais e insumos de limpeza e desinfecção hospitalar". A sessão pública será realizada no dia 01 de agosto de 2024 às 9h 01min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: tel. (35) 3449-4023 ou e-mail editaisppa@gmail.com - Derek William Moreira Rosa - Pregoeiro Municipal - Pouso Alegre 18 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2024 - Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA SUPRIMENTO E REPOSIÇÃO NA FROTA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG". A sessão pública será realizada no dia 15 de agosto 2024 às 09h30min pelo portal www.bil.org.br. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, pelos sites www.ipuiuna.mg.gov.br e www.bil.org.br. Informações: tel. (35) 3732-2487 ou e-mail licitacao@gmail.com Mariana Franco Melo - Pregoeira

CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO IIPAR

A Comissão eleitoral do Instituto para o desenvolvimento integrado de Pouso Alegre e Região - IIPAR, composta no dia 28 de maio de 2024, CONVOCA, nos termos do art. 15 de seu Regimento Interno, os associados para a Assembleia Geral com a seguinte pauta: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo (art. 8º do Regimento Interno), para o biênio 2024-2025, conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de maio do ano em curso.

Data: 19 de agosto 2024

Horário: 19h

Local: Rua João Basílio, 165 - sala 101 2ª andar (Sede do Sinduscon)

Pouso Alegre, 18 de julho de 2024.

Dino Franciscato
Presidente Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 - PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2024 - Contratação de empresa para locação de parques infantis infláveis para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Conceição dos Ouros - MG. As Propostas Serão Recebidas das 08:30 horas do dia 22 de julho de 2024 até as 08:29 horas do dia 09 de agosto de 2024. A licitação ocorrerá no dia 09 de agosto de 2024 às 08:30 horas. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Conceição dos Ouros, 18 de julho de 2024. Luis Fernando Rosa de Castro - Prefeito Municipal

SEU CORRENTE PRECISA DE VOCE.
DOE SANGUE.

ATENÇÃO GESTOR LEI Nº 14.230/2021

PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em jornais Diários de grande circulação





ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. REVOGAÇÃO – FICA REVOGADO o Processo Licitatório nº 12/2024 – Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 11/2024 na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA – Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLET, CHROMEBOOK, SMARTPHONE E GABINETE DE RECARGA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência. Enquadramento Legal: Inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e/c Súmula 473 do STF. Informações: tel. (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

WAGNER DO COUTO –
Pregociro.

Pouso Alegre, 18 de julho de 2024.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:53D27291

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2024. Edição 3814
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>